



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

8ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 21/12/2016 - 14 horas

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Apresentação da matéria do expediente;
- Leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior.

GRANDE EXPEDIENTE

- Ordem do Dia

Parecer Prévio nº 039/2016 -
Contas da Prefeitura Municipal
de Sinop - Exercício 2015

Autoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

Parecer Prévio favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício financeiro de 2015.

Parecer nº 158/2016

Autoria da Comissão Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Parecer Prévio nº 039/2016, de autoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Parecer nº 056/2015

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Parecer Prévio nº 039/2016, de autoria do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

Projeto de Decreto Legislativo nº
044/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Aprova as Contas da Prefeitura Municipal de Sinop referentes ao exercício financeiro de 2015.

1ª votação

Projeto de Lei Complementar nº
019/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, aplicando o reajuste de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), à título de reposição das perdas salariais, aos profissionais da Educação e corrige as tabelas dispostas nas Leis Complementares nº 123/2016 e nº 124/2016 na ordem de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos) e dá outras providências.

1ª e única votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

- Parecer n° 141/2016**
Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei Complementar n° 019/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 046/2016**
Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar n° 019/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 116/2016**
Regime de Urgência
Autoria do Poder Executivo
Altera o Anexo I da Lei n° 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, aplicando o reajuste salarial de 7,39% e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer n° 143/2016**
Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 116/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 048/2016**
Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 116/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 117/2016**
Regime de Urgência
Autoria do Poder Executivo
Altera a Lei n° 2310/2016, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer n° 144/2016**
Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 117/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Projeto de Lei n° 120/2016**
Regime de Urgência
Autoria do Poder Executivo
Concede reajuste, a título de reposição salarial, à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.
1ª e única votação
- Parecer n° 147/2016**
Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 120/2016, de autoria do Poder Executivo.
- Parecer n° 051/2016**
Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 120/2016, de autoria do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Projeto de Lei nº 121/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede reajuste, a título de reposição salarial, à bolsa destinada aos Médicos Residentes do Programa de Residência Médica do Município e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 150/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 120/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 053/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 121/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 122/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede reajuste, a título de reposição salarial, ao incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 151/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 122/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 054/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 122/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 123/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Denomina de "PAÇO MUNICIPAL GERALDINO DAL'MASO" a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Sinop e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer nº 152/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 123/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer nº 031/2016

Autoria da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 123/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 124/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei nº 2389/2016, de 14 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

1ª e única votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Parecer n° 153/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 124/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 055/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 124/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 125/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos de Cargos do PreviSinop e os proventos de Aposentadoria e Pensão dispostos na Lei n° 2295/2016, de 13 de abril de 2016, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer n° 142/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 125/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 047/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 125/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 126/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos do Quadro de Salários da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop, e dá outras providências.

1ª e única votação

Parecer n° 145/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 126/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 049/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 126/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 127/2016
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Concede reajuste, a título de reposição salarial, a todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos dos órgãos da Administração Pública Municipal, Anexo V da Lei n° 568/99 e posteriores alterações, e aos subsídios dos Agentes Políticos.

1ª e única votação



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

Parecer n° 146/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 127/2016, de autoria do Poder Executivo.

Parecer n° 050/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 127/2016, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei n° 068/2016

Autoria da Mesa Diretora

Concede reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo.
1ª votação

Parecer n° 148/2016

Autoria da Comissão de Justiça e Redação

Exara parecer favorável à tramitação do Projeto de Lei n° 068/2016, de autoria da Mesa Diretora.

Parecer n° 052/2016

Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

Exara parecer favorável ao Projeto de Lei n° 068/2016, de autoria da Mesa Diretora.

Projeto de Lei Complementar n° 020/2016

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Promove alterações na Lei Complementar n° 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.
1ª e única votação

Projeto de Lei Complementar n° 021/2016

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Dispõe sobre o parcelamento do solo de imóveis localizados na ZEITURCL - Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínios de Lazer do Município para a formação de condomínios fechados com unidades para lazer e dá outras providências.
1ª e única votação

Projeto de Lei n° 128/2016

Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e dá outras providências.
1ª e única votação

- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de dezembro de 2016.

Mauro Garcia
Presidente

1º Secretário



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n.ºs
Interessada
Assunto

964-4/2015, 22.070-1/2014, 247-0/2015 e 8.142-6/2016 - apensos
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Contas anuais de governo do exercício de 2015
Leis n.ºs 2.006/2014 - LDO e 2.087/2014 - LOA
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
8-11-2016 - Tribunal Pleno

Relator
Sessão de Julgamento

PARECER PRÉVIO Nº 39/2016 – TP

Resumo: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2015. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 964-4/2015.

O auditor público externo Nelson Costin, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual foi relacionada 1 (uma) irregularidade.

Após, notificou-se o gestor, mediante o Ofício nº 609/2016/GAB/JCN/TCE-MT, que apresentou suas justificativas, que, analisadas pela equipe técnica, resultaram na manutenção da irregularidade.

Pelo que consta dos autos, o município de Sinop, no exercício de 2015, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº 2.087/2014, que estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 322.329.646,00 (trezentos e vinte e dois milhões, trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e quarenta e seis reais), com autorização para abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 25% da despesa fixada.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, da Constituição da República e artigo 5º da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA e da realização de programas de governo e dos orçamentos (metas financeiras).



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Execução Orçamentária: Programas de Governo - Previsão e Execução

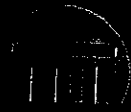
Cód. Progr.	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	(%) Exerc/Prev
0045	AEROPORTO MUNICIPAL DE SINOP	0,00	0,00	0,00
0018	ANDAR BEM	5.093.616,15	4.666.188,39	91,60
0006	APERFEIÇOAMENTO, CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO - PACQ SERVIDOR	1.402.527,00	1.050.207,30	74,88
0036	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DA SASTH	2.540.042,21	2.094.793,12	82,47
0005	APRIMORAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E SATISFAÇÃO DOS SERVIDORES	1.591.763,00	0,00	0,00
0044	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	2.559.961,23	2.244.026,55	87,65
0040	ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	35.541.919,35	31.901.852,76	89,75
0034	CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMA SOCIAIS E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	631.705,16	197.438,94	31,25
0051	CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00
0027	CONSTRUINDO EDUCAÇÃO	9.223.674,79	6.305.583,17	68,36
0004	CONSUMO E CIDADANIA	1.211.770,00	993.541,91	81,99
0039	DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS INDUSTRIAL, COMERCIAL, PRESTADORA DE SERVIÇOS, TURISMO DE NEGÓCIO E TURISMO DE LAZER	6.496.691,17	2.220.695,56	34,18
0016	EDIFICAÇÃO PÚBLICA, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	40.301.572,79	23.484.121,51	58,27
0029	EDUCAÇÃO E CIDADANIA	63.104.939,74	56.987.240,72	90,30
0013	EDUCAÇÃO FÍSICA, DESPORTO E LAZER	6.721.659,00	3.629.465,38	53,99
0009	FORTELECIMENTO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO	700.100,00	582.884,42	83,25
0019	GERENCIAMENTO DA CIDADE	6.165.043,00	5.956.099,53	96,61
0015	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	25.065,00	0,00	0,00
0025	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SDS	1.973.540,26	1.655.268,67	83,87
0052	GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	2.244.371,00	1.585.472,93	70,64
0052	GESTÃO DA POLÍTICA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
0046	GESTÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	2.545.912,00	1.716.911,97	67,43
0043	GESTÃO DO SUS	4.273.771,16	4.076.472,89	95,38
0053	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	8.347.000,00	8.638.676,56	103,49
0053	GESTÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00
0010	GESTÃO E AÇÃO LEGISLATIVA	9.360.000,00	8.840.199,07	94,44
0023	GESTÃO E APOIO A SMA	1.680.436,00	1.241.151,69	73,85
0003	GESTÃO E APOIO ADMINISTRATIVO	18.662.339,73	15.628.222,98	83,74



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

0008	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DIVERSIDADE CULTURAL	1.326.939,00	1.126.739,07	84,91
0028	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	4.400.682,00	4.266.950,14	96,96
0012	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	10.060.219,00	9.522.970,95	94,65
0048	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEPLAN	0,00	0,00	0,00
0021	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA STU	4.257.671,46	3.987.010,66	93,64
0050	GESTÃO E MANUTENÇÃO DO SAEES	1.366.000,00	752.542,43	55,09
0032	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	1.627.639,00	458.435,85	28,16
0014	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	9.002.114,25	8.792.493,26	97,67
0001	INCENTIVO AS AÇÕES DA DIVERSIDADE CULTURAL	901.713,00	550.694,13	61,07
0017	MANUTENÇÃO E GESTÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS - SOSU	9.595.604,00	9.487.259,42	98,87
0042	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	33.782.273,86	31.540.747,60	93,36
0030	MERENDA ESCOLAR	5.124.860,00	5.108.871,52	99,68
0002	OUVIDORIA EM AÇÃO	258.367,00	236.306,83	91,46
0047	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL INTEGRADO	0,00	0,00	0,00
0022	PROMOÇÃO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO	1.759.469,95	246.197,72	13,99
0038	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.290.789,67	2.341.120,32	71,14
0037	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2.827.851,97	1.422.307,47	50,29
0099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.122.193,00	0,00	0,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	430.068,00	0,00	0,00
0049	SANEAMENTO BÁSICO	2.142.000,00	817.887,18	38,18
0035	SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	986.500,00	2.500,00	0,25
0024	SINOP SEM FOGO	576.678,00	398.012,47	69,01
0026	SINOP SUSTENTÁVEL	1.167.002,49	440.779,28	37,76
0007	TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, INCLUSÃO DIGITAL E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	3.747.897,55	2.522.309,53	67,29
0033	TRABALHO E RENDA	326.541,00	206.751,75	63,31
0020	TRÂNSITO SEGURO	1.347.809,00	281.621,78	20,89
0031	TRANSPORTE ESCOLAR	5.352.866,80	4.486.808,86	83,82
0011	TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E POLÍTICA FISCAL	485.553,00	311.255,82	64,10
0041	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	6.051.411,82	5.661.407,53	93,55
Total		367.718.134,56	280.666.497,59	76,32



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

As receitas orçamentárias efetivamente arrecadadas consolidada do Município, totalizaram o valor de R\$ 299.153.929,88 (duzentos e noventa e nove milhões, cento e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e oitenta e oito centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origens dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	(%) da arrecadação sobre a previsão
I - RECEITAS CORRENTES	286.579.241,00	303.541.017,22	105,91
Receita Tributária	78.031.511,00	83.532.707,97	107,05
Receita de Contribuições	15.618.872,00	7.415.079,64	47,47
Receita Patrimonial	12.474.548,00	22.164.671,98	177,67
Receita Agropecuária	3.235,00	6.003,00	185,56
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	2.348.998,00	2.604.317,85	110,86
Transferências Correntes	168.458.190,00	173.384.021,43	102,92
Outras Receitas Correntes	9.643.887,00	14.434.215,35	149,67
II - RECEITAS DE CAPITAL	49.705.420,00	21.873.630,19	44,00
Operação de crédito	25.000.000,00	16.450.757,50	65,80
Alienação de bens	15.000.000,00	29.910,00	0,19
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	9.705.420,00	5.392.962,69	55,56
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,00
III - DEDUÇÕES DA RECEITA	27.888.687,00	26.260.717,53	94,16
Deduções da receita tributária	7.158.036,00	4.824.632,68	67,40
Deduções da receita patrimonial	0,00	65.293,52	0,00
Deduções de transferências correntes	19.907.405,00	20.176.423,20	6,00
Deduções de outras receitas correntes	823.246,00	1.194.368,13	145,08
IV - TOTAL - Receitas - exceto Intraorçamentária	308.395.974,00	299.153.929,88	97,00
V - Receita Corrente Intraorçamentária	13.933.672,00	23.052.811,73	0,00
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	322.329.646,00	322.206.741,61	99,96



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Comparando-se as receitas previstas, exceto intraorçamentárias, com as receitas efetivamente arrecadadas, exceto intraorçamentárias, verifica-se **insuficiência** na arrecadação no valor de R\$ 9.242.044,12 (nove milhões, duzentos e quarenta e dois mil, quarenta e quatro reais e doze centavos), correspondente a 3% do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de R\$ 94.582.794,58 (noventa e quatro milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Receita tributária própria	Valor arrecadado R\$	(%) sobre total própria/receita arrecadada líquida
Impostos		
IPTU	67.036.929,67	70,87
IRRF	22.882.289,81	24,19
ISSQN	7.495.555,47	7,92
ITBI	29.979.096,16	31,69
Taxas	6.679.988,23	7,06
Contribuição de Melhoria	7.339.838,23	7,76
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	4.349.008,91	4,59
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária sobre Tributos	7.036.016,20	7,43
Dívida Ativa Tributária	652.864,78	0,69
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária sobre a Dívida Ativa Tributária	5.381.858,91	5,69
	2.786.277,88	2,94
TOTAL	R\$ 94.582.794,58	

As despesas empenhadas consolidada ajustada do Município, no exercício de 2015, totalizaram R\$ 257.153.252,04 (duzentos e cinquenta e sete milhões, cento e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, ajustados os valores de ambas de acordo com a Resolução Normativa nº 43/2013, conforme consta no relatório do voto do Relator (fls. 9 e 10), constata-se um resultado orçamentário **superavitário** de R\$ 46.014.500,56 (quarenta e seis milhões, quatorze mil, quinhentos reais e cinquenta e seis centavos).

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2015, conforme quadro:



SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	25.183.557,62
DEDUÇÕES (II)	44.261.971,82
Ativo Disponível	50.078.204,38
Haveres financeiros	2.063.567,65
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	7.879.800,21
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) = (I - II)	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	276.901.236,25
% da DC sobre a RCL	9,09
% da DCL sobre a RCL	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	332.281.483,50
Insuficiência Financeira para pagamento de Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	0,00

A disponibilidade financeira foi de **R\$ 50.078.204,38** (cinquenta milhões, setenta e oito mil, duzentos e quatro reais e trinta e oito centavos).

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com despesas com pessoal:

RCL: R\$ 276.901.236,25

Pessoal	Valor no Exercício R\$	(%) RCL	(%) Limites Legais	Situação
Executivo	140.998.411,34	50,92	54	Regular
Legislativo	6.469.809,76	2,33	6	Regular
Município	147.468.221,10	53,25	60	Regular

A despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi equivalente a **50,92%** do total da Receita Corrente Líquida, não ultrapassando o limite de 54% fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar n° 101/2000.

O auditor, a despeito destas constatações, assinalou que, no 1º quadrimestre do exercício de 2015, o Poder Executivo do Município atingiu o percentual de 51,78% da receita corrente líquida em gastos com pessoal, em inobservância ao limite prudencial determinado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, na ordem de 51,30%.

Diante disto, a Secretaria de Controle Externo enfatizou que, durante os



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO

Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604

e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

dois primeiros quadrimestres do exercício sob análise, a Prefeitura Municipal de Sinop-MT estava sujeita às restrições impostas no art. 22 do citado diploma legal (LRF), muito embora o gestor tenha, nesse período, efetuado nomeações de diversos servidores (irregularidade – DA 10).

Contudo, o Relator às páginas 14 e 15 do voto concluiu que embora seja patente a manutenção da impropriedade de natureza gravíssima, concordou com o raciocínio preconizado pelo Parquet de Contas a respeito da emissão de parecer prévio favorável sobre as Contas sob análise, já que, além de outros pontos que serão devidamente discriminados em sequência, não restou evidenciada a má-fé por parte do gestor para ocorrência da falha, tampouco a continuidade da superação dos limites relacionados às despesas com pessoal.

Em consonância com o membro do Ministério Público de Contas, recomenda ao Poder Legislativo do município de Sinop-MT, que alerte a atual gestão do Poder Executivo municipal, para que se abstenha de nomear servidores públicos, enquanto o município estiver acima do limite prudencial para gastos com pessoal, em observância ao regramento inserido no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções de Consulta TCE-MT n.º 50/2010 e 53/2010, sob pena de emissão de parecer prévio contrário à aprovação das Contas de Governo nos exercícios subsequentes.

De igual modo, determinou ao setor competente deste egrégio Tribunal que inclua o presente achado no acompanhamento simultâneo da Prefeitura Municipal de Sinop-MT, nos termos do inciso IV e do §4º do art. 148 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 14/2007 c/c o art. 10 e seguintes da Resolução Normativa TCEMT n.º 15/2016, a fim de evitar comprometimento do orçamento público com despesas de pessoal inadequadas, face a competência desta Corte para sustar os atos ilegais de nomeação dos servidores, caso se verifique afronta aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhando, por meio de procedimento específico de monitoramento, o cumprimento da recomendação imposta.

Com referência aos limites constitucionais, constataram-se os seguintes resultados:

Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Receita Base - R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
170.754.736,02	47.044.831,48	27,55	25	Regular

O Município aplicou, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o equivalente a **27,55%** do total da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

transferências estadual e federal, atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal (CF).

Fundeb

Receita Fundeb - R\$	Valor aplicado R\$	(%) Aplicado	(%) Limite mínimo	Situação
39.289.917,01	30.694.098,73	78,12	60	Regular

O Município aplicou, na valorização e remuneração do magistério da Educação Básica Pública, o equivalente a **78,12%** da receita base do Fundeb, atendendo ao disposto nos artigos 60, inciso XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT/CF) e 22 da Lei nº 11.494/2007.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao Poder Legislativo que determine ao gestor municipal que adote medidas para a melhoria do seguinte indicador: Taxa de abandono - rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF (2014).

Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Valor aplicado R\$	(%) da aplicação sobre receita base	(%) Limite mínimo sobre receita base	Situação
170.754.736,02	53.373.438,94	31,25	15	Regular

O Município aplicou, nas ações e nos serviços públicos de saúde, o equivalente a **31,25%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea “b” do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de 15%.

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao Poder Legislativo que determine ao gestor municipal que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: a) Taxa de detecção de Hanseníase (2014); b) Taxa de incidência de dengue (2014); c) Incidência de



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

tuberculose todas as formas (2014); d) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); e) Taxa de mortalidade infantil (2013); f) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); e, g) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014).

Indicador de Gestão Fiscal dos Municípios do Estado de Mato Grosso – IGFM-MT/TCE:

No que diz respeito ao IGFM-MT/TCE, criado por este Tribunal para avaliar o grau de qualidade da gestão fiscal, verifica-se que o Município alcançou o índice de 0,80, e obteve conceito A, classificado como "Gestão de Excelência".

No ranking estadual dos 141 municípios avaliados, o Município passou da 52ª posição, em 2011, para 47ª, em 2012, 51ª, em 2013, 14ª, em 2014, elevando-se para a 5ª, em 2015, melhorando sua gestão fiscal em relação a 2014, pois, nesse exercício, seu IGFM Geral foi de 0,71 e, no exercício de 2015, foi de 0,80, conforme se verifica no quadro a seguir:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investi- mento	IGFM - Custo dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM - Geral	Ranking
2011	0,71	0,43	0,29	0,71	0,75	1,00	0,60	52
2012	0,66	0,30	0,37	1,00	0,77	1,00	0,64	47
2013	0,78	0,05	0,85	0,71	0,52	0,47	0,58	51
2014	0,76	0,40	1,00	0,62	0,58	0,95	0,71	14
2015	0,81	0,52	1,00	0,97	0,60	0,80	0,80	5

Repasse ao Poder Legislativo

Receita Base 2014 R\$	Valor Repassado R\$	(%) sobre a receita base	(%) Limite máximo	Situação
173.654.546,12	10.000.000,00	5,75	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), correspondente a 5,75% da receita base referente ao exercício de 2014, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF.

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inciso III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 (vinte) de cada mês (art. 29-A, § 2º, inciso II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, da LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, da LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49 da LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48 da LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigidos pela legislação, nos prazos legais (art. 37, *caput*, CF; art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.441/2016, da lavra do Procurador de Contas Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pela emissão de *parecer prévio favorável* à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2015, sob a gestão do Sr. Juarez Alves da Costa, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, c/c o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 4.441/2016 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Sinop, exercício de 2015, gestão do Sr. Juarez Alves da Costa, neste ato representado pelos procuradores Rony de Abreu Munhoz –



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

OAB/MT nº 11.972, Ivan Schneider – OAB/MT nº 15.345, Seonir Antônio Jorge – OAB/GO nº 38.641 e Leandro Borges de Souza Sá – OAB/MT nº 20.901; ressalvando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2015, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando ao Poder Legislativo de Sinop que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que: 1) abstenha-se de nomear servidores públicos, enquanto o município estiver acima do limite prudencial para gastos com pessoal, em observância ao regramento inserido no artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções de Consulta nºs 50/2010 e 53/2010, deste Tribunal, sob pena de emissão de parecer prévio contrário à aprovação das contas de governo nos exercícios subsequentes, caso subsista eventual reincidência (irregularidade 01 – DA 10); 2) adote medidas para aperfeiçoar o planejamento e a execução das políticas públicas na área da educação e saúde, visando uma mudança positiva na situação avaliada por este Tribunal por ocasião da apreciação destas contas, cujos resultados deverão ser comprovados quando da apreciação das contas de governo relativas ao exercício de 2016, especialmente em relação aos seguintes indicadores: na **educação**: a) Taxa de abandono – rede municipal – até a 4ª série/5º ano EF (2014); na **saúde**: a) Taxa de detecção de hanseníase (2014); b) Taxa de incidência de dengue (2014); c) Incidência de tuberculose todas as formas (2014); d) Taxa de mortalidade neonatal precoce (2013); e) Taxa de mortalidade infantil (2013); f) Proporção de nascidos vivos de mães com 7 ou mais consultas de pré-natal (2013); e, g) Razão de exames citopatológicos cérvico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2014); e, 3) encaminhe plano de providências para melhorar os índices dos indicadores da área da Saúde e da Educação, no prazo de 60 dias, para posterior monitoramento por este Tribunal de Contas.**

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada dos autos conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,

2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal, dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e do artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

3) determinação ao setor competente deste Tribunal que inclua o achado evidenciado nestas contas (irregularidade 01 – DA 10) no acompanhamento simultâneo da Prefeitura Municipal de Sinop, nos termos do artigo 148, IV, e § 4º, da Resolução nº 14/2007, c/c o artigo 10 e seguintes da Resolução Normativa nº 15/2016 deste Tribunal, a fim de evitar comprometimento do orçamento público com despesas de pessoal inadequadas, em face da competência deste Tribunal para sustar os atos ilegais de nomeação dos servidores, caso se verifique afronta aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, acompanhando, por meio de procedimento específico de monitoramento, o cumprimento da recomendação imposta.

4) encaminhamento de cópia deste parecer ao Relator das contas anuais do exercício de 2016, desta prefeitura, para conhecimento e providências.

Participaram da votação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e MOISES MACIEL e o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA-GERAL DO TRIBUNAL PLENO
Telefones: (65) 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n.ºs
Interessada
Assunto

964-4/2015, 22.070-1/2014, 247-0/2015 e 8.142-6/2016 - apensos
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
Contas anuais de governo do exercício de 2015
Leis n.ºs 2.006/2014 - LDO e 2.087/2014 - LOA
Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
8-11-2016 - Tribunal Pleno

Relator
Sessão de Julgamento

PARECER PRÉVIO N.º 39/2016 – TP

Sala de Sessões, 8 de novembro de 2016.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM
Presidente

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Relator

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador-geral de Contas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input checked="" type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	Nº <u>044/2016</u>
--	---	--------------------

Autor: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

Aprova as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop do exercício de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Presidente promulgará o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Sinop, referentes ao exercício de 2015, acatando-se o Parecer Prévio nº 39/2016 - TP, do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

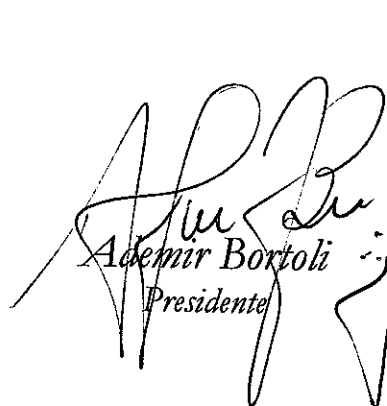
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

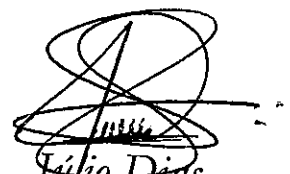
CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Em,


Ademir Bortoli
Presidente


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 056/2016

Ao: Parecer Prévio nº 039/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Parecer Prévio nº 039/2016, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que "Exara Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo do exercício de 2015."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

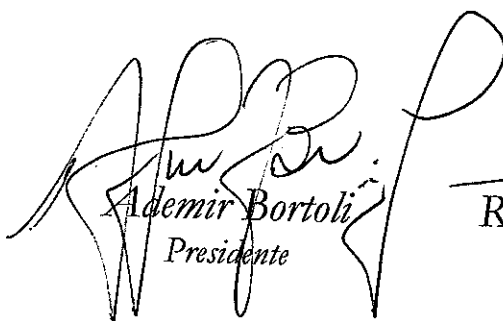
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

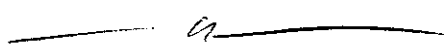
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL


Voto do Membro: u

É o Parecer.


Ademir Bortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Relator(a) Substituto(a)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 019/2016

DATA: 12 de dezembro de 2016

SÚMULA: Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, aplicando o reajuste de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), à título de reposição das perdas salariais, aos profissionais da Educação e corrige as tabelas dispostas nas Leis Complementares nº 123/2016 e nº 124/2016 na ordem de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos) e dá outras providências.

RÉGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações nas Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop, aplicando o reajuste, à título de reposição das perdas salariais, de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento).

Art. 2º. Fica autorizado a retificação das tabelas dispostas na Lei Complementar nº 123/2016, de 05 de abril de 2016, e na Lei Complementar nº 124/2016, de 05 de abril de 2016, na ordem de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos) a fim de correção dos cálculos da equiparação do piso nacional dos Professores de 2016.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Complementar nº 019/2016 que "Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, aplicando o reajuste de 7,39% à título de reposição das perdas salariais aos profissionais da Educação e corrige as tabelas dispostas nas Leis Complementares nº 123/2016 e nº 124/2016 na ordem de R\$ 0,81 e dá outras providências."

A matéria em apreciação aplica o percentual de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) de reajuste a título de reposição salarial aos profissionais da Educação nos termos da Lei. O percentual é baseado no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC apurado em novembro. Outrossim, a presente Lei Complementar promove a correção das tabelas dispostas nas Leis Complementares nºs. 123 e 124/2016, retificando na ordem de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos) que foram calculados a menor, corrigindo assim o percentual da equiparação do Piso Nacional do Professor.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

Av. das Embaúbas, 1386, Centro - Fone: (66) 3517-5200
Caixa Postal 500 - CEP: 78550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br

Apoio Educacional 40 h					
CLASSE		A	B	C	D
Coef.		1	1,1	1,2	1,3
Escolaridade		Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado
1	1,00	R\$ 1.113,11	R\$ 1.224,42	R\$ 1.335,73	R\$ 1.447,04
2	1,04	R\$ 1.157,63	R\$ 1.273,40	R\$ 1.389,16	R\$ 1.504,92
3	1,09	R\$ 1.213,29	R\$ 1.334,62	R\$ 1.455,95	R\$ 1.577,27
4	1,14	R\$ 1.268,94	R\$ 1.395,84	R\$ 1.522,73	R\$ 1.649,63
5	1,19	R\$ 1.324,60	R\$ 1.457,06	R\$ 1.589,52	R\$ 1.721,98
6	1,25	R\$ 1.391,39	R\$ 1.530,52	R\$ 1.669,66	R\$ 1.808,80
7	1,32	R\$ 1.469,30	R\$ 1.616,23	R\$ 1.763,16	R\$ 1.910,09
8	1,41	R\$ 1.569,48	R\$ 1.726,43	R\$ 1.883,38	R\$ 2.040,33
9	1,50	R\$ 1.669,66	R\$ 1.836,63	R\$ 2.003,59	R\$ 2.170,56
10	1,53	R\$ 1.703,06	R\$ 1.873,36	R\$ 2.043,67	R\$ 2.213,97
11	1,56	R\$ 1.736,45	R\$ 1.910,09	R\$ 2.083,74	R\$ 2.257,38
12	1,59	R\$ 1.769,84	R\$ 1.946,83	R\$ 2.123,81	R\$ 2.300,79

Av. das Embaúbas, 1386, Centro - Fone: (66) 3517-5200
Caixa Postal 500 - CEP: 78550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br



TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 30H							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Coef.		1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5
Escolaridade		Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado	Superior	Pós Graduado
		1	1,00	R\$ 1.112,98	R\$ 1.224,28	R\$ 1.335,58	R\$ 1.446,87
2	1,04	R\$ 1.157,50	R\$ 1.273,25	R\$ 1.389,00	R\$ 1.504,75	R\$ 1.620,50	R\$ 1.736,25
3	1,09	R\$ 1.213,15	R\$ 1.334,46	R\$ 1.455,78	R\$ 1.577,09	R\$ 1.698,41	R\$ 1.819,72
4	1,14	R\$ 1.268,80	R\$ 1.395,68	R\$ 1.522,56	R\$ 1.649,44	R\$ 1.776,31	R\$ 1.903,19
5	1,19	R\$ 1.324,45	R\$ 1.456,89	R\$ 1.589,33	R\$ 1.721,78	R\$ 1.854,22	R\$ 1.986,67
6	1,25	R\$ 1.391,22	R\$ 1.530,35	R\$ 1.669,47	R\$ 1.808,59	R\$ 1.947,71	R\$ 2.086,84
7	1,32	R\$ 1.469,13	R\$ 1.616,05	R\$ 1.762,96	R\$ 1.909,87	R\$ 2.056,79	R\$ 2.203,70
8	1,41	R\$ 1.569,30	R\$ 1.726,23	R\$ 1.883,16	R\$ 2.040,09	R\$ 2.197,02	R\$ 2.353,95
9	1,50	R\$ 1.669,47	R\$ 1.836,42	R\$ 2.003,36	R\$ 2.170,31	R\$ 2.337,26	R\$ 2.504,20
10	1,53	R\$ 1.702,86	R\$ 1.873,14	R\$ 2.043,43	R\$ 2.213,72	R\$ 2.384,00	R\$ 2.554,29
11	1,56	R\$ 1.736,25	R\$ 1.909,87	R\$ 2.083,50	R\$ 2.257,12	R\$ 2.430,75	R\$ 2.604,37
12	1,59	R\$ 1.769,64	R\$ 1.946,60	R\$ 2.123,56	R\$ 2.300,53	R\$ 2.477,49	R\$ 2.654,46

TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL 40H							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Coef.		1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5
Escolaridade		Fundamental	Fundamental Profissionalizado	Médio	Médio Profissionalizado	Superior	Pós Graduado
		1	1,00	R\$ 1.483,99	R\$ 1.632,39	R\$ 1.780,79	R\$ 1.929,19
2	1,04	R\$ 1.543,35	R\$ 1.697,68	R\$ 1.852,02	R\$ 2.006,35	R\$ 2.160,69	R\$ 2.315,02
3	1,09	R\$ 1.617,55	R\$ 1.779,30	R\$ 1.941,06	R\$ 2.102,81	R\$ 2.264,57	R\$ 2.426,32
4	1,14	R\$ 1.691,75	R\$ 1.860,92	R\$ 2.030,10	R\$ 2.199,27	R\$ 2.368,45	R\$ 2.537,62
5	1,19	R\$ 1.765,95	R\$ 1.942,54	R\$ 2.119,14	R\$ 2.295,73	R\$ 2.472,33	R\$ 2.648,92
6	1,25	R\$ 1.854,99	R\$ 2.040,49	R\$ 2.225,99	R\$ 2.411,48	R\$ 2.596,98	R\$ 2.782,48
7	1,32	R\$ 1.958,87	R\$ 2.154,75	R\$ 2.350,64	R\$ 2.546,53	R\$ 2.742,41	R\$ 2.938,30
8	1,41	R\$ 2.092,43	R\$ 2.301,67	R\$ 2.510,91	R\$ 2.720,15	R\$ 2.929,40	R\$ 3.138,64
9	1,50	R\$ 2.225,99	R\$ 2.448,58	R\$ 2.671,18	R\$ 2.893,78	R\$ 3.116,38	R\$ 3.338,98
10	1,53	R\$ 2.270,50	R\$ 2.497,56	R\$ 2.724,61	R\$ 2.951,66	R\$ 3.178,71	R\$ 3.405,76
11	1,56	R\$ 2.315,02	R\$ 2.546,53	R\$ 2.778,03	R\$ 3.009,53	R\$ 3.241,03	R\$ 3.472,54
12	1,59	R\$ 2.359,54	R\$ 2.595,50	R\$ 2.831,45	R\$ 3.067,41	R\$ 3.303,36	R\$ 3.539,32



PROFESSOR 20 HORAS SEMANAIS						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1	1.207,55	1.811,32	2.052,83	2.415,09	2.777,36
2	1,04	1.255,85	1.883,77	2.134,94	2.511,70	2.888,45
3	1,09	1.316,23	1.974,34	2.237,58	2.632,45	3.027,32
4	1,14	1.376,61	2.064,91	2.340,23	2.753,21	3.166,19
5	1,19	1.436,98	2.155,47	2.442,87	2.873,96	3.305,06
6	1,25	1.509,44	2.264,15	2.566,04	3.018,87	3.471,70
7	1,32	1.593,96	2.390,94	2.709,74	3.187,93	3.666,12
8	1,41	1.702,64	2.553,96	2.894,49	3.405,28	3.916,07
9	1,5	1.811,32	2.716,98	3.079,25	3.622,64	4.166,04
10	1,53	1.847,55	2.771,32	3.140,83	3.695,09	4.249,36
11	1,56	1.883,77	2.825,66	3.202,42	3.767,55	4.332,68
12	1,59	1.920,00	2.880,00	3.264,00	3.840,00	4.416,00

PROFESSOR 22 HORAS SEMANAIS						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1	1.328,30	1.992,45	2.258,11	2.656,60	3.055,09
2	1,04	1.381,43	2.072,15	2.348,43	2.762,86	3.177,29
3	1,09	1.447,85	2.171,77	2.461,34	2.895,69	3.330,05
4	1,14	1.514,26	2.271,39	2.574,25	3.028,52	3.482,80
5	1,19	1.580,68	2.371,02	2.687,15	3.161,35	3.635,56
6	1,25	1.660,38	2.490,56	2.822,64	3.320,75	3.818,86
7	1,32	1.753,36	2.630,03	2.980,71	3.506,71	4.032,72
8	1,41	1.872,90	2.809,35	3.183,94	3.745,81	4.307,68
9	1,5	1.992,45	2.988,68	3.387,17	3.984,90	4.582,64
10	1,53	2.032,30	3.048,45	3.454,91	4.064,60	4.674,29
11	1,56	2.072,15	3.108,22	3.522,65	4.144,30	4.765,94
12	1,59	2.112,00	3.168,00	3.590,39	4.223,99	4.857,59



PROFESSOR 30 HORAS SEMANAIS						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1	1.811,32	2.716,98	3.079,24	3.622,64	4.166,04
2	1,04	1.883,77	2.825,66	3.202,41	3.767,55	4.332,68
3	1,09	1.974,34	2.961,51	3.356,38	3.948,68	4.540,98
4	1,14	2.064,90	3.097,36	3.510,34	4.129,81	4.749,28
5	1,19	2.155,47	3.233,21	3.664,30	4.310,94	4.957,58
6	1,25	2.264,15	3.396,23	3.849,06	4.528,30	5.207,55
7	1,32	2.390,94	3.586,41	4.064,60	4.781,88	5.499,17
8	1,41	2.553,96	3.830,94	4.341,73	5.107,92	5.874,11
9	1,5	2.716,98	4.075,47	4.618,87	5.433,96	6.249,05
10	1,53	2.771,32	4.156,98	4.711,24	5.542,64	6.374,04
11	1,56	2.825,66	4.238,49	4.803,62	5.651,32	6.499,02
12	1,59	2.880,00	4.320,00	4.896,00	5.760,00	6.624,00

PROFESSOR 38 HORAS SEMANAIS						
CLASSE		A	B	C	D	E
Coef.		1	1,5	1,7	2	2,3
Escolaridade		Médio	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado
1	1	2.294,34	3.441,51	3.900,38	4.588,68	5.276,98
2	1,04	2.386,11	3.579,17	4.056,39	4.772,23	5.488,06
3	1,09	2.500,83	3.751,25	4.251,41	5.001,66	5.751,91
4	1,14	2.615,55	3.923,32	4.446,43	5.231,10	6.015,76
5	1,19	2.730,26	4.095,40	4.641,45	5.460,53	6.279,61
6	1,25	2.867,93	4.301,89	4.875,47	5.735,85	6.596,23
7	1,32	3.028,53	4.542,79	5.148,50	6.057,06	6.965,62
8	1,41	3.235,02	4.852,53	5.499,53	6.470,04	7.440,54
9	1,5	3.441,51	5.162,27	5.850,57	6.883,02	7.915,47
10	1,53	3.510,34	5.265,51	5.967,58	7.020,68	8.073,78
11	1,56	3.579,17	5.368,76	6.084,59	7.158,34	8.232,09
12	1,59	3.648,00	5.472,00	6.201,60	7.296,00	8.390,40



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 141/2016

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 019/2016,
de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, aplicando o reajuste de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), à título de reposição das perdas salariais, aos profissionais da Educação e corrige as tabelas dispostas nas Leis Complementares nº 123/2016 e nº 124/2016 na ordem de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos) e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: _____

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 20 de dezembro de 2016

Roger Schallenberger
Presidente

Ademir Bortoli
Relator

Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 046/2016

**Ao: Projeto de Lei Complementar nº 019/2016,
de autoria do Poder Executivo.**

I - RELATÓRIO

No dia 20 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Altera as Tabelas da Lei Complementar nº 062/2011, de 31 de maio de 2011, aplicando o reajuste de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), à título de reposição das perdas salariais, aos profissionais da Educação e corrige as tabelas dispostas nas Leis Complementares nº 123/2016 e nº 124/2016 na ordem de R\$ 0,81 (oitenta e um centavos) e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

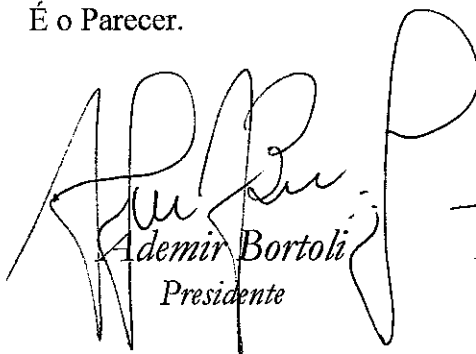
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

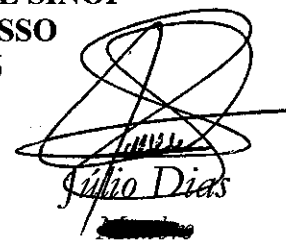
Voto do Membro: _____

É o Parecer.


Ademir Bortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de dezembro de 2016


Roger Schallenger
Relator


Júlio Dias
Relator(a) Substituto(a)

Relator(a) Substituto(a)



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº 116/2016

DATA: 12 de dezembro de 2016

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, aplicando o reajuste salarial de 7,39% e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações no Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, de suas Fundações e Autarquias, aplicando-se às suas tabelas o reajuste salarial de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 116/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminho à apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei nº 116/2016 que *“Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop - MT, aplicando o reajuste salarial de 7,39% e dá outras providências.”*.

Considerando o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop – PCCV e, considerando ainda a proposta de reposição salarial em 7,39%, apresentamos a matéria epigrafada onde se aplicam às tabelas do PCCV o índice de correção retro para vigorar à partir de 1º de janeiro de 2017.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



ANEXO I

Tabela I

Ensino Superior							
Cargo							
Controlador Interno							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 8.615,83	R\$ 9.046,62	R\$ 9.477,41	R\$ 9.908,20	R\$ 11.200,58	R\$ 12.062,16
2	1,04	R\$ 8.960,46	R\$ 9.408,49	R\$ 9.856,51	R\$ 10.304,53	R\$ 11.648,60	R\$ 12.544,65
3	1,09	R\$ 9.391,25	R\$ 9.860,82	R\$ 10.330,38	R\$ 10.799,94	R\$ 12.208,63	R\$ 13.147,76
4	1,14	R\$ 9.822,05	R\$ 10.313,15	R\$ 10.804,25	R\$ 11.295,35	R\$ 12.768,66	R\$ 13.750,86
5	1,19	R\$ 10.252,84	R\$ 10.765,48	R\$ 11.278,12	R\$ 11.790,76	R\$ 13.328,69	R\$ 14.353,97
6	1,25	R\$ 10.769,79	R\$ 11.308,28	R\$ 11.846,77	R\$ 12.385,26	R\$ 14.000,72	R\$ 15.077,70
7	1,32	R\$ 11.372,90	R\$ 11.941,54	R\$ 12.510,19	R\$ 13.078,83	R\$ 14.784,76	R\$ 15.922,05
8	1,41	R\$ 12.148,32	R\$ 12.755,74	R\$ 13.363,15	R\$ 13.970,57	R\$ 15.792,82	R\$ 17.007,65
9	1,50	R\$ 12.923,75	R\$ 13.569,93	R\$ 14.216,12	R\$ 14.862,31	R\$ 16.800,87	R\$ 18.093,24
10	1,53	R\$ 13.182,22	R\$ 13.841,33	R\$ 14.500,44	R\$ 15.159,55	R\$ 17.136,89	R\$ 18.455,11
11	1,56	R\$ 13.440,69	R\$ 14.112,73	R\$ 14.784,76	R\$ 15.456,80	R\$ 17.472,90	R\$ 18.816,97
12	1,59	R\$ 13.699,17	R\$ 14.384,13	R\$ 15.069,09	R\$ 15.754,05	R\$ 17.808,92	R\$ 19.178,84

Tabela II

Ensino Superior							
Cargo							
Bibliotecário; Auditor Fiscal da Receita Municipal; Técnico de Modalidades Desportivas							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 3.574,17	R\$ 3.752,88	R\$ 3.931,59	R\$ 4.110,30	R\$ 4.646,42	R\$ 5.003,84
2	1,04	R\$ 3.717,13	R\$ 3.902,99	R\$ 4.088,84	R\$ 4.274,70	R\$ 4.832,27	R\$ 5.203,98
3	1,09	R\$ 3.895,84	R\$ 4.090,63	R\$ 4.285,42	R\$ 4.480,22	R\$ 5.064,59	R\$ 5.454,18
4	1,14	R\$ 4.074,55	R\$ 4.278,28	R\$ 4.482,00	R\$ 4.685,73	R\$ 5.296,91	R\$ 5.704,37
5	1,19	R\$ 4.253,26	R\$ 4.465,92	R\$ 4.678,58	R\$ 4.891,24	R\$ 5.529,23	R\$ 5.954,56
6	1,25	R\$ 4.467,71	R\$ 4.691,09	R\$ 4.914,48	R\$ 5.137,86	R\$ 5.808,02	R\$ 6.254,79
7	1,32	R\$ 4.717,90	R\$ 4.953,79	R\$ 5.189,69	R\$ 5.425,58	R\$ 6.133,27	R\$ 6.605,06
8	1,41	R\$ 5.039,57	R\$ 5.291,55	R\$ 5.543,53	R\$ 5.795,51	R\$ 6.551,44	R\$ 7.055,40



PREFEITURA DE
SINOP

9	1,50	R\$ 5.361,25	R\$ 5.629,31	R\$ 5.897,37	R\$ 6.165,43	R\$ 6.969,62	R\$ 7.505,75
10	1,53	R\$ 5.468,47	R\$ 5.741,90	R\$ 6.015,32	R\$ 6.288,74	R\$ 7.109,01	R\$ 7.655,86
11	1,56	R\$ 5.575,70	R\$ 5.854,48	R\$ 6.133,27	R\$ 6.412,05	R\$ 7.248,41	R\$ 7.805,98
12	1,59	R\$ 5.682,92	R\$ 5.967,07	R\$ 6.251,21	R\$ 6.535,36	R\$ 7.387,80	R\$ 7.956,09

Tabela III

Ensino Superior

Cargo

Secretaria Executiva; Chefe Departamento Serviço Militar e Cadastro (estável)

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade e Nível		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 4.144,15	R\$ 4.351,36	R\$ 4.558,56	R\$ 4.765,77	R\$ 5.387,39	R\$ 5.801,81
2	1,04	R\$ 4.309,91	R\$ 4.525,41	R\$ 4.740,91	R\$ 4.956,40	R\$ 5.602,89	R\$ 6.033,88
3	1,09	R\$ 4.517,12	R\$ 4.742,98	R\$ 4.968,83	R\$ 5.194,69	R\$ 5.872,26	R\$ 6.323,97
4	1,14	R\$ 4.724,33	R\$ 4.960,55	R\$ 5.196,76	R\$ 5.432,98	R\$ 6.141,63	R\$ 6.614,06
5	1,19	R\$ 4.931,54	R\$ 5.178,11	R\$ 5.424,69	R\$ 5.671,27	R\$ 6.411,00	R\$ 6.904,15
6	1,25	R\$ 5.180,18	R\$ 5.439,19	R\$ 5.698,20	R\$ 5.957,21	R\$ 6.734,24	R\$ 7.252,26
7	1,32	R\$ 5.470,28	R\$ 5.743,79	R\$ 6.017,30	R\$ 6.290,82	R\$ 7.111,36	R\$ 7.658,39
8	1,41	R\$ 5.843,25	R\$ 6.135,41	R\$ 6.427,57	R\$ 6.719,74	R\$ 7.596,22	R\$ 8.180,55
9	1,50	R\$ 6.216,22	R\$ 6.527,03	R\$ 6.837,84	R\$ 7.148,66	R\$ 8.081,09	R\$ 8.702,71
10	1,53	R\$ 6.340,55	R\$ 6.657,57	R\$ 6.974,60	R\$ 7.291,63	R\$ 8.242,71	R\$ 8.876,76
11	1,56	R\$ 6.464,87	R\$ 6.788,11	R\$ 7.111,36	R\$ 7.434,60	R\$ 8.404,33	R\$ 9.050,82
12	1,59	R\$ 6.589,20	R\$ 6.918,65	R\$ 7.248,11	R\$ 7.577,57	R\$ 8.565,95	R\$ 9.224,87

Tabela IV

Ensino Superior

Cargo

Arquiteto; Engenheiro Civil; Zootecnista ; Administrador Hospitalar; Engenheiro Eletricista; Historiador; Jornalista.

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade e Nível		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 5.264,78	R\$ 5.528,02	R\$ 5.791,26	R\$ 6.054,50	R\$ 6.844,22	R\$ 7.370,70
2	1,04	R\$ 5.475,38	R\$ 5.749,14	R\$ 6.022,91	R\$ 6.296,68	R\$ 7.117,99	R\$ 7.665,53
3	1,09	R\$ 5.738,61	R\$ 6.025,55	R\$ 6.312,48	R\$ 6.599,41	R\$ 7.460,20	R\$ 8.034,06
4	1,14	R\$ 6.001,85	R\$ 6.301,95	R\$ 6.602,04	R\$ 6.902,13	R\$ 7.802,41	R\$ 8.402,60



PREFEITURA DE
SINOP

5	1,19	R\$ 6.265,09	R\$ 6.578,35	R\$ 6.891,60	R\$ 7.204,86	R\$ 8.144,62	R\$ 8.771,13
6	1,25	R\$ 6.580,98	R\$ 6.910,03	R\$ 7.239,08	R\$ 7.568,13	R\$ 8.555,27	R\$ 9.213,37
7	1,32	R\$ 6.949,51	R\$ 7.296,99	R\$ 7.644,47	R\$ 7.991,94	R\$ 9.034,37	R\$ 9.729,32
8	1,41	R\$ 7.423,35	R\$ 7.794,51	R\$ 8.165,68	R\$ 8.536,85	R\$ 9.650,35	R\$ 10.392,68
9	1,50	R\$ 7.897,18	R\$ 8.292,03	R\$ 8.686,89	R\$ 9.081,75	R\$ 10.266,33	R\$ 11.056,05
10	1,53	R\$ 8.055,12	R\$ 8.457,88	R\$ 8.860,63	R\$ 9.263,39	R\$ 10.471,66	R\$ 11.277,17
11	1,56	R\$ 8.213,06	R\$ 8.623,72	R\$ 9.034,37	R\$ 9.445,02	R\$ 10.676,98	R\$ 11.498,29
12	1,59	R\$ 8.371,01	R\$ 8.789,56	R\$ 9.208,11	R\$ 9.626,66	R\$ 10.882,31	R\$ 11.719,41

Tabela V
Ensino Superior

Cargo							
Engenheiro Civil 30 horas.							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		I	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 3.948,57	R\$ 4.146,00	R\$ 4.343,43	R\$ 4.540,85	R\$ 5.133,14	R\$ 5.528,00
2	1,04	R\$ 4.106,51	R\$ 4.311,84	R\$ 4.517,16	R\$ 4.722,49	R\$ 5.338,47	R\$ 5.749,12
3	1,09	R\$ 4.303,94	R\$ 4.519,14	R\$ 4.734,33	R\$ 4.949,53	R\$ 5.595,12	R\$ 6.025,52
4	1,14	R\$ 4.501,37	R\$ 4.726,44	R\$ 4.951,51	R\$ 5.176,57	R\$ 5.851,78	R\$ 6.301,92
5	1,19	R\$ 4.698,80	R\$ 4.933,74	R\$ 5.168,68	R\$ 5.403,62	R\$ 6.108,44	R\$ 6.578,32
6	1,25	R\$ 4.935,71	R\$ 5.182,50	R\$ 5.429,28	R\$ 5.676,07	R\$ 6.416,42	R\$ 6.910,00
7	1,32	R\$ 5.212,11	R\$ 5.472,72	R\$ 5.733,32	R\$ 5.993,93	R\$ 6.775,74	R\$ 7.296,96
8	1,41	R\$ 5.567,48	R\$ 5.845,86	R\$ 6.124,23	R\$ 6.402,60	R\$ 7.237,73	R\$ 7.794,48
9	1,50	R\$ 5.922,85	R\$ 6.219,00	R\$ 6.515,14	R\$ 6.811,28	R\$ 7.699,71	R\$ 8.292,00
10	1,53	R\$ 6.041,31	R\$ 6.343,38	R\$ 6.645,44	R\$ 6.947,51	R\$ 7.853,70	R\$ 8.457,84
11	1,56	R\$ 6.159,77	R\$ 6.467,76	R\$ 6.775,74	R\$ 7.083,73	R\$ 8.007,70	R\$ 8.623,68
12	1,59	R\$ 6.278,23	R\$ 6.592,14	R\$ 6.906,05	R\$ 7.219,96	R\$ 8.161,69	R\$ 8.789,52

Tabela VI

Ensino Superior							
Cargo							
Cirurgião Dentista 10 horas.							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		I	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4



PREFEITURA DE
SINOP

1	1,00	R\$ 1.857,71	R\$ 1.950,59	R\$ 2.043,48	R\$ 2.136,36	R\$ 2.415,02	R\$ 2.600,79
2	1,04	R\$ 1.932,02	R\$ 2.028,62	R\$ 2.125,22	R\$ 2.221,82	R\$ 2.511,62	R\$ 2.704,82
3	1,09	R\$ 2.024,90	R\$ 2.126,15	R\$ 2.227,39	R\$ 2.328,64	R\$ 2.632,37	R\$ 2.834,86
4	1,14	R\$ 2.117,79	R\$ 2.223,68	R\$ 2.329,57	R\$ 2.435,45	R\$ 2.753,12	R\$ 2.964,90
5	1,19	R\$ 2.210,67	R\$ 2.321,21	R\$ 2.431,74	R\$ 2.542,27	R\$ 2.873,87	R\$ 3.094,94
6	1,25	R\$ 2.322,13	R\$ 2.438,24	R\$ 2.554,35	R\$ 2.670,45	R\$ 3.018,77	R\$ 3.250,99
7	1,32	R\$ 2.452,17	R\$ 2.574,78	R\$ 2.697,39	R\$ 2.820,00	R\$ 3.187,83	R\$ 3.433,04
8	1,41	R\$ 2.619,37	R\$ 2.750,34	R\$ 2.881,30	R\$ 3.012,27	R\$ 3.405,18	R\$ 3.667,11
9	1,50	R\$ 2.786,56	R\$ 2.925,89	R\$ 3.065,22	R\$ 3.204,55	R\$ 3.622,53	R\$ 3.901,19
10	1,53	R\$ 2.842,29	R\$ 2.984,41	R\$ 3.126,52	R\$ 3.268,64	R\$ 3.694,98	R\$ 3.979,21
11	1,56	R\$ 2.898,02	R\$ 3.042,92	R\$ 3.187,83	R\$ 3.332,73	R\$ 3.767,43	R\$ 4.057,23
12	1,59	R\$ 2.953,75	R\$ 3.101,44	R\$ 3.249,13	R\$ 3.396,82	R\$ 3.839,88	R\$ 4.135,26

Tabela VII
Ensino Superior

Cargo							
Farmacêutico / Bioquímico; Biomédico; Engenheiro Químico; Biólogo; Médico Veterinário; Engenheiro Florestal; Contador; Engenheiro Agrônomo; Publicitário; Terapeuta Ocupacional; Geólogo; Psicólogo; Nutricionista; Fonoaudiólogo; Fisioterapeuta; Engenheiro Sanitarista; Enfermeira; Bioquímico; Assistente Social; Analista de Sistema; Turismólogo; Procurador Jurídico.							
CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade e Nível		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 5.836,36	R\$ 6.128,17	R\$ 6.419,99	R\$ 6.711,81	R\$ 7.587,26	R\$ 8.170,90
2	1,04	R\$ 6.069,81	R\$ 6.373,30	R\$ 6.676,79	R\$ 6.980,28	R\$ 7.890,75	R\$ 8.497,74
3	1,09	R\$ 6.361,63	R\$ 6.679,71	R\$ 6.997,79	R\$ 7.315,87	R\$ 8.270,12	R\$ 8.906,28
4	1,14	R\$ 6.653,45	R\$ 6.986,12	R\$ 7.318,79	R\$ 7.651,46	R\$ 8.649,48	R\$ 9.314,83
5	1,19	R\$ 6.945,26	R\$ 7.292,53	R\$ 7.639,79	R\$ 7.987,05	R\$ 9.028,84	R\$ 9.723,37
6	1,25	R\$ 7.295,45	R\$ 7.660,22	R\$ 8.024,99	R\$ 8.389,76	R\$ 9.484,08	R\$ 10.213,62
7	1,32	R\$ 7.703,99	R\$ 8.089,19	R\$ 8.474,39	R\$ 8.859,59	R\$ 10.015,19	R\$ 10.785,59
8	1,41	R\$ 8.229,26	R\$ 8.640,73	R\$ 9.052,19	R\$ 9.463,65	R\$ 10.698,04	R\$ 11.520,97
9	1,50	R\$ 8.754,53	R\$ 9.192,26	R\$ 9.629,99	R\$ 10.067,72	R\$ 11.380,90	R\$ 12.256,35
10	1,53	R\$ 8.929,63	R\$ 9.376,11	R\$ 9.822,59	R\$ 10.269,07	R\$ 11.608,51	R\$ 12.501,48
11	1,56	R\$ 9.104,72	R\$ 9.559,95	R\$ 10.015,19	R\$ 10.470,42	R\$ 11.836,13	R\$ 12.746,60
12	1,59	R\$ 9.279,81	R\$ 9.743,80	R\$ 10.207,79	R\$ 10.671,78	R\$ 12.063,75	R\$ 12.991,73



Tabela VIII

Ensino Superior

Cargo

Médico 20 horas

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 5.226,89	R\$ 5.488,23	R\$ 5.749,57	R\$ 6.010,92	R\$ 6.794,95	R\$ 7.317,64
2	1,04	R\$ 5.435,96	R\$ 5.707,76	R\$ 5.979,56	R\$ 6.251,36	R\$ 7.066,75	R\$ 7.610,35
3	1,09	R\$ 5.697,31	R\$ 5.982,17	R\$ 6.267,04	R\$ 6.551,90	R\$ 7.406,50	R\$ 7.976,23
4	1,14	R\$ 5.958,65	R\$ 6.256,58	R\$ 6.554,52	R\$ 6.852,45	R\$ 7.746,25	R\$ 8.342,11
5	1,19	R\$ 6.219,99	R\$ 6.530,99	R\$ 6.841,99	R\$ 7.152,99	R\$ 8.085,99	R\$ 8.707,99
6	1,25	R\$ 6.533,61	R\$ 6.860,29	R\$ 7.186,97	R\$ 7.513,65	R\$ 8.493,69	R\$ 9.147,05
7	1,32	R\$ 6.899,49	R\$ 7.244,46	R\$ 7.589,44	R\$ 7.934,41	R\$ 8.969,34	R\$ 9.659,29
8	1,41	R\$ 7.369,91	R\$ 7.738,40	R\$ 8.106,90	R\$ 8.475,40	R\$ 9.580,88	R\$ 10.317,87
9	1,50	R\$ 7.840,33	R\$ 8.232,35	R\$ 8.624,36	R\$ 9.016,38	R\$ 10.192,43	R\$ 10.976,46
10	1,53	R\$ 7.997,14	R\$ 8.396,99	R\$ 8.796,85	R\$ 9.196,71	R\$ 10.396,28	R\$ 11.195,99
11	1,56	R\$ 8.153,94	R\$ 8.561,64	R\$ 8.969,34	R\$ 9.377,03	R\$ 10.600,12	R\$ 11.415,52
12	1,59	R\$ 8.310,75	R\$ 8.726,29	R\$ 9.141,82	R\$ 9.557,36	R\$ 10.803,97	R\$ 11.635,05

Tabela IX

Ensino Superior

Cargo

Médico 30 horas.

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 7.772,60	R\$ 8.161,23	R\$ 8.549,86	R\$ 8.938,49	R\$ 10.104,38	R\$ 10.881,64
2	1,04	R\$ 8.083,50	R\$ 8.487,68	R\$ 8.891,85	R\$ 9.296,03	R\$ 10.508,55	R\$ 11.316,90
3	1,09	R\$ 8.472,13	R\$ 8.895,74	R\$ 9.319,35	R\$ 9.742,95	R\$ 11.013,77	R\$ 11.860,98
4	1,14	R\$ 8.860,76	R\$ 9.303,80	R\$ 9.746,84	R\$ 10.189,88	R\$ 11.518,99	R\$ 12.405,07
5	1,19	R\$ 9.249,39	R\$ 9.711,86	R\$ 10.174,33	R\$ 10.636,80	R\$ 12.024,21	R\$ 12.949,15
6	1,25	R\$ 9.715,75	R\$ 10.201,54	R\$ 10.687,32	R\$ 11.173,11	R\$ 12.630,47	R\$ 13.602,05
7	1,32	R\$ 10.259,83	R\$ 10.772,82	R\$ 11.285,81	R\$ 11.798,80	R\$ 13.337,78	R\$ 14.363,76
8	1,41	R\$ 10.959,36	R\$ 11.507,33	R\$ 12.055,30	R\$ 12.603,27	R\$ 14.247,17	R\$ 15.343,11
9	1,50	R\$ 11.658,90	R\$ 12.241,84	R\$ 12.824,79	R\$ 13.407,73	R\$ 15.156,57	R\$ 16.322,46



10	1,53	R\$ 11.892,08	R\$ 12.486,68	R\$ 13.081,28	R\$ 13.675,89	R\$ 15.459,70	R\$ 16.648,91
11	1,56	R\$ 12.125,25	R\$ 12.731,52	R\$ 13.337,78	R\$ 13.944,04	R\$ 15.762,83	R\$ 16.975,35
12	1,59	R\$ 12.358,43	R\$ 12.976,35	R\$ 13.594,27	R\$ 14.212,20	R\$ 16.065,96	R\$ 17.301,80

Tabela X

Ensino Superior

Cargo

Médico 40 horas.

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade e Nível		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 10.363,46	R\$ 10.881,63	R\$ 11.399,81	R\$ 11.917,98	R\$ 13.472,50	R\$ 14.508,84
2	1,04	R\$ 10.778,00	R\$ 11.316,90	R\$ 11.855,80	R\$ 12.394,70	R\$ 14.011,40	R\$ 15.089,20
3	1,09	R\$ 11.296,17	R\$ 11.860,98	R\$ 12.425,79	R\$ 12.990,60	R\$ 14.685,02	R\$ 15.814,64
4	1,14	R\$ 11.814,34	R\$ 12.405,06	R\$ 12.995,78	R\$ 13.586,50	R\$ 15.358,65	R\$ 16.540,08
5	1,19	R\$ 12.332,52	R\$ 12.949,14	R\$ 13.565,77	R\$ 14.182,40	R\$ 16.032,27	R\$ 17.265,52
6	1,25	R\$ 12.954,33	R\$ 13.602,04	R\$ 14.249,76	R\$ 14.897,47	R\$ 16.840,62	R\$ 18.136,06
7	1,32	R\$ 13.679,77	R\$ 14.363,76	R\$ 15.047,74	R\$ 15.731,73	R\$ 17.783,70	R\$ 19.151,67
8	1,41	R\$ 14.612,48	R\$ 15.343,10	R\$ 16.073,73	R\$ 16.804,35	R\$ 18.996,22	R\$ 20.457,47
9	1,50	R\$ 15.545,19	R\$ 16.322,45	R\$ 17.099,71	R\$ 17.876,97	R\$ 20.208,75	R\$ 21.763,27
10	1,53	R\$ 15.856,09	R\$ 16.648,90	R\$ 17.441,70	R\$ 18.234,51	R\$ 20.612,92	R\$ 22.198,53
11	1,56	R\$ 16.167,00	R\$ 16.975,35	R\$ 17.783,70	R\$ 18.592,05	R\$ 21.017,10	R\$ 22.633,80
12	1,59	R\$ 16.477,90	R\$ 17.301,80	R\$ 18.125,69	R\$ 18.949,59	R\$ 21.421,27	R\$ 23.069,06

Tabela XI

Ensino Superior

Cargo

Psicopedagoga.

CLASSE		A	B	C	D	E	F
Escolaridade e Nível		Graduação	400 H ou Especialização	Mais 1 Especialização	Mais 1 Especialização	Mestrado	Doutorado
		1	1,05	1,1	1,15	1,3	1,4
1	1,00	R\$ 4.972,97	R\$ 5.221,62	R\$ 5.470,27	R\$ 5.718,92	R\$ 6.464,86	R\$ 6.962,16
2	1,04	R\$ 5.171,89	R\$ 5.430,48	R\$ 5.689,08	R\$ 5.947,67	R\$ 6.723,46	R\$ 7.240,64
3	1,09	R\$ 5.420,54	R\$ 5.691,56	R\$ 5.962,59	R\$ 6.233,62	R\$ 7.046,70	R\$ 7.588,75
4	1,14	R\$ 5.669,19	R\$ 5.952,65	R\$ 6.236,10	R\$ 6.519,56	R\$ 7.369,94	R\$ 7.936,86



PREFEITURA DE
SINOP

1	1,00	R\$ 7.430,77	R\$ 7.802,31	R\$ 8.173,85	R\$ 8.545,39	R\$ 9.660,00	R\$ 10.403,08
2	1,04	R\$ 7.728,00	R\$ 8.114,40	R\$ 8.500,80	R\$ 8.887,20	R\$ 10.046,40	R\$ 10.819,20
3	1,09	R\$ 8.099,54	R\$ 8.504,52	R\$ 8.909,49	R\$ 9.314,47	R\$ 10.529,40	R\$ 11.339,36
4	1,14	R\$ 8.471,08	R\$ 8.894,63	R\$ 9.318,19	R\$ 9.741,74	R\$ 11.012,40	R\$ 11.859,51
5	1,19	R\$ 8.842,62	R\$ 9.284,75	R\$ 9.726,88	R\$ 10.169,01	R\$ 11.495,40	R\$ 12.379,66
6	1,25	R\$ 9.288,46	R\$ 9.752,89	R\$ 10.217,31	R\$ 10.681,73	R\$ 12.075,00	R\$ 13.003,85
7	1,32	R\$ 9.808,62	R\$ 10.299,05	R\$ 10.789,48	R\$ 11.279,91	R\$ 12.751,20	R\$ 13.732,06
8	1,41	R\$ 10.477,39	R\$ 11.001,25	R\$ 11.525,12	R\$ 12.048,99	R\$ 13.620,60	R\$ 14.668,34
9	1,50	R\$ 11.146,16	R\$ 11.703,46	R\$ 12.260,77	R\$ 12.818,08	R\$ 14.490,00	R\$ 15.604,62
10	1,53	R\$ 11.369,08	R\$ 11.937,53	R\$ 12.505,99	R\$ 13.074,44	R\$ 14.779,80	R\$ 15.916,71
11	1,56	R\$ 11.592,00	R\$ 12.171,60	R\$ 12.751,20	R\$ 13.330,80	R\$ 15.069,60	R\$ 16.228,80
12	1,59	R\$ 11.814,92	R\$ 12.405,67	R\$ 12.996,42	R\$ 13.587,16	R\$ 15.359,40	R\$ 16.540,89

Tabela XIV

Ensino Superior

Cargo

Educador Social 40 Horas.

CLASSE		A	B	C	D	E
Escolaridade		Médio	Graduado	Especialização	Mestrado	Doutorado
Nível		1	1,5	1,7	2	2,3
1	1,00	R\$ 2.069,84	R\$ 3.104,76	R\$ 3.518,73	R\$ 4.139,68	R\$ 4.760,63
2	1,04	R\$ 2.152,63	R\$ 3.228,95	R\$ 3.659,48	R\$ 4.305,27	R\$ 4.951,06
3	1,09	R\$ 2.256,13	R\$ 3.384,19	R\$ 3.835,41	R\$ 4.512,25	R\$ 5.189,09
4	1,14	R\$ 2.359,62	R\$ 3.539,43	R\$ 4.011,35	R\$ 4.719,24	R\$ 5.427,12
5	1,19	R\$ 2.463,11	R\$ 3.694,66	R\$ 4.187,29	R\$ 4.926,22	R\$ 5.665,15
6	1,25	R\$ 2.587,30	R\$ 3.880,95	R\$ 4.398,41	R\$ 5.174,60	R\$ 5.950,79
7	1,32	R\$ 2.732,19	R\$ 4.098,28	R\$ 4.644,72	R\$ 5.464,38	R\$ 6.284,03
8	1,41	R\$ 2.918,47	R\$ 4.377,71	R\$ 4.961,41	R\$ 5.836,95	R\$ 6.712,49
9	1,50	R\$ 3.104,76	R\$ 4.657,14	R\$ 5.278,09	R\$ 6.209,52	R\$ 7.140,95
10	1,53	R\$ 3.166,86	R\$ 4.750,28	R\$ 5.383,65	R\$ 6.333,71	R\$ 7.283,77
11	1,56	R\$ 3.228,95	R\$ 4.843,43	R\$ 5.489,22	R\$ 6.457,90	R\$ 7.426,59
12	1,59	R\$ 3.291,05	R\$ 4.936,57	R\$ 5.594,78	R\$ 6.582,09	R\$ 7.569,40

Tabela XV

Ensino Superior

Cargo



Educador Social 20 Horas.											
CLASSE		A		B		C		D		E	
Escolaridade		Medio		Graduado		Especialização		Mestrado		Doutorado	
Nível		1		1,5		1,7		2		2,3	
1	1,00	R\$ 1.034,94	R\$ 1.552,41	R\$ 1.759,40	R\$ 2.069,88	R\$ 2.380,36					
2	1,04	R\$ 1.076,34	R\$ 1.614,50	R\$ 1.829,77	R\$ 2.152,67	R\$ 2.475,57					
3	1,09	R\$ 1.128,08	R\$ 1.692,13	R\$ 1.917,74	R\$ 2.256,17	R\$ 2.594,59					
4	1,14	R\$ 1.179,83	R\$ 1.769,75	R\$ 2.005,71	R\$ 2.359,66	R\$ 2.713,61					
5	1,19	R\$ 1.231,58	R\$ 1.847,37	R\$ 2.093,68	R\$ 2.463,15	R\$ 2.832,63					
6	1,25	R\$ 1.293,67	R\$ 1.940,51	R\$ 2.199,25	R\$ 2.587,35	R\$ 2.975,45					
7	1,32	R\$ 1.366,12	R\$ 2.049,18	R\$ 2.322,40	R\$ 2.732,24	R\$ 3.142,07					
8	1,41	R\$ 1.459,26	R\$ 2.188,90	R\$ 2.480,75	R\$ 2.918,53	R\$ 3.356,31					
9	1,50	R\$ 1.552,41	R\$ 2.328,61	R\$ 2.639,09	R\$ 3.104,82	R\$ 3.570,54					
10	1,53	R\$ 1.583,46	R\$ 2.375,18	R\$ 2.691,88	R\$ 3.166,91	R\$ 3.641,95					
11	1,56	R\$ 1.614,50	R\$ 2.421,76	R\$ 2.744,66	R\$ 3.229,01	R\$ 3.713,36					
12	1,59	R\$ 1.645,55	R\$ 2.468,33	R\$ 2.797,44	R\$ 3.291,11	R\$ 3.784,77					

Tabela XVI

Ensino Médio / Fundamental											
Cargo											
Técnico em Prótese Dentária; Técnico em Enfermagem; Técnico em Higiene dental; Técnico de Laboratório.											
CLASSE		A		B		C		D			
Escolaridade		Médio		360 H de Capacitação		Superior		Especialização			
Nível		1		1,1		1,2		1,3			
1	1,00	R\$ 2.241,27	R\$ 2.465,40	R\$ 2.689,52	R\$ 2.913,65						
2	1,04	R\$ 2.330,92	R\$ 2.564,01	R\$ 2.797,10	R\$ 3.030,20						
3	1,09	R\$ 2.442,98	R\$ 2.687,28	R\$ 2.931,58	R\$ 3.175,88						
4	1,14	R\$ 2.555,05	R\$ 2.810,55	R\$ 3.066,06	R\$ 3.321,56						
5	1,19	R\$ 2.667,11	R\$ 2.933,82	R\$ 3.200,53	R\$ 3.467,24						
6	1,25	R\$ 2.801,59	R\$ 3.081,75	R\$ 3.361,91	R\$ 3.642,06						
7	1,32	R\$ 2.958,48	R\$ 3.254,32	R\$ 3.550,17	R\$ 3.846,02						
8	1,41	R\$ 3.160,19	R\$ 3.476,21	R\$ 3.792,23	R\$ 4.108,25						
9	1,50	R\$ 3.361,91	R\$ 3.698,10	R\$ 4.034,29	R\$ 4.370,48						
10	1,53	R\$ 3.429,14	R\$ 3.772,06	R\$ 4.114,97	R\$ 4.457,89						
11	1,56	R\$ 3.496,38	R\$ 3.846,02	R\$ 4.195,66	R\$ 4.545,30						
12	1,59	R\$ 3.563,62	R\$ 3.919,98	R\$ 4.276,34	R\$ 4.632,71						



Tabela XVII

Ensino Médio					
Cargo					
Técnico em Horticultura e Apicultura; Chefe de Divisão de Documentação Escolar (estável)					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.486,55	R\$ 2.735,21	R\$ 2.983,86	R\$ 3.232,52
2	1,04	R\$ 2.586,01	R\$ 2.844,61	R\$ 3.103,22	R\$ 3.361,82
3	1,09	R\$ 2.710,34	R\$ 2.981,37	R\$ 3.252,41	R\$ 3.523,44
4	1,14	R\$ 2.834,67	R\$ 3.118,13	R\$ 3.401,60	R\$ 3.685,07
5	1,19	R\$ 2.959,00	R\$ 3.254,90	R\$ 3.550,79	R\$ 3.846,69
6	1,25	R\$ 3.108,19	R\$ 3.419,01	R\$ 3.729,83	R\$ 4.040,65
7	1,32	R\$ 3.282,25	R\$ 3.610,47	R\$ 3.938,70	R\$ 4.266,92
8	1,41	R\$ 3.506,04	R\$ 3.856,64	R\$ 4.207,24	R\$ 4.557,85
9	1,50	R\$ 3.729,83	R\$ 4.102,81	R\$ 4.475,79	R\$ 4.848,77
10	1,53	R\$ 3.804,42	R\$ 4.184,87	R\$ 4.565,31	R\$ 4.945,75
11	1,56	R\$ 3.879,02	R\$ 4.266,92	R\$ 4.654,82	R\$ 5.042,73
12	1,59	R\$ 3.953,62	R\$ 4.348,98	R\$ 4.744,34	R\$ 5.139,70

Tabela XVIII

Ensino Médio					
Cargo					
Topógrafo.					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.542,14	R\$ 2.796,35	R\$ 3.050,56	R\$ 3.304,78
2	1,04	R\$ 2.643,82	R\$ 2.908,20	R\$ 3.172,59	R\$ 3.436,97
3	1,09	R\$ 2.770,93	R\$ 3.048,02	R\$ 3.325,11	R\$ 3.602,21
4	1,14	R\$ 2.898,04	R\$ 3.187,84	R\$ 3.477,64	R\$ 3.767,45
5	1,19	R\$ 3.025,14	R\$ 3.327,66	R\$ 3.630,17	R\$ 3.932,68
6	1,25	R\$ 3.177,67	R\$ 3.495,44	R\$ 3.813,20	R\$ 4.130,97
7	1,32	R\$ 3.355,62	R\$ 3.691,18	R\$ 4.026,74	R\$ 4.362,31
8	1,41	R\$ 3.584,41	R\$ 3.942,85	R\$ 4.301,29	R\$ 4.659,74



PREFEITURA DE
SINOP

9	1,50	R\$ 3.813,20	R\$ 4.194,52	R\$ 4.575,84	R\$ 4.957,17
10	1,53	R\$ 3.889,47	R\$ 4.278,42	R\$ 4.667,36	R\$ 5.056,31
11	1,56	R\$ 3.965,73	R\$ 4.362,31	R\$ 4.758,88	R\$ 5.155,45
12	1,59	R\$ 4.042,00	R\$ 4.446,20	R\$ 4.850,40	R\$ 5.254,60

Tabela XIX

Ensino Médio					
Cargo					
Técnico Agrícola; Técnico Informática; Técnico em Contabilidade; Técnico em RX; Técnico de Segurança no Trabalho; Regente de Coral; Redator Executivo e Instrutor de Fanfarra.					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.767,75	R\$ 3.044,53	R\$ 3.321,30	R\$ 3.598,08
2	1,04	R\$ 2.878,46	R\$ 3.166,31	R\$ 3.454,15	R\$ 3.742,00
3	1,09	R\$ 3.016,85	R\$ 3.318,53	R\$ 3.620,22	R\$ 3.921,90
4	1,14	R\$ 3.155,24	R\$ 3.470,76	R\$ 3.786,28	R\$ 4.101,81
5	1,19	R\$ 3.293,62	R\$ 3.622,99	R\$ 3.952,35	R\$ 4.281,71
6	1,25	R\$ 3.459,69	R\$ 3.805,66	R\$ 4.151,63	R\$ 4.497,60
7	1,32	R\$ 3.653,43	R\$ 4.018,78	R\$ 4.384,12	R\$ 4.749,46
8	1,41	R\$ 3.902,53	R\$ 4.292,78	R\$ 4.683,04	R\$ 5.073,29
9	1,50	R\$ 4.151,63	R\$ 4.566,79	R\$ 4.981,95	R\$ 5.397,12
10	1,53	R\$ 4.234,66	R\$ 4.658,13	R\$ 5.081,59	R\$ 5.505,06
11	1,56	R\$ 4.317,69	R\$ 4.749,46	R\$ 5.181,23	R\$ 5.613,00
12	1,59	R\$ 4.400,73	R\$ 4.840,80	R\$ 5.280,87	R\$ 5.720,94

Tabela XX

Ensino Médio					
Cargo					
Desenhista.					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.113,11	R\$ 1.224,42	R\$ 1.335,73	R\$ 1.447,04
2	1,04	R\$ 1.157,63	R\$ 1.273,40	R\$ 1.389,16	R\$ 1.504,92
3	1,09	R\$ 1.213,29	R\$ 1.334,62	R\$ 1.455,95	R\$ 1.577,27



4	1,14	R\$ 1.268,94	R\$ 1.395,84	R\$ 1.522,73	R\$ 1.649,63
5	1,19	R\$ 1.324,60	R\$ 1.457,06	R\$ 1.589,52	R\$ 1.721,98
6	1,25	R\$ 1.391,39	R\$ 1.530,52	R\$ 1.669,66	R\$ 1.808,80
7	1,32	R\$ 1.469,30	R\$ 1.616,23	R\$ 1.763,16	R\$ 1.910,09
8	1,41	R\$ 1.569,48	R\$ 1.726,43	R\$ 1.883,38	R\$ 2.040,33
9	1,50	R\$ 1.669,66	R\$ 1.836,63	R\$ 2.003,59	R\$ 2.170,56
10	1,53	R\$ 1.703,06	R\$ 1.873,36	R\$ 2.043,67	R\$ 2.213,97
11	1,56	R\$ 1.736,45	R\$ 1.910,09	R\$ 2.083,74	R\$ 2.257,38
12	1,59	R\$ 1.769,84	R\$ 1.946,83	R\$ 2.123,81	R\$ 2.300,79

Tabela XXI

Ensino Médio

Cargo

Assistente Administrativo; Auxiliar Técnico Esporte e Agente de Desenvolvimento Infantil III

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.940,46	R\$ 2.134,51	R\$ 2.328,55	R\$ 2.522,60
2	1,04	R\$ 2.018,08	R\$ 2.219,89	R\$ 2.421,70	R\$ 2.623,50
3	1,09	R\$ 2.115,10	R\$ 2.326,61	R\$ 2.538,12	R\$ 2.749,63
4	1,14	R\$ 2.212,13	R\$ 2.433,34	R\$ 2.654,55	R\$ 2.875,76
5	1,19	R\$ 2.309,15	R\$ 2.540,06	R\$ 2.770,98	R\$ 3.001,89
6	1,25	R\$ 2.425,58	R\$ 2.668,14	R\$ 2.910,69	R\$ 3.153,25
7	1,32	R\$ 2.561,41	R\$ 2.817,55	R\$ 3.073,69	R\$ 3.329,83
8	1,41	R\$ 2.736,05	R\$ 3.009,66	R\$ 3.283,26	R\$ 3.556,87
9	1,50	R\$ 2.910,69	R\$ 3.201,76	R\$ 3.492,83	R\$ 3.783,90
10	1,53	R\$ 2.968,91	R\$ 3.265,80	R\$ 3.562,69	R\$ 3.859,58
11	1,56	R\$ 3.027,12	R\$ 3.329,83	R\$ 3.632,55	R\$ 3.935,26
12	1,59	R\$ 3.085,33	R\$ 3.393,87	R\$ 3.702,40	R\$ 4.010,94

Tabela XXII

Ensino Médio

Cargo

Guarda de Trânsito.

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização



PREFEITURA DE
SINOP

Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.659,20	R\$ 2.925,12	R\$ 3.191,04	R\$ 3.456,96
2	1,04	R\$ 2.765,57	R\$ 3.042,13	R\$ 3.318,68	R\$ 3.595,24
3	1,09	R\$ 2.898,53	R\$ 3.188,38	R\$ 3.478,24	R\$ 3.768,09
4	1,14	R\$ 3.031,49	R\$ 3.334,64	R\$ 3.637,79	R\$ 3.940,94
5	1,19	R\$ 3.164,45	R\$ 3.480,90	R\$ 3.797,34	R\$ 4.113,79
6	1,25	R\$ 3.324,00	R\$ 3.656,40	R\$ 3.988,80	R\$ 4.321,20
7	1,32	R\$ 3.510,15	R\$ 3.861,16	R\$ 4.212,18	R\$ 4.563,19
8	1,41	R\$ 3.749,47	R\$ 4.124,42	R\$ 4.499,37	R\$ 4.874,32
9	1,50	R\$ 3.988,80	R\$ 4.387,68	R\$ 4.786,56	R\$ 5.185,44
10	1,53	R\$ 4.068,58	R\$ 4.475,44	R\$ 4.882,29	R\$ 5.289,15
11	1,56	R\$ 4.148,35	R\$ 4.563,19	R\$ 4.978,03	R\$ 5.392,86
12	1,59	R\$ 4.228,13	R\$ 4.650,94	R\$ 5.073,76	R\$ 5.496,57

Tabela XXIII

Ensino Médio

Cargo

Fiscal Tributário.

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Médio	360 H de Capacitação	Superior	Especialização
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.824,00	R\$ 3.106,40	R\$ 3.388,80	R\$ 3.671,20
2	1,04	R\$ 2.936,96	R\$ 3.230,66	R\$ 3.524,36	R\$ 3.818,05
3	1,09	R\$ 3.078,16	R\$ 3.385,98	R\$ 3.693,80	R\$ 4.001,61
4	1,14	R\$ 3.219,36	R\$ 3.541,30	R\$ 3.863,24	R\$ 4.185,17
5	1,19	R\$ 3.360,56	R\$ 3.696,62	R\$ 4.032,68	R\$ 4.368,73
6	1,25	R\$ 3.530,00	R\$ 3.883,00	R\$ 4.236,00	R\$ 4.589,00
7	1,32	R\$ 3.727,68	R\$ 4.100,45	R\$ 4.473,22	R\$ 4.845,99
8	1,41	R\$ 3.981,84	R\$ 4.380,03	R\$ 4.778,21	R\$ 5.176,40
9	1,50	R\$ 4.236,00	R\$ 4.659,60	R\$ 5.083,20	R\$ 5.506,81
10	1,53	R\$ 4.320,72	R\$ 4.752,80	R\$ 5.184,87	R\$ 5.616,94
11	1,56	R\$ 4.405,44	R\$ 4.845,99	R\$ 5.286,53	R\$ 5.727,08
12	1,59	R\$ 4.490,16	R\$ 4.939,18	R\$ 5.388,20	R\$ 5.837,21



Tabela XXIV

Ensino Fundamental					
Cargo					
Agente de Inspeção Sanitária; Auxiliar de Cons. Dentário e Telefonista.					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.188,36	R\$ 1.307,19	R\$ 1.426,03	R\$ 1.544,86
2	1,04	R\$ 1.235,89	R\$ 1.359,48	R\$ 1.483,07	R\$ 1.606,66
3	1,09	R\$ 1.295,31	R\$ 1.424,84	R\$ 1.554,37	R\$ 1.683,90
4	1,14	R\$ 1.354,73	R\$ 1.490,20	R\$ 1.625,67	R\$ 1.761,14
5	1,19	R\$ 1.414,14	R\$ 1.555,56	R\$ 1.696,97	R\$ 1.838,39
6	1,25	R\$ 1.485,45	R\$ 1.633,99	R\$ 1.782,53	R\$ 1.931,08
7	1,32	R\$ 1.568,63	R\$ 1.725,49	R\$ 1.882,36	R\$ 2.039,22
8	1,41	R\$ 1.675,58	R\$ 1.843,14	R\$ 2.010,70	R\$ 2.178,26
9	1,50	R\$ 1.782,53	R\$ 1.960,79	R\$ 2.139,04	R\$ 2.317,29
10	1,53	R\$ 1.818,19	R\$ 2.000,00	R\$ 2.181,82	R\$ 2.363,64
11	1,56	R\$ 1.853,84	R\$ 2.039,22	R\$ 2.224,60	R\$ 2.409,99
12	1,59	R\$ 1.889,49	R\$ 2.078,44	R\$ 2.267,38	R\$ 2.456,33

Tabela XXV

Ensino Fundamental					
Cargo					
Auxiliar Administrativo; Agente de Desenvolvimento Infantil II					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.263,52	R\$ 1.389,87	R\$ 1.516,22	R\$ 1.642,57
2	1,04	R\$ 1.314,06	R\$ 1.445,47	R\$ 1.576,87	R\$ 1.708,28
3	1,09	R\$ 1.377,24	R\$ 1.514,96	R\$ 1.652,68	R\$ 1.790,41
4	1,14	R\$ 1.440,41	R\$ 1.584,45	R\$ 1.728,49	R\$ 1.872,53
5	1,19	R\$ 1.503,59	R\$ 1.653,95	R\$ 1.804,30	R\$ 1.954,66
6	1,25	R\$ 1.579,40	R\$ 1.737,34	R\$ 1.895,28	R\$ 2.053,22
7	1,32	R\$ 1.667,84	R\$ 1.834,63	R\$ 2.001,41	R\$ 2.168,20
8	1,41	R\$ 1.781,56	R\$ 1.959,72	R\$ 2.137,87	R\$ 2.316,03
9	1,50	R\$ 1.895,28	R\$ 2.084,81	R\$ 2.274,33	R\$ 2.463,86



10	1,53	R\$ 1.933,18	R\$ 2.126,50	R\$ 2.319,82	R\$ 2.513,14
11	1,56	R\$ 1.971,09	R\$ 2.168,20	R\$ 2.365,31	R\$ 2.562,42
12	1,59	R\$ 2.008,99	R\$ 2.209,89	R\$ 2.410,79	R\$ 2.611,69

Tabela XXVI

Ensino Fundamental					
Cargo					
Agente de Serviços de Saúde.					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.413,99	R\$ 1.555,39	R\$ 1.696,79	R\$ 1.838,19
2	1,04	R\$ 1.470,55	R\$ 1.617,61	R\$ 1.764,66	R\$ 1.911,72
3	1,09	R\$ 1.541,25	R\$ 1.695,38	R\$ 1.849,50	R\$ 2.003,63
4	1,14	R\$ 1.611,95	R\$ 1.773,15	R\$ 1.934,34	R\$ 2.095,54
5	1,19	R\$ 1.682,65	R\$ 1.850,92	R\$ 2.019,18	R\$ 2.187,45
6	1,25	R\$ 1.767,49	R\$ 1.944,24	R\$ 2.120,99	R\$ 2.297,74
7	1,32	R\$ 1.866,47	R\$ 2.053,12	R\$ 2.239,77	R\$ 2.426,41
8	1,41	R\$ 1.993,73	R\$ 2.193,10	R\$ 2.392,48	R\$ 2.591,85
9	1,50	R\$ 2.120,99	R\$ 2.333,09	R\$ 2.545,19	R\$ 2.757,29
10	1,53	R\$ 2.163,41	R\$ 2.379,75	R\$ 2.596,09	R\$ 2.812,43
11	1,56	R\$ 2.205,83	R\$ 2.426,41	R\$ 2.647,00	R\$ 2.867,58
12	1,59	R\$ 2.248,25	R\$ 2.473,07	R\$ 2.697,90	R\$ 2.922,72

Tabela XXVII

Ensino Fundamental					
Cargo					
Auxiliar de Laboratório; Fiscal de Obras; Fiscal Sanitário e Auxiliar de Enfermagem.					
CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.639,62	R\$ 1.803,58	R\$ 1.967,54	R\$ 2.131,51
2	1,04	R\$ 1.705,20	R\$ 1.875,73	R\$ 2.046,25	R\$ 2.216,77
3	1,09	R\$ 1.787,19	R\$ 1.965,90	R\$ 2.144,62	R\$ 2.323,34
4	1,14	R\$ 1.869,17	R\$ 2.056,08	R\$ 2.243,00	R\$ 2.429,92
5	1,19	R\$ 1.951,15	R\$ 2.146,26	R\$ 2.341,38	R\$ 2.536,49



PREFEITURA DE
SINOP

6	1,25	R\$ 2.049,52	R\$ 2.254,48	R\$ 2.459,43	R\$ 2.664,38
7	1,32	R\$ 2.164,30	R\$ 2.380,73	R\$ 2.597,16	R\$ 2.813,59
8	1,41	R\$ 2.311,86	R\$ 2.543,05	R\$ 2.774,24	R\$ 3.005,42
9	1,50	R\$ 2.459,43	R\$ 2.705,37	R\$ 2.951,32	R\$ 3.197,26
10	1,53	R\$ 2.508,62	R\$ 2.759,48	R\$ 3.010,34	R\$ 3.261,20
11	1,56	R\$ 2.557,81	R\$ 2.813,59	R\$ 3.069,37	R\$ 3.325,15
12	1,59	R\$ 2.607,00	R\$ 2.867,69	R\$ 3.128,39	R\$ 3.389,09

Tabela XXVIII

Ensino Fundamental

Cargo

Motorista IV.

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		I	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.940,46	R\$ 2.134,51	R\$ 2.328,55	R\$ 2.522,60
2	1,04	R\$ 2.018,08	R\$ 2.219,89	R\$ 2.421,70	R\$ 2.623,50
3	1,09	R\$ 2.115,10	R\$ 2.326,61	R\$ 2.538,12	R\$ 2.749,63
4	1,14	R\$ 2.212,13	R\$ 2.433,34	R\$ 2.654,55	R\$ 2.875,76
5	1,19	R\$ 2.309,15	R\$ 2.540,06	R\$ 2.770,98	R\$ 3.001,89
6	1,25	R\$ 2.425,58	R\$ 2.668,14	R\$ 2.910,69	R\$ 3.153,25
7	1,32	R\$ 2.561,41	R\$ 2.817,55	R\$ 3.073,69	R\$ 3.329,83
8	1,41	R\$ 2.736,05	R\$ 3.009,66	R\$ 3.283,26	R\$ 3.556,87
9	1,50	R\$ 2.910,69	R\$ 3.201,76	R\$ 3.492,83	R\$ 3.783,90
10	1,53	R\$ 2.968,91	R\$ 3.265,80	R\$ 3.562,69	R\$ 3.859,58
11	1,56	R\$ 3.027,12	R\$ 3.329,83	R\$ 3.632,55	R\$ 3.935,26
12	1,59	R\$ 3.085,33	R\$ 3.393,87	R\$ 3.702,40	R\$ 4.010,94

Tabela XXIX

Ensino Fundamental

Cargo

Repórter Cinematográfico; Repórter Fotográfico.

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		I	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.110,48	R\$ 2.321,53	R\$ 2.532,58	R\$ 2.743,63



PREFEITURA DE
SINOP

2	1,04	R\$ 2.194,90	R\$ 2.414,39	R\$ 2.633,88	R\$ 2.853,37
3	1,09	R\$ 2.300,43	R\$ 2.530,47	R\$ 2.760,51	R\$ 2.990,55
4	1,14	R\$ 2.405,95	R\$ 2.646,54	R\$ 2.887,14	R\$ 3.127,73
5	1,19	R\$ 2.511,47	R\$ 2.762,62	R\$ 3.013,77	R\$ 3.264,92
6	1,25	R\$ 2.638,10	R\$ 2.901,91	R\$ 3.165,72	R\$ 3.429,53
7	1,32	R\$ 2.785,84	R\$ 3.064,42	R\$ 3.343,00	R\$ 3.621,59
8	1,41	R\$ 2.975,78	R\$ 3.273,36	R\$ 3.570,94	R\$ 3.868,51
9	1,50	R\$ 3.165,72	R\$ 3.482,30	R\$ 3.798,87	R\$ 4.115,44
10	1,53	R\$ 3.229,04	R\$ 3.551,94	R\$ 3.874,84	R\$ 4.197,75
11	1,56	R\$ 3.292,35	R\$ 3.621,59	R\$ 3.950,82	R\$ 4.280,06
12	1,59	R\$ 3.355,67	R\$ 3.691,23	R\$ 4.026,80	R\$ 4.362,37

Tabela XXX

Ensino Fundamental

Cargo

Desenhista Projetista; Torneiro Mecânico.

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.241,27	R\$ 2.465,40	R\$ 2.689,52	R\$ 2.913,65
2	1,04	R\$ 2.330,92	R\$ 2.564,01	R\$ 2.797,10	R\$ 3.030,20
3	1,09	R\$ 2.442,98	R\$ 2.687,28	R\$ 2.931,58	R\$ 3.175,88
4	1,14	R\$ 2.555,05	R\$ 2.810,55	R\$ 3.066,06	R\$ 3.321,56
5	1,19	R\$ 2.667,11	R\$ 2.933,82	R\$ 3.200,53	R\$ 3.467,24
6	1,25	R\$ 2.801,59	R\$ 3.081,75	R\$ 3.361,91	R\$ 3.642,06
7	1,32	R\$ 2.958,48	R\$ 3.254,32	R\$ 3.550,17	R\$ 3.846,02
8	1,41	R\$ 3.160,19	R\$ 3.476,21	R\$ 3.792,23	R\$ 4.108,25
9	1,50	R\$ 3.361,91	R\$ 3.698,10	R\$ 4.034,29	R\$ 4.370,48
10	1,53	R\$ 3.429,14	R\$ 3.772,06	R\$ 4.114,97	R\$ 4.457,89
11	1,56	R\$ 3.496,38	R\$ 3.846,02	R\$ 4.195,66	R\$ 4.545,30
12	1,59	R\$ 3.563,62	R\$ 3.919,98	R\$ 4.276,34	R\$ 4.632,71

Tabela XXXI

Ensino Fundamental

Cargo

Laboratorista de Solo; Pintor de Letreiro.



PREFEITURA DE
SINOP

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.486,55	R\$ 2.735,21	R\$ 2.983,86	R\$ 3.232,52
2	1,04	R\$ 2.586,01	R\$ 2.844,61	R\$ 3.103,22	R\$ 3.361,82
3	1,09	R\$ 2.710,34	R\$ 2.981,37	R\$ 3.252,41	R\$ 3.523,44
4	1,14	R\$ 2.834,67	R\$ 3.118,13	R\$ 3.401,60	R\$ 3.685,07
5	1,19	R\$ 2.959,00	R\$ 3.254,90	R\$ 3.550,79	R\$ 3.846,69
6	1,25	R\$ 3.108,19	R\$ 3.419,01	R\$ 3.729,83	R\$ 4.040,65
7	1,32	R\$ 3.282,25	R\$ 3.610,47	R\$ 3.938,70	R\$ 4.266,92
8	1,41	R\$ 3.506,04	R\$ 3.856,64	R\$ 4.207,24	R\$ 4.557,85
9	1,50	R\$ 3.729,83	R\$ 4.102,81	R\$ 4.475,79	R\$ 4.848,77
10	1,53	R\$ 3.804,42	R\$ 4.184,87	R\$ 4.565,31	R\$ 4.945,75
11	1,56	R\$ 3.879,02	R\$ 4.266,92	R\$ 4.654,82	R\$ 5.042,73
12	1,59	R\$ 3.953,62	R\$ 4.348,98	R\$ 4.744,34	R\$ 5.139,70

Tabela XXXII

Ensino Fundamental

Cargo

Agente de Desenvolvimento Infantil I e Auxiliar de Instrutor de Fanfarra

CLASSE		A	B	C	D
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 1.113,11	R\$ 1.224,42	R\$ 1.335,73	R\$ 1.447,04
2	1,04	R\$ 1.157,63	R\$ 1.273,40	R\$ 1.389,16	R\$ 1.504,92
3	1,09	R\$ 1.213,29	R\$ 1.334,62	R\$ 1.455,95	R\$ 1.577,27
4	1,14	R\$ 1.268,94	R\$ 1.395,84	R\$ 1.522,73	R\$ 1.649,63
5	1,19	R\$ 1.324,60	R\$ 1.457,06	R\$ 1.589,52	R\$ 1.721,98
6	1,25	R\$ 1.391,39	R\$ 1.530,52	R\$ 1.669,66	R\$ 1.808,80
7	1,32	R\$ 1.469,30	R\$ 1.616,23	R\$ 1.763,16	R\$ 1.910,09
8	1,41	R\$ 1.569,48	R\$ 1.726,43	R\$ 1.883,38	R\$ 2.040,33
9	1,50	R\$ 1.669,66	R\$ 1.836,63	R\$ 2.003,59	R\$ 2.170,56
10	1,53	R\$ 1.703,06	R\$ 1.873,36	R\$ 2.043,67	R\$ 2.213,97
11	1,56	R\$ 1.736,45	R\$ 1.910,09	R\$ 2.083,74	R\$ 2.257,38
12	1,59	R\$ 1.769,84	R\$ 1.946,83	R\$ 2.123,81	R\$ 2.300,79



Tabela XXXIII

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Motorista III; Operador de Motoniveladora.					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.241,27	R\$ 2.465,40	R\$ 2.689,52	R\$ 2.913,65
2	1,04	R\$ 2.330,92	R\$ 2.564,01	R\$ 2.797,10	R\$ 3.030,20
3	1,09	R\$ 2.442,98	R\$ 2.687,28	R\$ 2.931,58	R\$ 3.175,88
4	1,14	R\$ 2.555,05	R\$ 2.810,55	R\$ 3.066,06	R\$ 3.321,56
5	1,19	R\$ 2.667,11	R\$ 2.933,82	R\$ 3.200,53	R\$ 3.467,24
6	1,25	R\$ 2.801,59	R\$ 3.081,75	R\$ 3.361,91	R\$ 3.642,06
7	1,32	R\$ 2.958,48	R\$ 3.254,32	R\$ 3.550,17	R\$ 3.846,02
8	1,41	R\$ 3.160,19	R\$ 3.476,21	R\$ 3.792,23	R\$ 4.108,25
9	1,50	R\$ 3.361,91	R\$ 3.698,10	R\$ 4.034,29	R\$ 4.370,48
10	1,53	R\$ 3.429,14	R\$ 3.772,06	R\$ 4.114,97	R\$ 4.457,89
11	1,56	R\$ 3.496,38	R\$ 3.846,02	R\$ 4.195,66	R\$ 4.545,30
12	1,59	R\$ 3.563,62	R\$ 3.919,98	R\$ 4.276,34	R\$ 4.632,71

Tabela XXXIV

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Mecânico Manut. Maquinas Pesadas; Mestre de Obras; Mecânico Montador de Motores					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.767,75	R\$ 3.044,53	R\$ 3.321,30	R\$ 3.598,08
2	1,04	R\$ 2.878,46	R\$ 3.166,31	R\$ 3.454,15	R\$ 3.742,00
3	1,09	R\$ 3.016,85	R\$ 3.318,53	R\$ 3.620,22	R\$ 3.921,90
4	1,14	R\$ 3.155,24	R\$ 3.470,76	R\$ 3.786,28	R\$ 4.101,81
5	1,19	R\$ 3.293,62	R\$ 3.622,99	R\$ 3.952,35	R\$ 4.281,71
6	1,25	R\$ 3.459,69	R\$ 3.805,66	R\$ 4.151,63	R\$ 4.497,60
7	1,32	R\$ 3.653,43	R\$ 4.018,78	R\$ 4.384,12	R\$ 4.749,46
8	1,41	R\$ 3.902,53	R\$ 4.292,78	R\$ 4.683,04	R\$ 5.073,29



PREFEITURA DE
SINOP

9	1,50	R\$ 4.151,63	R\$ 4.566,79	R\$ 4.981,95	R\$ 5.397,12
10	1,53	R\$ 4.234,66	R\$ 4.658,13	R\$ 5.081,59	R\$ 5.505,06
11	1,56	R\$ 4.317,69	R\$ 4.749,46	R\$ 5.181,23	R\$ 5.613,00
12	1,59	R\$ 4.400,73	R\$ 4.840,80	R\$ 5.280,87	R\$ 5.720,94

Tabela XXXV

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Funileiro.					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.444,98	R\$ 2.689,48	R\$ 2.933,98	R\$ 3.178,47
2	1,04	R\$ 2.542,78	R\$ 2.797,06	R\$ 3.051,34	R\$ 3.305,61
3	1,09	R\$ 2.665,03	R\$ 2.931,53	R\$ 3.198,03	R\$ 3.464,54
4	1,14	R\$ 2.787,28	R\$ 3.066,01	R\$ 3.344,73	R\$ 3.623,46
5	1,19	R\$ 2.909,53	R\$ 3.200,48	R\$ 3.491,43	R\$ 3.782,38
6	1,25	R\$ 3.056,23	R\$ 3.361,85	R\$ 3.667,47	R\$ 3.973,09
7	1,32	R\$ 3.227,37	R\$ 3.550,11	R\$ 3.872,85	R\$ 4.195,59
8	1,41	R\$ 3.447,42	R\$ 3.792,16	R\$ 4.136,91	R\$ 4.481,65
9	1,50	R\$ 3.667,47	R\$ 4.034,22	R\$ 4.400,96	R\$ 4.767,71
10	1,53	R\$ 3.740,82	R\$ 4.114,90	R\$ 4.488,98	R\$ 4.863,07
11	1,56	R\$ 3.814,17	R\$ 4.195,59	R\$ 4.577,00	R\$ 4.958,42
12	1,59	R\$ 3.887,52	R\$ 4.276,27	R\$ 4.665,02	R\$ 5.053,77

Tabela XXXVI

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Soldador em geral					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1,00	R\$ 2.255,42	R\$ 2.480,96	R\$ 2.706,50	R\$ 2.932,05
2	1,04	R\$ 2.345,64	R\$ 2.580,20	R\$ 2.814,76	R\$ 3.049,33
3	1,09	R\$ 2.458,41	R\$ 2.704,25	R\$ 2.950,09	R\$ 3.195,93
4	1,14	R\$ 2.571,18	R\$ 2.828,30	R\$ 3.085,41	R\$ 3.342,53



PREFEITURA DE
SINOP

5	1,19	R\$ 2.683,95	R\$ 2.952,34	R\$ 3.220,74	R\$ 3.489,13
6	1,25	R\$ 2.819,28	R\$ 3.101,20	R\$ 3.383,13	R\$ 3.665,06
7	1,32	R\$ 2.977,15	R\$ 3.274,87	R\$ 3.572,59	R\$ 3.870,30
8	1,41	R\$ 3.180,14	R\$ 3.498,16	R\$ 3.816,17	R\$ 4.134,18
9	1,50	R\$ 3.383,13	R\$ 3.721,44	R\$ 4.059,76	R\$ 4.398,07
10	1,53	R\$ 3.450,79	R\$ 3.795,87	R\$ 4.140,95	R\$ 4.486,03
11	1,56	R\$ 3.518,46	R\$ 3.870,30	R\$ 4.222,15	R\$ 4.573,99
12	1,59	R\$ 3.586,12	R\$ 3.944,73	R\$ 4.303,34	R\$ 4.661,95

Tabela XXXVII

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Pintor de Veículos em Geral.					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 2.444,98	R\$ 2.689,48	R\$ 2.933,98	R\$ 3.178,47
2	1	R\$ 2.542,78	R\$ 2.797,06	R\$ 3.051,34	R\$ 3.305,61
3	1,1	R\$ 2.665,03	R\$ 2.931,53	R\$ 3.198,03	R\$ 3.464,54
4	1,1	R\$ 2.787,28	R\$ 3.066,01	R\$ 3.344,73	R\$ 3.623,46
5	1,2	R\$ 2.909,53	R\$ 3.200,48	R\$ 3.491,43	R\$ 3.782,38
6	1,3	R\$ 3.056,23	R\$ 3.361,85	R\$ 3.667,47	R\$ 3.973,09
7	1,3	R\$ 3.227,37	R\$ 3.550,11	R\$ 3.872,85	R\$ 4.195,59
8	1,4	R\$ 3.447,42	R\$ 3.792,16	R\$ 4.136,91	R\$ 4.481,65
9	1,5	R\$ 3.667,47	R\$ 4.034,22	R\$ 4.400,96	R\$ 4.767,71
10	1,5	R\$ 3.740,82	R\$ 4.114,90	R\$ 4.488,98	R\$ 4.863,07
11	1,6	R\$ 3.814,17	R\$ 4.195,59	R\$ 4.577,00	R\$ 4.958,42
12	1,6	R\$ 3.887,52	R\$ 4.276,27	R\$ 4.665,02	R\$ 5.053,77

Tabela XXXIII

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Operador de Pa - Carregadeira; Operador de Retro-Escavadeira					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3



PREFEITURA DE
SINOP

1	1	R\$ 2.160,68	R\$ 2.376,75	R\$ 2.592,82	R\$ 2.808,88
2	1	R\$ 2.247,11	R\$ 2.471,82	R\$ 2.696,53	R\$ 2.921,24
3	1,1	R\$ 2.355,14	R\$ 2.590,66	R\$ 2.826,17	R\$ 3.061,68
4	1,1	R\$ 2.463,18	R\$ 2.709,49	R\$ 2.955,81	R\$ 3.202,13
5	1,2	R\$ 2.571,21	R\$ 2.828,33	R\$ 3.085,45	R\$ 3.342,57
6	1,3	R\$ 2.700,85	R\$ 2.970,94	R\$ 3.241,02	R\$ 3.511,11
7	1,3	R\$ 2.852,10	R\$ 3.137,31	R\$ 3.422,52	R\$ 3.707,73
8	1,4	R\$ 3.046,56	R\$ 3.351,21	R\$ 3.655,87	R\$ 3.960,53
9	1,5	R\$ 3.241,02	R\$ 3.565,12	R\$ 3.889,22	R\$ 4.213,33
10	1,5	R\$ 3.305,84	R\$ 3.636,42	R\$ 3.967,01	R\$ 4.297,59
11	1,6	R\$ 3.370,66	R\$ 3.707,73	R\$ 4.044,79	R\$ 4.381,86
12	1,6	R\$ 3.435,48	R\$ 3.779,03	R\$ 4.122,58	R\$ 4.466,13

Tabela XXXIX

Ensino Fundamental Incompleto								
Cargo								
Operador de Trator Esteira; Operador de Trator Esteira - Estável								
Classe	A		B		C		D	
Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível	1		1,1		1,2		1,3	
1	1	R\$ 1.940,46	R\$ 2.134,51	R\$ 2.328,55	R\$ 2.522,60			
2	1	R\$ 2.018,08	R\$ 2.219,89	R\$ 2.421,70	R\$ 2.623,50			
3	1,1	R\$ 2.115,10	R\$ 2.326,61	R\$ 2.538,12	R\$ 2.749,63			
4	1,1	R\$ 2.212,13	R\$ 2.433,34	R\$ 2.654,55	R\$ 2.875,76			
5	1,2	R\$ 2.309,15	R\$ 2.540,06	R\$ 2.770,98	R\$ 3.001,89			
6	1,3	R\$ 2.425,58	R\$ 2.668,14	R\$ 2.910,69	R\$ 3.153,25			
7	1,3	R\$ 2.561,41	R\$ 2.817,55	R\$ 3.073,69	R\$ 3.329,83			
8	1,4	R\$ 2.736,05	R\$ 3.009,66	R\$ 3.283,26	R\$ 3.556,87			
9	1,5	R\$ 2.910,69	R\$ 3.201,76	R\$ 3.492,83	R\$ 3.783,90			
10	1,5	R\$ 2.968,91	R\$ 3.265,80	R\$ 3.562,69	R\$ 3.859,58			
11	1,6	R\$ 3.027,12	R\$ 3.329,83	R\$ 3.632,55	R\$ 3.935,26			
12	1,6	R\$ 3.085,33	R\$ 3.393,87	R\$ 3.702,40	R\$ 4.010,94			

Tabela XL

Ensino Fundamental Incompleto/Alfabetizado	
Cargo	



PREFEITURA DE
SINOP

Cozinheiro; Gari; Merendeira; Vigia; Zelador.					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 1.113,11	R\$ 1.224,42	R\$ 1.335,73	R\$ 1.447,04
2	1	R\$ 1.157,63	R\$ 1.273,40	R\$ 1.389,16	R\$ 1.504,92
3	1,1	R\$ 1.213,29	R\$ 1.334,62	R\$ 1.455,95	R\$ 1.577,27
4	1,1	R\$ 1.268,94	R\$ 1.395,84	R\$ 1.522,73	R\$ 1.649,63
5	1,2	R\$ 1.324,60	R\$ 1.457,06	R\$ 1.589,52	R\$ 1.721,98
6	1,3	R\$ 1.391,39	R\$ 1.530,52	R\$ 1.669,66	R\$ 1.808,80
7	1,3	R\$ 1.469,30	R\$ 1.616,23	R\$ 1.763,16	R\$ 1.910,09
8	1,4	R\$ 1.569,48	R\$ 1.726,43	R\$ 1.883,38	R\$ 2.040,33
9	1,5	R\$ 1.669,66	R\$ 1.836,63	R\$ 2.003,59	R\$ 2.170,56
10	1,5	R\$ 1.703,06	R\$ 1.873,36	R\$ 2.043,67	R\$ 2.213,97
11	1,6	R\$ 1.736,45	R\$ 1.910,09	R\$ 2.083,74	R\$ 2.257,38
12	1,6	R\$ 1.769,84	R\$ 1.946,83	R\$ 2.123,81	R\$ 2.300,79

Tabela XLI

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado					
Cargo					
Borracheiro; Motorista I; Operador de Rolo-Compactador.					
Classe		A	B	C	D
Escolaridade		Ensino Fundamental Incompleto	300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível		1	1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 1.263,52	R\$ 1.389,87	R\$ 1.516,22	R\$ 1.642,57
2	1	R\$ 1.314,06	R\$ 1.445,47	R\$ 1.576,87	R\$ 1.708,28
3	1,1	R\$ 1.377,24	R\$ 1.514,96	R\$ 1.652,68	R\$ 1.790,41
4	1,1	R\$ 1.440,41	R\$ 1.584,45	R\$ 1.728,49	R\$ 1.872,53
5	1,2	R\$ 1.503,59	R\$ 1.653,95	R\$ 1.804,30	R\$ 1.954,66
6	1,3	R\$ 1.579,40	R\$ 1.737,34	R\$ 1.895,28	R\$ 2.053,22
7	1,3	R\$ 1.667,84	R\$ 1.834,63	R\$ 2.001,41	R\$ 2.168,20
8	1,4	R\$ 1.781,56	R\$ 1.959,72	R\$ 2.137,87	R\$ 2.316,03
9	1,5	R\$ 1.895,28	R\$ 2.084,81	R\$ 2.274,33	R\$ 2.463,86
10	1,5	R\$ 1.933,18	R\$ 2.126,50	R\$ 2.319,82	R\$ 2.513,14
11	1,6	R\$ 1.971,09	R\$ 2.168,20	R\$ 2.365,31	R\$ 2.562,42
12	1,6	R\$ 2.008,99	R\$ 2.209,89	R\$ 2.410,79	R\$ 2.611,69



Tabela XLII

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado								
Cargo								
Operador de Trator de Pneus.								
Classe	A		B		C		D	
Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível	1		1,1		1,2		1,3	
1	1	R\$ 1.413,99	R\$ 1.555,39	R\$ 1.696,79	R\$ 1.838,19			
2	1	R\$ 1.470,55	R\$ 1.617,61	R\$ 1.764,66	R\$ 1.911,72			
3	1,1	R\$ 1.541,25	R\$ 1.695,38	R\$ 1.849,50	R\$ 2.003,63			
4	1,1	R\$ 1.611,95	R\$ 1.773,15	R\$ 1.934,34	R\$ 2.095,54			
5	1,2	R\$ 1.682,65	R\$ 1.850,92	R\$ 2.019,18	R\$ 2.187,45			
6	1,3	R\$ 1.767,49	R\$ 1.944,24	R\$ 2.120,99	R\$ 2.297,74			
7	1,3	R\$ 1.866,47	R\$ 2.053,12	R\$ 2.239,77	R\$ 2.426,41			
8	1,4	R\$ 1.993,73	R\$ 2.193,10	R\$ 2.392,48	R\$ 2.591,85			
9	1,5	R\$ 2.120,99	R\$ 2.333,09	R\$ 2.545,19	R\$ 2.757,29			
10	1,5	R\$ 2.163,41	R\$ 2.379,75	R\$ 2.596,09	R\$ 2.812,43			
11	1,6	R\$ 2.205,83	R\$ 2.426,41	R\$ 2.647,00	R\$ 2.867,58			
12	1,6	R\$ 2.248,25	R\$ 2.473,07	R\$ 2.697,90	R\$ 2.922,72			

Tabela XLIII

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado								
Cargo								
Marceneiro;Padeiro.								
Classe	A		B		C		D	
Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível	1		1,1		1,2		1,3	
1	1	R\$ 1.489,15	R\$ 1.638,07	R\$ 1.786,98	R\$ 1.935,90			
2	1	R\$ 1.548,72	R\$ 1.703,59	R\$ 1.858,46	R\$ 2.013,33			
3	1,1	R\$ 1.623,17	R\$ 1.785,49	R\$ 1.947,81	R\$ 2.110,13			
4	1,1	R\$ 1.697,63	R\$ 1.867,39	R\$ 2.037,16	R\$ 2.206,92			
5	1,2	R\$ 1.772,09	R\$ 1.949,30	R\$ 2.126,51	R\$ 2.303,72			
6	1,3	R\$ 1.861,44	R\$ 2.047,58	R\$ 2.233,73	R\$ 2.419,87			
7	1,3	R\$ 1.965,68	R\$ 2.162,25	R\$ 2.358,81	R\$ 2.555,38			



PREFEITURA DE
SINOP

8	1,4	R\$ 2.099,70	R\$ 2.309,67	R\$ 2.519,64	R\$ 2.729,61
9	1,5	R\$ 2.233,73	R\$ 2.457,10	R\$ 2.680,47	R\$ 2.903,84
10	1,5	R\$ 2.278,40	R\$ 2.506,24	R\$ 2.734,08	R\$ 2.961,92
11	1,6	R\$ 2.323,07	R\$ 2.555,38	R\$ 2.787,69	R\$ 3.020,00
12	1,6	R\$ 2.367,75	R\$ 2.604,52	R\$ 2.841,30	R\$ 3.078,07

Tabela XLIV

Fundamental Incompleto/ Alfabetizado								
Cargo								
Carpinteiro; Eletricista de Instalação em Geral; Eletricista de Veic. Automotores, Lubrificador; Mecânico Manut. Veículos Automotores; Motorista II; Pedreiro; Pintor de Obras.								
Classe	A		B		C		D	
Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível	1		1,1		1,2		1,3	
1	1	R\$ 1.639,62	R\$ 1.803,58	R\$ 1.967,54	R\$ 2.131,51			
2	1	R\$ 1.705,20	R\$ 1.875,73	R\$ 2.046,25	R\$ 2.216,77			
3	1,1	R\$ 1.787,19	R\$ 1.965,90	R\$ 2.144,62	R\$ 2.323,34			
4	1,1	R\$ 1.869,17	R\$ 2.056,08	R\$ 2.243,00	R\$ 2.429,92			
5	1,2	R\$ 1.951,15	R\$ 2.146,26	R\$ 2.341,38	R\$ 2.536,49			
6	1,3	R\$ 2.049,52	R\$ 2.254,48	R\$ 2.459,43	R\$ 2.664,38			
7	1,3	R\$ 2.164,30	R\$ 2.380,73	R\$ 2.597,16	R\$ 2.813,59			
8	1,4	R\$ 2.311,86	R\$ 2.543,05	R\$ 2.774,24	R\$ 3.005,42			
9	1,5	R\$ 2.459,43	R\$ 2.705,37	R\$ 2.951,32	R\$ 3.197,26			
10	1,5	R\$ 2.508,62	R\$ 2.759,48	R\$ 3.010,34	R\$ 3.261,20			
11	1,6	R\$ 2.557,81	R\$ 2.813,59	R\$ 3.069,37	R\$ 3.325,15			
12	1,6	R\$ 2.607,00	R\$ 2.867,69	R\$ 3.128,39	R\$ 3.389,09			

Tabela XLV

Ensino Fundamental Incompleto								
Cargo								
Auxiliar de Serviços Gerais; Operário Braçal; Salva-vidas; Garçom.								
Classe	A		B		C		D	
Escolaridade	Ensino Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação		Fundamental Completo		Ensino Médio	
Nível	1		1,1		1,2		1,3	
1	1	R\$ 1.188,36	R\$ 1.307,19	R\$ 1.426,03	R\$ 1.544,86			
2	1	R\$ 1.235,89	R\$ 1.359,48	R\$ 1.483,07	R\$ 1.606,66			



PREFEITURA DE
SINOP

3	1,1	R\$ 1.295,31	R\$ 1.424,84	R\$ 1.554,37	R\$ 1.683,90
4	1,1	R\$ 1.354,73	R\$ 1.490,20	R\$ 1.625,67	R\$ 1.761,14
5	1,2	R\$ 1.414,14	R\$ 1.555,56	R\$ 1.696,97	R\$ 1.838,39
6	1,3	R\$ 1.485,45	R\$ 1.633,99	R\$ 1.782,53	R\$ 1.931,08
7	1,3	R\$ 1.568,63	R\$ 1.725,49	R\$ 1.882,36	R\$ 2.039,22
8	1,4	R\$ 1.675,58	R\$ 1.843,14	R\$ 2.010,70	R\$ 2.178,26
9	1,5	R\$ 1.782,53	R\$ 1.960,79	R\$ 2.139,04	R\$ 2.317,29
10	1,5	R\$ 1.818,19	R\$ 2.000,00	R\$ 2.181,82	R\$ 2.363,64
11	1,6	R\$ 1.853,84	R\$ 2.039,22	R\$ 2.224,60	R\$ 2.409,99
12	1,6	R\$ 1.889,49	R\$ 2.078,44	R\$ 2.267,38	R\$ 2.456,33

Tabela XLVI

Ensino Médio						
Cargo						
Técnico de Saneamento						
Classe	A		B		C	D
Escolaridade	Ensino Médio		360 H de Capacitação		Graduação	Especialização
Nível	1		1,1		1,2	1,3
1	1	R\$ 1.790,02	R\$ 1.969,02	R\$ 2.148,02	R\$ 2.327,03	
2	1	R\$ 1.861,62	R\$ 2.047,78	R\$ 2.233,94	R\$ 2.420,11	
3	1,1	R\$ 1.951,12	R\$ 2.146,23	R\$ 2.341,35	R\$ 2.536,46	
4	1,1	R\$ 2.040,62	R\$ 2.244,68	R\$ 2.448,75	R\$ 2.652,81	
5	1,2	R\$ 2.130,12	R\$ 2.343,14	R\$ 2.556,15	R\$ 2.769,16	
6	1,3	R\$ 2.237,52	R\$ 2.461,28	R\$ 2.685,03	R\$ 2.908,78	
7	1,3	R\$ 2.362,83	R\$ 2.599,11	R\$ 2.835,39	R\$ 3.071,67	
8	1,4	R\$ 2.523,93	R\$ 2.776,32	R\$ 3.028,71	R\$ 3.281,11	
9	1,5	R\$ 2.685,03	R\$ 2.953,53	R\$ 3.222,04	R\$ 3.490,54	
10	1,5	R\$ 2.738,73	R\$ 3.012,60	R\$ 3.286,48	R\$ 3.560,35	
11	1,6	R\$ 2.792,43	R\$ 3.071,67	R\$ 3.350,92	R\$ 3.630,16	
12	1,6	R\$ 2.846,13	R\$ 3.130,74	R\$ 3.415,36	R\$ 3.699,97	



Tabela XLVII

Ensino Fundamental Incompleto					
Cargo					
Encanador					
Classe	A		B	C	D
Escolaridade	Fundamental Incompleto		300 H de Capacitação	Fundamental Completo	Ensino Médio
Nível	1		1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 2.241,27	R\$ 2.465,40	R\$ 2.689,52	R\$ 2.913,65
2	1	R\$ 2.330,92	R\$ 2.564,01	R\$ 2.797,10	R\$ 3.030,20
3	1,1	R\$ 2.442,98	R\$ 2.687,28	R\$ 2.931,58	R\$ 3.175,88
4	1,1	R\$ 2.555,05	R\$ 2.810,55	R\$ 3.066,06	R\$ 3.321,56
5	1,2	R\$ 2.667,11	R\$ 2.933,82	R\$ 3.200,53	R\$ 3.467,24
6	1,3	R\$ 2.801,59	R\$ 3.081,75	R\$ 3.361,91	R\$ 3.642,06
7	1,3	R\$ 2.958,48	R\$ 3.254,32	R\$ 3.550,17	R\$ 3.846,02
8	1,4	R\$ 3.160,19	R\$ 3.476,21	R\$ 3.792,23	R\$ 4.108,25
9	1,5	R\$ 3.361,91	R\$ 3.698,10	R\$ 4.034,29	R\$ 4.370,48
10	1,5	R\$ 3.429,14	R\$ 3.772,06	R\$ 4.114,97	R\$ 4.457,89
11	1,6	R\$ 3.496,38	R\$ 3.846,02	R\$ 4.195,66	R\$ 4.545,30
12	1,6	R\$ 3.563,62	R\$ 3.919,98	R\$ 4.276,34	R\$ 4.632,71

Tabela XLVIII

Ensino Fundamental					
Cargo					
Auxiliar de Saneamento					
Classe	A		B	C	D
Escolaridade	Ensino Fundamental		260 H de Capacitação	Ensino Médio	Graduação
Nível	1		1,1	1,2	1,3
1	1	R\$ 1.188,36	R\$ 1.307,19	R\$ 1.426,03	R\$ 1.544,86
2	1	R\$ 1.235,89	R\$ 1.359,48	R\$ 1.483,07	R\$ 1.606,66
3	1,1	R\$ 1.295,31	R\$ 1.424,84	R\$ 1.554,37	R\$ 1.683,90
4	1,1	R\$ 1.354,73	R\$ 1.490,20	R\$ 1.625,67	R\$ 1.761,14
5	1,2	R\$ 1.414,14	R\$ 1.555,56	R\$ 1.696,97	R\$ 1.838,39
6	1,3	R\$ 1.485,45	R\$ 1.633,99	R\$ 1.782,53	R\$ 1.931,08
7	1,3	R\$ 1.568,63	R\$ 1.725,49	R\$ 1.882,36	R\$ 2.039,22



8	1,4	R\$ 1.675,58	R\$ 1.843,14	R\$ 2.010,70	R\$ 2.178,26
9	1,5	R\$ 1.782,53	R\$ 1.960,79	R\$ 2.139,04	R\$ 2.317,29
10	1,5	R\$ 1.818,19	R\$ 2.000,00	R\$ 2.181,82	R\$ 2.363,64
11	1,6	R\$ 1.853,84	R\$ 2.039,22	R\$ 2.224,60	R\$ 2.409,99
12	1,6	R\$ 1.889,49	R\$ 2.078,44	R\$ 2.267,38	R\$ 2.456,33

Tabela XLIX

Ensino Fundamental								
Cargo								
Agente Comunitário de Saúde								
CLASSE	A		B		C		D	
Escolaridade	Fundamental		260 H de Capacitação		Médio		Graduação	
Nível	1		1,1		1,2		1,3	
1	1,00	R\$ 1.284,87	R\$ 1.413,36	R\$ 1.541,84	R\$ 1.670,33			
2	1,04	R\$ 1.336,26	R\$ 1.469,89	R\$ 1.603,52	R\$ 1.737,14			
3	1,09	R\$ 1.400,51	R\$ 1.540,56	R\$ 1.680,61	R\$ 1.820,66			
4	1,14	R\$ 1.464,75	R\$ 1.611,23	R\$ 1.757,70	R\$ 1.904,18			
5	1,19	R\$ 1.529,00	R\$ 1.681,89	R\$ 1.834,79	R\$ 1.987,69			
6	1,25	R\$ 1.606,09	R\$ 1.766,70	R\$ 1.927,31	R\$ 2.087,91			
7	1,32	R\$ 1.696,03	R\$ 1.865,63	R\$ 2.035,23	R\$ 2.204,84			
8	1,41	R\$ 1.811,67	R\$ 1.992,83	R\$ 2.174,00	R\$ 2.355,17			
9	1,50	R\$ 1.927,31	R\$ 2.120,04	R\$ 2.312,77	R\$ 2.505,50			
10	1,53	R\$ 1.965,85	R\$ 2.162,44	R\$ 2.359,02	R\$ 2.555,61			
11	1,56	R\$ 2.004,40	R\$ 2.204,84	R\$ 2.405,28	R\$ 2.605,72			
12	1,59	R\$ 2.042,94	R\$ 2.247,24	R\$ 2.451,53	R\$ 2.655,83			

Tabela L

Ensino Superior												
Cargo												
ENFERMEIRO 30 HS												
CLASSE	A		B		C		D		E		F	
Escolaridade	Graduação		400 H ou Especialização		Mais 1 Especialização		Mais 1 Especialização		Mestrado		Doutorado	
Nível	1		1,05		1,1		1,15		1,3		1,4	
1	1,00	R\$ 4.377,26	R\$ 4.596,12	R\$ 4.814,99	R\$ 5.033,85	R\$ 5.690,44	R\$ 6.128,16					
2	1,04	R\$ 4.552,35	R\$ 4.779,97	R\$ 5.007,58	R\$ 5.235,20	R\$ 5.918,05	R\$ 6.373,29					
3	1,09	R\$ 4.771,21	R\$ 5.009,77	R\$ 5.248,33	R\$ 5.486,89	R\$ 6.202,58	R\$ 6.679,70					

Av. das Embaúbas, 1386, Centro - Fone: (66) 3517-5200
Caixa Postal 500 - CEP: 78550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 143/2016

Ao: Projeto de Lei nº 116/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 116/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop – MT, aplicando o reajuste salarial de 7,39% e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: _____

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

Roger Schallenberger
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de dezembro de 2016

Ademir Bortoli
Relator

Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



PREFEITURA DE
SINOP

PROJETO DE LEI Nº. 117/2016

DATA: 12 de dezembro de 2016

SÚMULA: Altera a Lei nº 2310/2016, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei nº 2310/2016, de 30 de junho de 2016, que promoveu modificações na Lei nº 2036/2014, de 16 de setembro de 2014, que instituiu a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop.

Art. 2º. O art. 8º da Lei nº 2310/2016, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. Fica criado pela presente Lei o cargo em comissão de Chefe de Divisão, com Referência Salarial CC – 06, cuja caracterização, atribuições, requisitos de provimento e vagas estão dispostas nos Anexos I, II e III, parte integrante desta Lei.”

Art. 3º. Ficam alterados os Anexos I e III da Lei nº 2310/2016, que passam a vigorar conforme os Anexos I e II da presente Lei.

Parágrafo único. A alteração de que trata o *caput* não se aplica ao valor salarial, apenas ao símbolo da respectiva referência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 12 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SINOP

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGO: CHEFE DE DIVISÃO
REFERÊNCIA SALARIAL: CC – 06

ATRIBUIÇÕES:

(...)

b) Descrição Analítica:

(...)

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

(...)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

(...)



PREFEITURA DE
SINOP

ANEXO II

Referência	Vencimentos Base/Mensal
CC 06	R\$ 2.219,46



PREFEITURA DE
SINOP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 117/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores**

Embasado em predicamentos regimentais, encaminho para apreciação da augusta Casa Legislativa a matéria epigrafada que *“Altera a Lei nº 2310/2016, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.”*

O presente projeto de Lei tem o fito de promover a correção de erro material no tocante ao símbolo da referência salarial do cargo de Chefe de Divisão, criado pela Lei nº 2310/2016 para a AGER Sinop. Ao invés de CC – 05 como está naquele diploma legal, o correto é **CC-06**, haja vista a existência de outro cargo, de Ouvidor, com a referência CC-05.

Sendo o que motiva o presente, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 144/2016

Ao: Projeto de Lei nº 117/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 117/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Altera a Lei nº 2310/2016, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: _____

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 20 de dezembro de 2016

Roger Schallenberger
Presidente

Ademir Bortoli
Relator

Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



PROJETO DE LEI Nº. 120/2016

DATA: 14 de dezembro de 2016

SÚMULA: Concede reajuste, a título de reposição salarial, à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de reposição salarial, em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) a Gratificação Especial de Pregoeiro, nos termos do art. 5º da Lei nº 2298/2016, de 26 de abril de 2016.

Art. 2º. Com a reposição de que trata o artigo anterior, o valor da Gratificação Especial de Pregoeiro será R\$ 5.264,78 (cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DO MATO GROSSO.
EM, 14 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 120/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embasado em preceitos regimentais e legais encaminho para apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que *“Concede reajuste, a título de reposição salarial, à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.”*

O projeto de Lei em apreço concede a reposição salarial na ordem de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) à Gratificação Especial de Pregoeiro, nos termos da Lei nº 2298/2016, de 26 de abril de 2016. O art. 5º daquele diploma legal assegura a revisão geral anual no mesmo índice e data da reposição dos demais servidores da municipalidade. O índice proposto é o INPC apurado em novembro.

Diante do exposto, solicitamos aos respeitáveis Vereadores, a aprovação do presente Projeto de Lei, com sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

A N E X O V I I

**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000)
 GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000)
 DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, §1º, I da CF.)**

Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000		
GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE PREGOEIRO		
DESCRIÇÃO DO EVENTO:	APERFEIÇOAMENTO	
CRIAÇÃO	EXPANSÃO	X

Art. 169, §1º, I da CF,

Ato que aumenta a despesa:

- () Criação de cargos ou funções;
- () Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
- () Concessão de qualquer vantagem;
- () Aumento de remuneração;
- () Alteração de estrutura de carreiras

Descrição do ato:

GRATIFICAÇÃO DE PREGOEIRO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



I Art. 169 . . .
 § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
 I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO	
Descrição por Elemento de Despesa	Valor da Despesa Atualizada R\$
3190.	R\$ 3.230.464,45
	R\$ 289.664,90
3191.	R\$ 21.730,30 X 13,33
TOTAL DA DESPESA COM O PESSOAL	R\$ 3.520.129,35

Memória do cálculo: 3190. FOLHA TOTAL JANEIRO/2016 X 13,33 (12 MESES DE SALÁRIO, 1/3 DE FÉRIAS) = TOTAL ANUAL SALÁRIO
 3191. RPPS DA FOLHA TOTAL JANEIRO/2016 X 13,33 (12 MESES DE SALÁRIO, 1/3 DE FÉRIAS) = TOTAL ANUAL RPPS

I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
 Art. 16, I e § 2º da LRF

B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL EXPANDIDAS				
Descrição das Despesas Expandidas por Modalidade de Aplicação	2016	2017	2018	Total da Despesa Aumentada no Período
3190. R\$ 4.902,49 X 3 = R\$ 14.707,47	R\$ 151.928,16	R\$ 196.050,57	R\$ 215.655,62	R\$ 563.634,35
3191. R\$ 1.046,88	R\$ 11.861,15	R\$ 13.047,26	R\$ 14.351,99	R\$ 39.260,40
Total das despesas	R\$ 163.789,31	R\$ 209.097,83	R\$ 230.007,61	R\$ 603.254,75

Memória do cálculo:
 Para o ano de 2016: VALOR GRATIFICAÇÃO (3 PREGOIEROS) X 10,33 (9 MESES DE SALÁRIO [ABRIL A DEZEMBRO], 13º SALÁRIO, 1/3 DE FÉRIAS) = TOTAL ANUAL
 Para os anos de 2017 e 2018: VALOR GRATIFICAÇÃO (3 PREGOIEROS) X 13,33 (12 MESES DE SALÁRIO, 1/3 DE FÉRIAS) + 10% INFLAÇÃO = TOTAL ANUAL

C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL APÓS A NOMEAÇÃO PARA AS VAGAS OFERTADAS, ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (A +B)	
Descrição por modalidade de aplicação	Valor
3190. R\$ 3.230.464,45 + R\$ 151.928,16	R\$ 3.382.392,61
3191. R\$ 289.664,90 + R\$ 11.861,15	R\$ 301.526,05
TOTAL	R\$ 3.683.918,66



Observação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, o gestor deve demonstrar quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor da despesa total com esses contratados.
Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, §1º, I da CF,

Art. 17, §1º da LRF

D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: GRATIFICAÇÃO DE PREGOEIRO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	2016 (Exercício que entra em vigor)		Total R\$ 163.789,31
	2016 (Exercício que entra em vigor)	2017 (Exercício que entra em vigor)	
D) Valor Existente na Dotação para despesa com pessoal do órgão 2 (valor aprovado/atualizado no orçamento)	R\$ 4.406.906,00		

Nota Explicativa: ORÇAMENTO ANUAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, APROVADO PELA LEI 2245/2015, DE 15/12/2015.



Art. 17, §2º e §4º da LRF

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento: GRATIFICAÇÃO DE PREGOEIRO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL	2016 (Exercício que entra em vigor)	2017 (1º Exercício subsequente)	2018 2º Exercício subsequente)	Total
Redução de Despesas de Caráter Continuado órgão 3	-	-	-	-

Nota Explicativa: PARA O ANO DE 2016, CONFORME DEMONSTRADO NA TABELA D, O ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COM FOLHA DE PAGAMENTO É DE R\$ 4.406.906,00 E A PROJEÇÃO DE GASTO COM A GRATIFICAÇÃO PARA O ANO DE 2016 É DE R\$ 3.683.918,66, JÁ INCLUINDO A GRATIFICAÇÃO PRETENDIDA, PORTANTO, COM ORÇAMENTO SUFICIENTE PARA COBRIR AS DESPESAS.

Nota Explicativa: PARA 2017 E 2018, AS RECEITAS CORRENTES TEM UMA MARGEM DE CRESCIMENTO ANO A NO EM FUNÇÃO DA EXPANSÃO DA ECONOMIA, DA TAXA INFLACIONÁRIA E DO CRESCIMENTO VEGETATIVO DO MUNICÍPIO. NAS PROJEÇÕES DE RECEITAS DEVE SER OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 12 DA LRF.

SSinop - MT, 25/04/2016	Assinatura do Solicitante da Despesa: <i>Juarez Costa</i>	Ass. Mun. de Planejamento, Finanças e Orçamento <i>Juarez Costa</i>	Assinatura do Ordenador de Despesas: <i>Juarez Costa</i>
-------------------------	--	--	---

2 Para possibilitar no exercício de 2018 a despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D tem que ser igual ou maior que 9 item.

3 A coluna que trata do exercício que ~~for~~ despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura.

Sinop/MT, 14/12/2016



Juarez Costa
Secretária Municipal de Administração

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

Juarez Costa
JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 147/2016

Ao: Projeto de Lei nº 120/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 120/2016, de autoria do Poder Executivo, que “*Concede reajuste, a título de reposição salarial, à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: _____

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de dezembro de 2016

Roger Schallenberger
Presidente

Ademir Bortoli
Relator

Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 051/2016

Ao: Projeto de Lei nº 120/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 120/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Concede reajuste, a título de reposição salarial, à Gratificação Especial de Pregoeiro e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de favorável a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

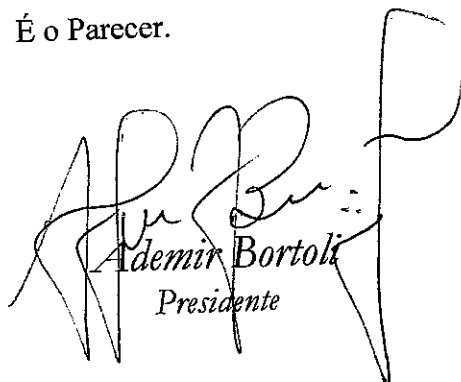
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: favorável

Voto do(a) Relator(a): favorável

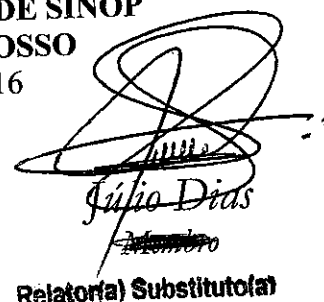
Voto do Membro: _____

É o Parecer.


Ademir Bortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de dezembro de 2016

Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Membro
Relatoria) Substituto(a)



PROJETO DE LEI Nº. 121/2016

DATA: 15 de dezembro de 2016

SÚMULA: Concede reajuste, a título de reposição salarial, à bolsa destinada aos Médicos Residentes do Programa de Residência Médica do Município e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de reposição salarial, em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) o valor da bolsa destinada aos Médicos Residentes do Programa de Residência Médica do Município de Sinop, instituído pela Lei nº 2182/2015, de 06 de outubro de 2015.

Art. 2º. Com a reposição de que trata o artigo anterior, o valor da bolsa destinada aos Médicos Residentes passa a ser de R\$ 8.591,20 (oito mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos), nos termos do §3º do art. 4º da Lei 2182/2015.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2017.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 15 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 121/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar à esta augusta Casa Legislativa o projeto de lei apensado que *“Concede reajuste, a título de reposição salarial, à bolsa destinada aos Médicos Residentes do Programa de Residência Médica do Município e dá outras providências.”*.

A inclusa propositura concede, à título de reposição, reajuste de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) à bolsa destinada aos Médicos Residentes que atuam no Município. O índice é o mesmo aplicado aos servidores municipais, de acordo com o estabelecido na Lei nº 2182/2015 que instituiu o Programa de Residência Médica. Isto posto, a bolsa paga pelo Programa passa a vigorar em 2017 com o valor de R\$ 8.591,20 (oito mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos).

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, neste que é, antes de tudo, um compromisso social a ser cumprido por aqueles que cuidam dos destinos de nossa sociedade, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 150/2016

Ao: Projeto de Lei nº 121/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 121/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Concede reajuste, a título de reposição salarial, à bolsa destinada aos Médicos Residentes do Programa de Residência Médica do Município e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: _____

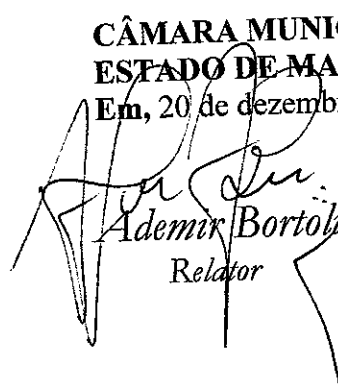
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

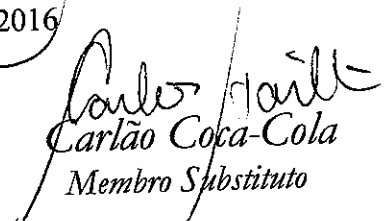
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de dezembro de 2016

Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 053/2016

Ao: Projeto de Lei nº 121/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 121/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Concede reajuste, a título de reposição salarial, à bolsa destinada aos Médicos Residentes do Programa de Residência Médica do Município e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVOZÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

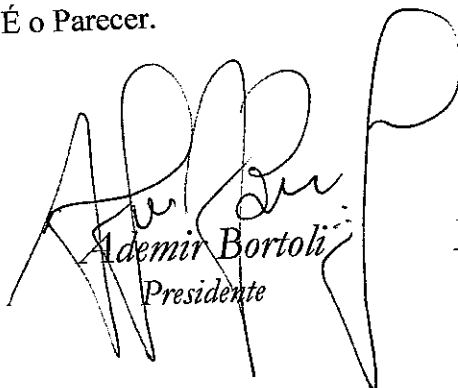
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVOZÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVOZÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVOZÁVEL

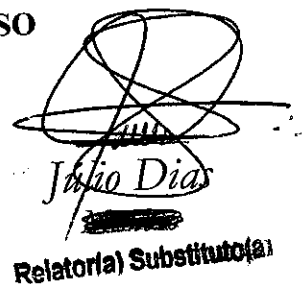
Voto do Membro: _____

É o Parecer.


Ademir Bortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de dezembro de 2016

Roger Schallenberger
Relator


Julio Dias
Relator(a) Substituto(a)



PROJETO DE LEI Nº. 122/2016

DATA: 15 de dezembro de 2016

SÚMULA: Concede reajuste, a título de reposição salarial, ao incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de reposição salarial, em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) o valor do incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade.

Art. 2º. Com a reposição de que trata o artigo anterior, o valor do incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores passa a ser de R\$ 2.147,80 (dois mil cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos), nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 2181/2015, de 06 de outubro de 2015, alterada pela Lei nº 2296/2016, de 19 de abril de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de janeiro de 2017.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 15 de dezembro de 2016


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 122/2016

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me encaminhar à esta augusta Casa Legislativa o projeto de lei apensado que *“Concede reajuste, a título de reposição salarial, ao incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade e dá outras providências.”*

A inclusa propositura concede a título de reposição, reajuste de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) ao incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores que atuam no Município. O índice é o mesmo aplicado aos demais servidores da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, de acordo com o estabelecido na Lei nº 2181/2015, alterada pela Lei nº 2296/2016, e que institui o incentivo financeiro, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade. Com o reajuste aqui proposto, os Médicos Preceptores passaram a receber em 2017 o incentivo na ordem de R\$2.147,80 (dois mil cento e quarenta e sete reais e oitenta centavos).

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, neste que é, antes de tudo, um compromisso social a ser cumprido por aqueles que cuidam dos destinos de nossa sociedade, aguardamos confiantes a manifestação dessa Augusta Casa de Leis, **em regime de urgência.**

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 151/2016

Ao: Projeto de Lei nº 122/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 122/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Concede reajuste, a título de reposição salarial, ao incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: _____

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de dezembro de 2016

Roger Schallenberger
Presidente

Ademir Bortoli
Relator

Paulo Paul
Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 054/2016

Ao: Projeto de Lei nº 122/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 122/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Concede reajuste, a título de reposição salarial, ao incentivo financeiro destinado aos Médicos Preceptores do Programa de Residência Médica em Medicina Geral de Família e Comunidade e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

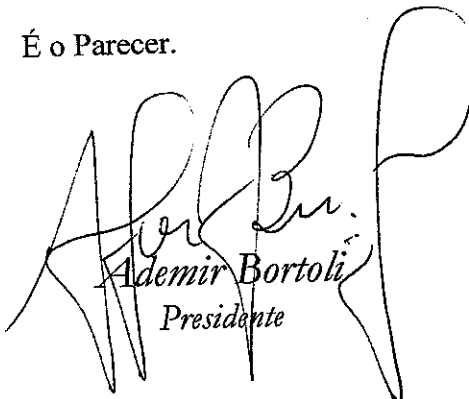
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

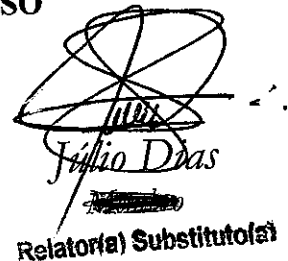
Voto do Membro: _____

É o Parecer.


Ademir Bortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de dezembro de 2016

Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Relator(a) Substituto(a)



PROJETO DE LEI Nº 123/2016

DATA: 15 de dezembro de 2016

SÚMULA: Denomina de "*PAÇO MUNICIPAL GERALDINO DAL'MASO*" a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Sinop e dá outras providências.

RÉGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica denominada de "*PAÇO MUNICIPAL GERALDINO DAL'MASO*" a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Sinop, localizada na Avenida das Embaúbas, nº 1386, centro.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 15 de dezembro de 2016


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO 123/2016

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Com base em predicamentos legais e regimentais, apresento ao Soberano Plenário a inclusa propositura de Lei que *“Denomina de “PAÇO MUNICIPAL GERALDINO DAL’MASO” a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Sinop e dá outras providências.”* para apreciação dos nobres Edis.

O projeto de lei em comento tem o objetivo de prestar uma justa homenagem à memória do ex-Prefeito Geraldino Dal’maso que administrou o município por 06 (seis) anos, no período compreendido de 1983 a 1988. Geraldino foi o primeiro Prefeito eleito, sucedendo à Osvaldo de Paula nomeado no Regime Militar. Em sua gestão foram instaladas as subprefeituras de Cláudia e Santa Carmem, que depois se tornaram municípios. Foi em seu governo ainda que se deu a construção da atual sede da Prefeitura e a pavimentação da Avenida Júlio Campos.

Depois da política, Geraldino se dedicou à vida empresarial e aos trabalhos voluntários. Ultimamente estava envolvido na captação de recursos e coordenava as obras de construção do Lar Madre Vanini e APAE, bem como atuava junto a organizadores de um leilão para angariar recursos para pacientes em tratamento de câncer em Mato Grosso.

Geraldino Dal’Maso era casado com Nelsa Dal’Maso e deixa 05 (cinco) filhos: Sirlei, Lourdes, Teresinha, Jair e Rafaela e sete netos. Deixa também um forte legado de superação, dedicação e muito trabalho em prol do desenvolvimento e progresso dessa cidade que tanto amamos.

Assim, certos de poder contar com o apoio dos nobres Edis para prestar essa justa homenagem à esse honrado pioneiro, é que contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, requerendo sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 152/2016

Ao: Projeto de Lei nº 123/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 123/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Denomina de 'Paço Municipal Geraldino Dal'maso' a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Sinop e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: _____

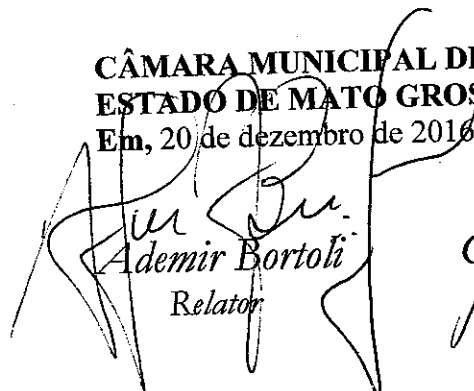
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

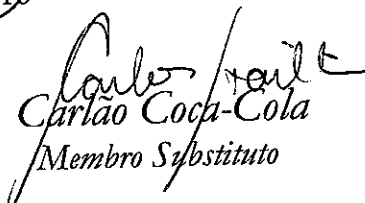
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de dezembro de 2016

Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER Nº 031/2016

Ao: Projeto de Lei nº 123/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 123/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Denomina de 'Paço Municipal Geraldino Dal'maso' a sede administrativa da Prefeitura Municipal de Sinop e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de AVOZÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a comissão é FAVOZÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

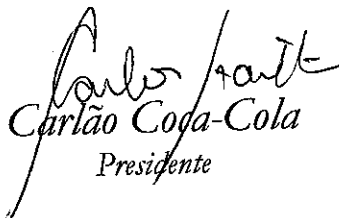
Voto do(a) Presidente: FAVOZÁVEL

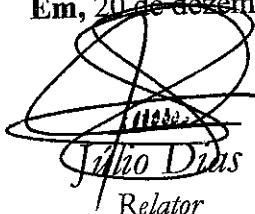
Voto do(a) Relator(a): FAVOZÁVEL

Voto do Membro: _____

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de dezembro de 2016


Carlos Costa
Presidente


Julio Dias
Relator

Roger Schallenberger
Membro Substituto



PROJETO DE LEI Nº 124/2016

DATA: 15 de dezembro de 2016

SÚMULA: Promove alterações na Lei nº 2389/2016, de 14 de dezembro de 2016, e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2389/2016, de 14 de dezembro de 2016, que autorizou abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotações do Poder Legislativo.

Art. 2º. O art. 2º da Lei nº 2389/2016, passa a vigorar conforme abaixo especificado:

“Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o inciso III, do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

01	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0	- CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP		
01.010.0.0.01.031.0010.1002-AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS			
4.4.90.00.00.00-01.00.000000	-Aplicações Diretas	R\$	3.000,00
	- (três mil reais)		
01.010.0.0.01.031.0010.2001-	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CÂMARA MUNICIPAL		
3.3.90.00.00.00-01.00.000000	-Aplicações Diretas	R\$	90.000,00
	- (noventa mil reais)		
	- (vinte e cinco mil reais)		
01.010.0.0.01.031.0010.2004-SOLENIDADES E HOMENAGENS			
3.3.90.00.00.00-01.00.000000	-Aplicações Diretas	R\$	5.500,00
	- (cinco mil e quinhentos reais)		
	TOTAL	R\$	98.500,00”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 15 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 124/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com fulcro regimental, apresento à deliberação do nobre Colegiado o Projeto de Lei epigrafado que "*Promove alterações na Lei nº 2389/2016, de 14 de dezembro de 2016, e dá outras providências.*".

A matéria em apreciação corrige erro material na Lei nº 2389/2016 que autorizou abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Poder Legislativo, no valor de R\$ 98.500,00 (noventa e oito mil e quinhentos reais) para fazer face às despesas administrativas da Câmara Municipal. No art. 2º da respectiva lei, que trata da redução, a dotação correta que ser diminuir é a **3.3.90.00.00.00-01.00.000000** – *Aplicações Diretas* e não a constante naquele diploma legal.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 153/2016

Ao: Projeto de Lei nº 124/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 124/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 2389/2016, de 14 de dezembro de 2016 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: _____

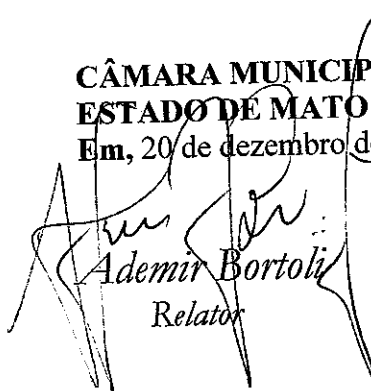
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de dezembro de 2016

Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlos Coda-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 055/2016

Ao: Projeto de Lei nº 124/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 124/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Promove alterações na Lei nº 2389/2016, de 14 de dezembro de 2016 e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

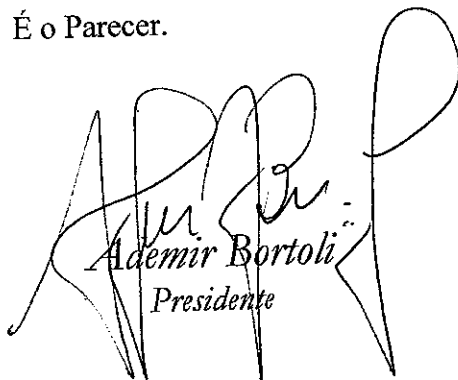
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

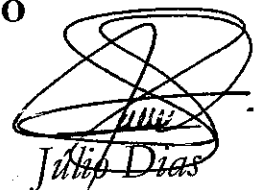
Voto do Membro: _____

É o Parecer.


Ademir Bortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de dezembro de 2016

Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias

Relator(a) Substituto(a)



PROJETO DE LEI Nº 125/2016

DATA: 19 de dezembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos de Cargos do PreviSinop e os proventos de Aposentadoria e Pensão dispostos na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar, a título de reposição salarial, em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos de Cargos do PreviSinop e os proventos de Aposentadoria e Pensão mantidos pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop, dispostos na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, conforme o Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DE CARGOS DO PREVI-SINOP

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/ MENSAL EM R\$
CC- 10	6.951,10
CC-12	3.853,09
CC-10 A	5.697,60
CC-08 A	5.288,04
CC-07 A	3.231,67
CC-05 A	2.213,38
CC-02	1.546,57
CC-07	3.781,11



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 125/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em predicamentos legais, encaminho para apreciação a inclusa propositura de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos de Cargos do PreviSinop e os proventos de Aposentadoria e Pensão dispostos na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, e dá outras providências.”*

O Projeto de Lei trata da reposição salarial em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), para os servidores do PreviSinop, a título de reposição das perdas salariais. Ao mesmo tempo, ficam reajustados os proventos de aposentadoria e de pensão pagos pelo Instituto. O índice é o equivalente ao INPC apurado em dezembro, conforme preceitua os ditames de Lei.

Assim, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 142/2016

Ao: Projeto de Lei nº 125/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 125/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos de Cargos do PreviSinop e os proventos de Aposentadoria e Pensão dispostos na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de FAVORÁVEL a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

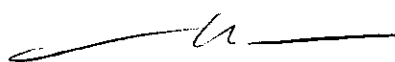
Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

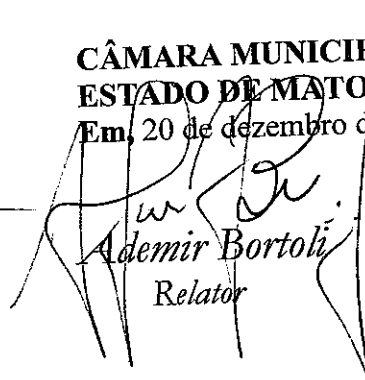
Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

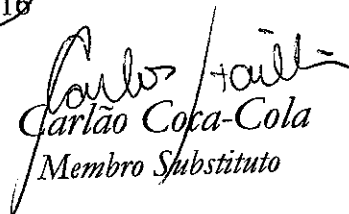
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 20 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlos Hülle
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 047/2016

Ao: Projeto de Lei nº 125/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 125/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos de Cargos do PreviSinop e os proventos de Aposentadoria e Pensão dispostos na Lei nº 2295/2016, de 13 de abril de 2016, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

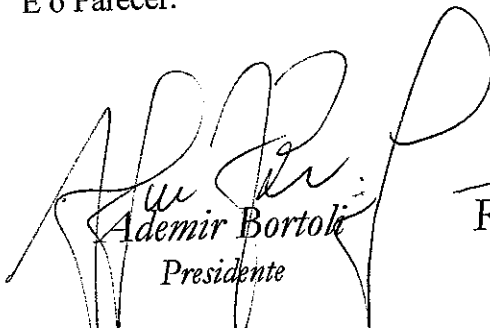
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: — a —

É o Parecer.


Ademir Bortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Relator


Julio Dias
Relator(a) Substituto(a)



PROJETO DE LEI Nº 126/2016

DATA: 19 de dezembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos do Quadro de Salários da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reajustar em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos do Quadro de Salários da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, conforme disposto no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros em 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de dezembro de 2016


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



ANEXO I
QUADRO DE SALÁRIOS

I - QUADRO EFETIVO

Referência	Vencimentos Base/Mensal em R\$
CE-14	1.940,46
CE-25	5.836,36
CE-72	6.986,11

II - QUADRO COMISSIONADO

Referência	Vencimentos Base/Mensal em R\$
CC-05	3.231,66
CC-06	2.383,47
CC-09	6.559,52



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 126/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasados em preceitos legais, submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis o projeto de Lei epigrafado que *“Autoriza o Poder Executivo a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos do Quadro de Salários da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, e dá outras providências”*.

A proposta desta Administração é a reposição salarial de 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento) equivalente ao índice inflacionário do período a todos os cargos da Administração Municipal Direta e Indireta.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**, para que possamos dar fiel cumprimento à data-base da categoria.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 145/2016

Ao: Projeto de Lei nº 126/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 126/2016, de autoria do Poder Executivo, que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos do Quadro de Salários da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER Sinop, e dá outras providências.*”

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: _____

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

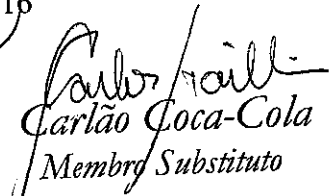
Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Presidente


Ademir Bortoli
Relator


Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 049/2016

Ao: Projeto de Lei nº 126/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 126/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a reajustar, a título de reposição salarial, todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos do Quadro de Salários da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop - AGER Sinop, e dá outras providências."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

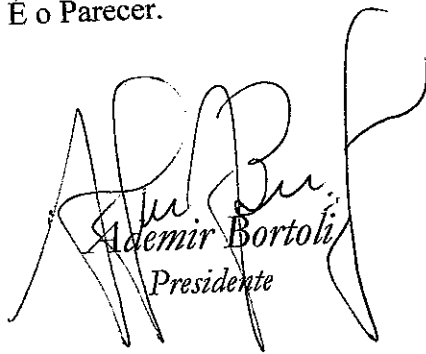
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

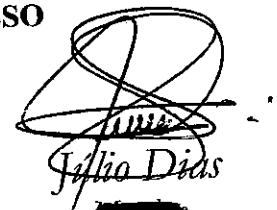
Voto do Membro: — 4 —

É o Parecer.


Ademir Bortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de dezembro de 2016


Roger Schallenger
Relator


Julio Dias
Relator(a) Substituto(a)



PROJETO DE LEI Nº. 127/2016

DATA: 19 de dezembro de 2016

SÚMULA: Concede reajuste, a título de reposição salarial, a todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos dos órgãos da Administração Pública Municipal, Anexo V da Lei nº. 568/99 e posteriores alterações, e aos subsídios dos Agentes Políticos.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso XII do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar, a título de reposição salarial, em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos dos órgãos da Administração Pública do Município, Anexo V da Lei nº. 568/99 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 19 de dezembro de 2016


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



ANEXO I

QUADRO DE SALÁRIOS

I - QUADRO EFETIVO

REFERÊNCIA	VENCIMENTO BASE/MENSAL VALORES EXPRESSOS EM R\$	PRODUTIVIDADE (%)
CE-01	939,06	
CE-02	962,71	
CE-03	982,29	
CE-04	1037,94	
CE-05	1113,11	
CE-06	1188,36	
CE-07	1263,52	
CE-08	1413,99	
CE-09	1489,15	
CE-10	1639,62	
CE-11	1714,81	
CE-12	1734,44	
CE-13	1790,02	
CE-14	1940,46	
CE-15	2110,48	
CE-16	2241,27	
CE-17	2486,55	
CE-18	2542,14	*O cargo de Técnico em Raio X com jornada mensal de 150 horas
CE-19	2767,75	
CE-20	2069,83	
	1034,94	
CE-21	3574,17	
CE-22	4144,15	
CE-23	2868,67	
	4703,68	
	3207,02	
CE-24	5264,78	
CE-24 A	3948,57	
CE-25	5836,36	



	4703,68	
	3580,06	
	3392,16	
	10363,46	100% (cem por cento)
CE-26	7772,60	
CE-28	5226,89	
29-01-A	8205,55	
29-01-B	1147,17	
29-01-C	1720,76	
29-01-D	1950,20	
29-01-E	2294,34	
29-02-A	2638,49	
29-02-B	1720,75	
29-02-C	2581,13	
29-02-D	2925,28	
29-02-E	3549,30	
29-03-A	3957,72	
29-03-B	2294,34	
29-03-C	3441,52	
29-03-D	3900,38	
29-03-E	4588,69	
CE-30-01-A	5276,99	
CE-30-01-B	1112,98	
CE-30-01-C	1224,28	
CE-30-01-D	1335,58	
CE-30-01-E	1446,87	
CE-30-01-F	1558,18	
CE-30-02-A	1562,08	
CE-30-02-B	1483,99	
CE-30-02-C	1632,39	
CE-30-02-D	1780,78	
CE-30-02-E	1929,19	
CE-30-02-F	2077,59	
CE-31-A	2225,99	
CE-31-B	1113,11	
CE-31-C	1224,42	
CE-31-D	1335,72	
CE-32-A	1447,04	
CE-32-B	2455,14	
CE-32-C	4836,55	
CE-32-D	5148,59	
	5616,63	



CE-32-E	6086,13	
CE-32-F	6474,72	
CE-33	5551,22	
CE-34	4558,54	
CE-35	4972,97	
CE-36	8410,67	
CE-37	8615,83	
CE-38	5269,77	
CE-39	2090,86	
CE-40	2015,64	
CE-41	2654,94	
CE-42	2627,14	
CE-43	2384,83	
CE-44	2659,20	
CE-45	3647,71	
CE-46	3715,37	
CE-47	6633,56	
CE-48	7430,77	
CE-49	2532,64	
CE-50	2824,00	
CE-51	2192,70	
CE-52	2444,98	
CE-53	2504,52	
CE-54	2363,90	
CE-55	2486,53	
CE-56	1937,74	
CE-57	2160,68	
CE-58	2363,90	
CE-59	1790,03	
CE-60	1837,44	
CE-61	2022,71	
CE-62	2255,42	
CE-63	2192,70	
CE-64	2444,95	
CE-66	1857,71	
CE-67	2069,84	
CE-68	1034,94	
CE-69	1284,87	
CE-70	4377,26	
CT- 01	2499,63	



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 127/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar para apreciação dos nobres Edis a inclusa propositura de Lei que *“Concede reajuste, a título de reposição salarial, a todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos dos órgãos da Administração Pública Municipal, Anexo V da Lei nº. 568/99 e posteriores alterações, e aos subsídios dos Agentes Políticos.”*

A matéria em apreciação trata do reajuste em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), a título de reposição das perdas salariais. O índice proposto é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado em novembro. O reajuste coloca em prática medidas que visem repor a perda salarial decorrente da inflação acumulada, a fim de manter o poder aquisitivo dos servidores municipais, ao mesmo tempo garantir investimentos em obras e serviços para o município. Vale ressaltar que o percentual de reposição proposto demonstra ser o espelho de uma política salarial justa e efetivamente comprometida com as questões de ordem social que envolve o funcionalismo público.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**, para que possamos dar fiel cumprimento à data-base da categoria.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



II - QUADRO COMISSIONADO

REFERÊNCIA	
CC-01	577,63
CC-02	1546,59
CC-02-A	1796,28
CC-03	1881,34
CC-04	2213,40
CC-05	2383,47
CC-06	3231,68
CC-06-A	3851,04
CC-07	4191,20
CC-08-A	5289,40
CC-08	5697,62
CC-09	6559,54
	3340,04
CC-10	7706,17
CC-10-A	8164,24
CC-16	9364,93
CC-17	9097,37
CT-01	2499,63



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 146/2016

Ao: Projeto de Lei nº 127/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Justiça e Redação, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 127/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Concede reajuste, a título de reposição salarial, a todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos dos órgãos da Administração Pública Municipal, Anexo V da Lei nº 568/99 e posteriores alterações, e aos subsídios dos Agentes Políticos."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: _____

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: FAVORÁVEL

É o Parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de dezembro de 2016

Roger Schallenberger
Presidente

Ademir Bortoli
Relator

Carlão Coca-Cola
Membro Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 050/2016

Ao: Projeto de Lei nº 127/2016, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 127/2016, de autoria do Poder Executivo, que "Concede reajuste, a título de reposição salarial, a todas as referências constantes da Tabela de Vencimentos dos servidores públicos dos órgãos da Administração Pública Municipal, Anexo V da Lei nº 568/99 e posteriores alterações, e aos subsídios dos Agentes Políticos."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACOLHER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

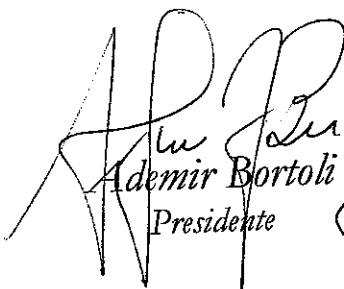
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é Favorável ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: Favorável

Voto do(a) Relator(a): Favorável

Voto do Membro: h

É o Parecer.


Ademir Bortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias
Relator(a) Substituto(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 DEZ. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>068/2016</u></p>
---	--	---------------------------

Autor:

MESA DIRETORA

Concede reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustadas, a título de reposição salarial, em 7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento), todas as referências constantes nas Tabelas de Progressão e Vencimentos dos Quadros Efetivo e Comissionado, Anexos I à IX, que passam a vigorar conforme anexos integrantes desta Lei, alterando a Lei Municipal nº 1598/2011, de 19 de dezembro de 2011 e suas alterações posteriores.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições contrárias.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em,

Mauro Garcia
Presidente

Ticola
1º Secretário

Carlião Coca-Cola
1º Vice-Presidente

Roger Schallenberger
2º Vice-Presidente

Hedvaldo Costa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 DEZ 2016

[Assinatura]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 068/2016

Autor:

MESA DIRETORA

ANEXO I – Agente de Serviços de Apoio I

Ensino Fundamental Incompleto 40 hs – CE – 02

CLASSE

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 1.304,29	R\$ 1.565,15	R\$ 1.878,18	R\$ 2.253,81
II	R\$ 1.330,38	R\$ 1.596,45	R\$ 1.915,74	R\$ 2.298,89
III	R\$ 1.356,98	R\$ 1.628,38	R\$ 1.954,06	R\$ 2.344,87
IV	R\$ 1.384,12	R\$ 1.660,95	R\$ 1.993,14	R\$ 2.391,76
V	R\$ 1.411,81	R\$ 1.694,17	R\$ 2.033,00	R\$ 2.439,60
VI	R\$ 1.440,04	R\$ 1.728,05	R\$ 2.073,66	R\$ 2.488,39
VII	R\$ 1.468,84	R\$ 1.762,61	R\$ 2.115,13	R\$ 2.538,16
VIII	R\$ 1.498,22	R\$ 1.797,86	R\$ 2.157,44	R\$ 2.588,92
IX	R\$ 1.528,18	R\$ 1.833,82	R\$ 2.200,58	R\$ 2.640,70
X	R\$ 1.558,75	R\$ 1.870,50	R\$ 2.244,60	R\$ 2.693,52
XI	R\$ 1.589,92	R\$ 1.907,91	R\$ 2.289,49	R\$ 2.747,39
XII	R\$ 1.621,72	R\$ 1.946,06	R\$ 2.335,28	R\$ 2.802,33
XIII	R\$ 1.654,16	R\$ 1.984,99	R\$ 2.381,98	R\$ 2.858,38
XIV	R\$ 1.687,24	R\$ 2.024,69	R\$ 2.429,62	R\$ 2.915,55
XV	R\$ 1.720,98	R\$ 2.065,18	R\$ 2.478,22	R\$ 2.973,86
XVI	R\$ 1.755,40	R\$ 2.106,48	R\$ 2.527,78	R\$ 3.033,34
XVII	R\$ 1.790,51	R\$ 2.148,61	R\$ 2.578,34	R\$ 3.094,00
XVIII	R\$ 1.826,32	R\$ 2.191,59	R\$ 2.629,90	R\$ 3.155,88
XIX	R\$ 1.862,85	R\$ 2.235,42	R\$ 2.682,50	R\$ 3.219,00
XX	R\$ 1.900,10	R\$ 2.280,13	R\$ 2.736,15	R\$ 3.283,38
XXI	R\$ 1.938,11	R\$ 2.325,73	R\$ 2.790,87	R\$ 3.349,05
XXII	R\$ 1.976,87	R\$ 2.372,24	R\$ 2.846,69	R\$ 3.416,03
XXIII	R\$ 2.016,41	R\$ 2.419,69	R\$ 2.903,62	R\$ 3.484,35
XXIV	R\$ 2.056,73	R\$ 2.468,08	R\$ 2.961,70	R\$ 3.554,04
XXV	R\$ 2.097,87	R\$ 2.517,44	R\$ 3.020,93	R\$ 3.625,12
XXVI	R\$ 2.139,83	R\$ 2.567,79	R\$ 3.081,35	R\$ 3.697,62
XXVII	R\$ 2.182,62	R\$ 2.619,15	R\$ 3.142,98	R\$ 3.771,57
XXVIII	R\$ 2.226,27	R\$ 2.671,53	R\$ 3.205,84	R\$ 3.847,00
XXIX	R\$ 2.270,80	R\$ 2.724,96	R\$ 3.269,95	R\$ 3.923,94
XXX	R\$ 2.316,22	R\$ 2.779,46	R\$ 3.335,35	R\$ 4.002,42



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 DEZ. 2016

[Assinatura]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 068 / 2016

Autor:

MESA DIRETORA

ANEXO II – Agente de Serviços de Apoio II

Ensino Fundamental Completo 40 hs – CE – 04

CLASSE

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 1.639,60	R\$ 1.967,52	R\$ 2.361,02	R\$ 2.833,23
II	R\$ 1.672,39	R\$ 2.006,87	R\$ 2.408,24	R\$ 2.889,89
III	R\$ 1.705,84	R\$ 2.047,01	R\$ 2.456,41	R\$ 2.947,69
IV	R\$ 1.739,96	R\$ 2.087,95	R\$ 2.505,54	R\$ 3.006,65
V	R\$ 1.774,76	R\$ 2.129,71	R\$ 2.555,65	R\$ 3.066,78
VI	R\$ 1.810,25	R\$ 2.172,30	R\$ 2.606,76	R\$ 3.128,11
VII	R\$ 1.846,46	R\$ 2.215,75	R\$ 2.658,90	R\$ 3.190,68
VIII	R\$ 1.883,39	R\$ 2.260,06	R\$ 2.712,07	R\$ 3.254,49
IX	R\$ 1.921,05	R\$ 2.305,26	R\$ 2.766,32	R\$ 3.319,58
X	R\$ 1.959,47	R\$ 2.351,37	R\$ 2.821,64	R\$ 3.385,97
XI	R\$ 1.998,66	R\$ 2.398,40	R\$ 2.878,08	R\$ 3.453,69
XII	R\$ 2.038,64	R\$ 2.446,36	R\$ 2.935,64	R\$ 3.522,76
XIII	R\$ 2.079,41	R\$ 2.495,29	R\$ 2.994,35	R\$ 3.593,22
XIV	R\$ 2.121,00	R\$ 2.545,20	R\$ 3.054,24	R\$ 3.665,08
XV	R\$ 2.163,42	R\$ 2.596,10	R\$ 3.115,32	R\$ 3.738,39
XVI	R\$ 2.206,69	R\$ 2.648,02	R\$ 3.177,63	R\$ 3.813,15
XVII	R\$ 2.250,82	R\$ 2.700,98	R\$ 3.241,18	R\$ 3.889,42
XVIII	R\$ 2.295,84	R\$ 2.755,00	R\$ 3.306,00	R\$ 3.967,20
XIX	R\$ 2.341,75	R\$ 2.810,10	R\$ 3.372,12	R\$ 4.046,55
XX	R\$ 2.388,59	R\$ 2.866,31	R\$ 3.439,57	R\$ 4.127,48
XXI	R\$ 2.436,36	R\$ 2.923,63	R\$ 3.508,36	R\$ 4.210,03
XXII	R\$ 2.485,09	R\$ 2.982,10	R\$ 3.578,52	R\$ 4.294,23
XXIII	R\$ 2.534,79	R\$ 3.041,75	R\$ 3.650,10	R\$ 4.380,11
XXIV	R\$ 2.585,48	R\$ 3.102,58	R\$ 3.723,10	R\$ 4.467,72
XXV	R\$ 2.637,19	R\$ 3.164,63	R\$ 3.797,56	R\$ 4.557,07
XXVI	R\$ 2.689,94	R\$ 3.227,93	R\$ 3.873,51	R\$ 4.648,21
XXVII	R\$ 2.743,74	R\$ 3.292,48	R\$ 3.950,98	R\$ 4.741,18
XXVIII	R\$ 2.798,61	R\$ 3.358,33	R\$ 4.030,00	R\$ 4.836,00
XXIX	R\$ 2.854,58	R\$ 3.425,50	R\$ 4.110,60	R\$ 4.932,72
XXX	R\$ 2.911,67	R\$ 3.494,01	R\$ 4.192,81	R\$ 5.031,37



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO

16 DEZ. 2016

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 018 / 2016

Autor:

MESA DIRETORA

ANEXO III – Técnico de Gestão I

Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 05

CLASSE

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 1.940,47	R\$ 2.328,56	R\$ 2.794,28	R\$ 3.353,13
II	R\$ 1.979,28	R\$ 2.375,14	R\$ 2.850,16	R\$ 3.420,19
III	R\$ 2.018,86	R\$ 2.422,64	R\$ 2.907,17	R\$ 3.488,60
IV	R\$ 2.059,24	R\$ 2.471,09	R\$ 2.965,31	R\$ 3.558,37
V	R\$ 2.100,43	R\$ 2.520,51	R\$ 3.024,62	R\$ 3.629,54
VI	R\$ 2.142,44	R\$ 2.570,92	R\$ 3.085,11	R\$ 3.702,13
VII	R\$ 2.185,28	R\$ 2.622,34	R\$ 3.146,81	R\$ 3.776,17
VIII	R\$ 2.228,99	R\$ 2.674,79	R\$ 3.209,75	R\$ 3.851,69
IX	R\$ 2.273,57	R\$ 2.728,28	R\$ 3.273,94	R\$ 3.928,73
X	R\$ 2.319,04	R\$ 2.782,85	R\$ 3.339,42	R\$ 4.007,30
XI	R\$ 2.365,42	R\$ 2.838,51	R\$ 3.406,21	R\$ 4.087,45
XII	R\$ 2.412,73	R\$ 2.895,28	R\$ 3.474,33	R\$ 4.169,20
XIII	R\$ 2.460,99	R\$ 2.953,18	R\$ 3.543,82	R\$ 4.252,58
XIV	R\$ 2.510,20	R\$ 3.012,25	R\$ 3.614,69	R\$ 4.337,63
XV	R\$ 2.560,41	R\$ 3.072,49	R\$ 3.686,99	R\$ 4.424,39
XVI	R\$ 2.611,62	R\$ 3.133,94	R\$ 3.760,73	R\$ 4.512,87
XVII	R\$ 2.663,85	R\$ 3.196,62	R\$ 3.835,94	R\$ 4.603,13
XVIII	R\$ 2.717,13	R\$ 3.260,55	R\$ 3.912,66	R\$ 4.695,19
XIX	R\$ 2.771,47	R\$ 3.325,76	R\$ 3.990,92	R\$ 4.789,10
XX	R\$ 2.826,90	R\$ 3.392,28	R\$ 4.070,73	R\$ 4.884,88
XXI	R\$ 2.883,44	R\$ 3.460,12	R\$ 4.152,15	R\$ 4.982,58
XXII	R\$ 2.941,11	R\$ 3.529,33	R\$ 4.235,19	R\$ 5.082,23
XXIII	R\$ 2.999,93	R\$ 3.599,91	R\$ 4.319,90	R\$ 5.183,87
XXIV	R\$ 3.059,93	R\$ 3.671,91	R\$ 4.406,29	R\$ 5.287,55
XXV	R\$ 3.121,12	R\$ 3.745,35	R\$ 4.494,42	R\$ 5.393,30
XXVI	R\$ 3.183,55	R\$ 3.820,26	R\$ 4.584,31	R\$ 5.501,17
XXVII	R\$ 3.247,22	R\$ 3.896,66	R\$ 4.675,99	R\$ 5.611,19
XXVIII	R\$ 3.312,16	R\$ 3.974,59	R\$ 4.769,51	R\$ 5.723,42
XXIX	R\$ 3.378,41	R\$ 4.054,09	R\$ 4.864,90	R\$ 5.837,88
XXX	R\$ 3.445,97	R\$ 4.135,17	R\$ 4.962,20	R\$ 5.954,64



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

6 DEZ. 2016

[Handwritten signature]

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 068 / 2016

Autor:

MESA DIRETORA

ANEXO IV – Técnico de Gestão II

Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 06

CLASSE

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 2.241,25	R\$ 2.689,50	R\$ 3.227,40	R\$ 3.872,88
II	R\$ 2.286,08	R\$ 2.743,29	R\$ 3.291,95	R\$ 3.950,34
III	R\$ 2.331,80	R\$ 2.798,16	R\$ 3.357,79	R\$ 4.029,34
IV	R\$ 2.378,43	R\$ 2.854,12	R\$ 3.424,94	R\$ 4.109,93
V	R\$ 2.426,00	R\$ 2.911,20	R\$ 3.493,44	R\$ 4.192,13
VI	R\$ 2.474,52	R\$ 2.969,43	R\$ 3.563,31	R\$ 4.275,97
VII	R\$ 2.524,01	R\$ 3.028,81	R\$ 3.634,58	R\$ 4.361,49
VIII	R\$ 2.574,49	R\$ 3.089,39	R\$ 3.707,27	R\$ 4.448,72
IX	R\$ 2.625,98	R\$ 3.151,18	R\$ 3.781,41	R\$ 4.537,70
X	R\$ 2.678,50	R\$ 3.214,20	R\$ 3.857,04	R\$ 4.628,45
XI	R\$ 2.732,07	R\$ 3.278,49	R\$ 3.934,18	R\$ 4.721,02
XII	R\$ 2.786,71	R\$ 3.344,06	R\$ 4.012,87	R\$ 4.815,44
XIII	R\$ 2.842,45	R\$ 3.410,94	R\$ 4.093,12	R\$ 4.911,75
XIV	R\$ 2.899,30	R\$ 3.479,16	R\$ 4.174,99	R\$ 5.009,98
XV	R\$ 2.957,28	R\$ 3.548,74	R\$ 4.258,49	R\$ 5.110,18
XVI	R\$ 3.016,43	R\$ 3.619,71	R\$ 4.343,66	R\$ 5.212,39
XVII	R\$ 3.076,76	R\$ 3.692,11	R\$ 4.430,53	R\$ 5.316,63
XVIII	R\$ 3.138,29	R\$ 3.765,95	R\$ 4.519,14	R\$ 5.422,97
XIX	R\$ 3.201,06	R\$ 3.841,27	R\$ 4.609,52	R\$ 5.531,43
XX	R\$ 3.265,08	R\$ 3.918,09	R\$ 4.701,71	R\$ 5.642,05
XXI	R\$ 3.330,38	R\$ 3.996,46	R\$ 4.795,75	R\$ 5.754,90
XXII	R\$ 3.396,99	R\$ 4.076,38	R\$ 4.891,66	R\$ 5.869,99
XXIII	R\$ 3.464,93	R\$ 4.157,91	R\$ 4.989,49	R\$ 5.987,39
XXIV	R\$ 3.534,23	R\$ 4.241,07	R\$ 5.089,28	R\$ 6.107,14
XXV	R\$ 3.604,91	R\$ 4.325,89	R\$ 5.191,07	R\$ 6.229,28
XXVI	R\$ 3.677,01	R\$ 4.412,41	R\$ 5.294,89	R\$ 6.353,87
XXVII	R\$ 3.750,55	R\$ 4.500,66	R\$ 5.400,79	R\$ 6.480,95
XXVIII	R\$ 3.825,56	R\$ 4.590,67	R\$ 5.508,81	R\$ 6.610,57
XXIX	R\$ 3.902,07	R\$ 4.682,48	R\$ 5.618,98	R\$ 6.742,78
XXX	R\$ 3.980,11	R\$ 4.776,13	R\$ 5.731,36	R\$ 6.877,63



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

16 DEZ/2016

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 068 / 12016

Autor:

MESA DIRETORA

ANEXO V – Técnico de Gestão III

Ensino Médio Completo 40 hs – CE – 07

CLASSE

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 2.486,55	R\$ 2.983,86	R\$ 3.580,63	R\$ 4.296,76
II	R\$ 2.536,28	R\$ 3.043,54	R\$ 3.652,24	R\$ 4.382,69
III	R\$ 2.587,01	R\$ 3.104,41	R\$ 3.725,29	R\$ 4.470,35
IV	R\$ 2.638,75	R\$ 3.166,50	R\$ 3.799,80	R\$ 4.559,75
V	R\$ 2.691,52	R\$ 3.229,83	R\$ 3.875,79	R\$ 4.650,95
VI	R\$ 2.745,35	R\$ 3.294,42	R\$ 3.953,31	R\$ 4.743,97
VII	R\$ 2.800,26	R\$ 3.360,31	R\$ 4.032,37	R\$ 4.838,85
VIII	R\$ 2.856,26	R\$ 3.427,52	R\$ 4.113,02	R\$ 4.935,62
IX	R\$ 2.913,39	R\$ 3.496,07	R\$ 4.195,28	R\$ 5.034,34
X	R\$ 2.971,66	R\$ 3.565,99	R\$ 4.279,19	R\$ 5.135,02
XI	R\$ 3.031,09	R\$ 3.637,31	R\$ 4.364,77	R\$ 5.237,72
XII	R\$ 3.091,71	R\$ 3.710,05	R\$ 4.452,07	R\$ 5.342,48
XIII	R\$ 3.153,55	R\$ 3.784,26	R\$ 4.541,11	R\$ 5.449,33
XIV	R\$ 3.216,62	R\$ 3.859,94	R\$ 4.631,93	R\$ 5.558,32
XV	R\$ 3.280,95	R\$ 3.937,14	R\$ 4.724,57	R\$ 5.669,48
XVI	R\$ 3.346,57	R\$ 4.015,88	R\$ 4.819,06	R\$ 5.782,87
XVII	R\$ 3.413,50	R\$ 4.096,20	R\$ 4.915,44	R\$ 5.898,53
XVIII	R\$ 3.481,77	R\$ 4.178,12	R\$ 5.013,75	R\$ 6.016,50
XIX	R\$ 3.551,41	R\$ 4.261,69	R\$ 5.114,02	R\$ 6.136,83
XX	R\$ 3.622,43	R\$ 4.346,92	R\$ 5.216,30	R\$ 6.259,57
XXI	R\$ 3.694,88	R\$ 4.433,86	R\$ 5.320,63	R\$ 6.384,76
XXII	R\$ 3.768,78	R\$ 4.522,54	R\$ 5.427,04	R\$ 6.512,45
XXIII	R\$ 3.844,16	R\$ 4.612,99	R\$ 5.535,58	R\$ 6.642,70
XXIV	R\$ 3.921,04	R\$ 4.705,25	R\$ 5.646,30	R\$ 6.775,56
XXV	R\$ 3.999,46	R\$ 4.799,35	R\$ 5.759,22	R\$ 6.911,07
XXVI	R\$ 4.079,45	R\$ 4.895,34	R\$ 5.874,41	R\$ 7.049,29
XXVII	R\$ 4.161,04	R\$ 4.993,25	R\$ 5.991,89	R\$ 7.190,27
XXVIII	R\$ 4.244,26	R\$ 5.093,11	R\$ 6.111,73	R\$ 7.334,08
XXIX	R\$ 4.329,14	R\$ 5.194,97	R\$ 6.233,97	R\$ 7.480,76
XXX	R\$ 4.415,73	R\$ 5.298,87	R\$ 6.358,65	R\$ 7.630,38



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

16 DEZ. 2016

Vitoria Rocha

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 068/2016

Autor:

MESA DIRETORA

ANEXO VI – Analista de Gestão I

Nível Superior 40 hs – CE – 10

CLASSE

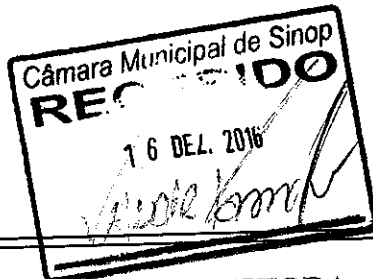
Nível	A	B	C	D
I	R\$ 5.264,77	R\$ 6.317,72	R\$ 7.581,27	R\$ 9.097,52
II	R\$ 5.370,07	R\$ 6.444,08	R\$ 7.732,89	R\$ 9.279,47
III	R\$ 5.477,47	R\$ 6.572,96	R\$ 7.887,55	R\$ 9.465,06
IV	R\$ 5.587,02	R\$ 6.704,42	R\$ 8.045,30	R\$ 9.654,36
V	R\$ 5.698,76	R\$ 6.838,51	R\$ 8.206,21	R\$ 9.847,45
VI	R\$ 5.812,73	R\$ 6.975,28	R\$ 8.370,33	R\$ 10.044,40
VII	R\$ 5.928,99	R\$ 7.114,78	R\$ 8.537,74	R\$ 10.245,29
VIII	R\$ 6.047,57	R\$ 7.257,08	R\$ 8.708,49	R\$ 10.450,19
IX	R\$ 6.168,52	R\$ 7.402,22	R\$ 8.882,66	R\$ 10.659,20
X	R\$ 6.291,89	R\$ 7.550,27	R\$ 9.060,32	R\$ 10.872,38
XI	R\$ 6.417,73	R\$ 7.701,27	R\$ 9.241,52	R\$ 11.089,83
XII	R\$ 6.546,08	R\$ 7.855,30	R\$ 9.426,35	R\$ 11.311,63
XIII	R\$ 6.677,00	R\$ 8.012,40	R\$ 9.614,88	R\$ 11.537,86
XIV	R\$ 6.810,54	R\$ 8.172,65	R\$ 9.807,18	R\$ 11.768,62
XV	R\$ 6.946,75	R\$ 8.336,10	R\$ 10.003,32	R\$ 12.003,99
XVI	R\$ 7.085,69	R\$ 8.502,82	R\$ 10.203,39	R\$ 12.244,07
XVII	R\$ 7.227,40	R\$ 8.672,88	R\$ 10.407,46	R\$ 12.488,95
XVIII	R\$ 7.371,95	R\$ 8.846,34	R\$ 10.615,61	R\$ 12.738,73
XIX	R\$ 7.519,39	R\$ 9.023,27	R\$ 10.827,92	R\$ 12.993,50
XX	R\$ 7.669,78	R\$ 9.203,73	R\$ 11.044,48	R\$ 13.253,37
XXI	R\$ 7.823,17	R\$ 9.387,81	R\$ 11.265,37	R\$ 13.518,44
XXII	R\$ 7.979,63	R\$ 9.575,56	R\$ 11.490,67	R\$ 13.788,81
XXIII	R\$ 8.139,23	R\$ 9.767,07	R\$ 11.720,49	R\$ 14.064,58
XXIV	R\$ 8.302,01	R\$ 9.962,41	R\$ 11.954,90	R\$ 14.345,88
XXV	R\$ 8.468,05	R\$ 10.161,66	R\$ 12.194,00	R\$ 14.632,79
XXVI	R\$ 8.637,41	R\$ 10.364,90	R\$ 12.437,88	R\$ 14.925,45
XXVII	R\$ 8.810,16	R\$ 10.572,19	R\$ 12.686,63	R\$ 15.223,96
XXVIII	R\$ 8.986,36	R\$ 10.783,64	R\$ 12.940,37	R\$ 15.528,44
XXIX	R\$ 9.166,09	R\$ 10.999,31	R\$ 13.199,17	R\$ 15.839,01
XXX	R\$ 9.349,41	R\$ 11.219,30	R\$ 13.463,16	R\$ 16.155,79



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES



- Projeto de Lei
 Projeto Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda

Nº 068 / 2016

Autor:

MESA DIRETORA

ANEXO VII – Analista de Gestão II

Nível Superior 40 hs – CE – 11

CLASSE

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 5.768,80	R\$ 6.922,56	R\$ 8.307,07	R\$ 9.968,49
II	R\$ 5.884,18	R\$ 7.061,01	R\$ 8.473,21	R\$ 10.167,86
III	R\$ 6.001,86	R\$ 7.202,23	R\$ 8.642,68	R\$ 10.371,21
IV	R\$ 6.121,90	R\$ 7.346,28	R\$ 8.815,53	R\$ 10.578,64
V	R\$ 6.244,33	R\$ 7.493,20	R\$ 8.991,84	R\$ 10.790,21
VI	R\$ 6.369,22	R\$ 7.643,07	R\$ 9.171,68	R\$ 11.006,01
VII	R\$ 6.496,61	R\$ 7.795,93	R\$ 9.355,11	R\$ 11.226,13
VIII	R\$ 6.626,54	R\$ 7.951,85	R\$ 9.542,21	R\$ 11.450,66
IX	R\$ 6.759,07	R\$ 8.110,88	R\$ 9.733,06	R\$ 11.679,67
X	R\$ 6.894,25	R\$ 8.273,10	R\$ 9.927,72	R\$ 11.913,26
XI	R\$ 7.032,14	R\$ 8.438,56	R\$ 10.126,27	R\$ 12.151,53
XII	R\$ 7.172,78	R\$ 8.607,33	R\$ 10.328,80	R\$ 12.394,56
XIII	R\$ 7.316,23	R\$ 8.779,48	R\$ 10.535,38	R\$ 12.642,45
XIV	R\$ 7.462,56	R\$ 8.955,07	R\$ 10.746,08	R\$ 12.895,30
XV	R\$ 7.611,81	R\$ 9.134,17	R\$ 10.961,01	R\$ 13.153,21
XVI	R\$ 7.764,05	R\$ 9.316,85	R\$ 11.180,23	R\$ 13.416,27
XVII	R\$ 7.919,33	R\$ 9.503,19	R\$ 11.403,83	R\$ 13.684,60
XVIII	R\$ 8.077,71	R\$ 9.693,26	R\$ 11.631,91	R\$ 13.958,29
XIX	R\$ 8.239,27	R\$ 9.887,12	R\$ 11.864,54	R\$ 14.237,45
XX	R\$ 8.404,05	R\$ 10.084,86	R\$ 12.101,84	R\$ 14.522,20
XXI	R\$ 8.572,13	R\$ 10.286,56	R\$ 12.343,87	R\$ 14.812,65
XXII	R\$ 8.743,58	R\$ 10.492,29	R\$ 12.590,75	R\$ 15.108,90
XXIII	R\$ 8.918,45	R\$ 10.702,14	R\$ 12.842,56	R\$ 15.411,08
XXIV	R\$ 9.096,82	R\$ 10.916,18	R\$ 13.099,42	R\$ 15.719,30
XXV	R\$ 9.278,75	R\$ 11.134,50	R\$ 13.361,40	R\$ 16.033,68
XXVI	R\$ 9.464,33	R\$ 11.357,19	R\$ 13.628,63	R\$ 16.354,36
XXVII	R\$ 9.653,61	R\$ 11.584,34	R\$ 13.901,20	R\$ 16.681,45
XXVIII	R\$ 9.846,69	R\$ 11.816,02	R\$ 14.179,23	R\$ 17.015,07
XXIX	R\$ 10.043,62	R\$ 12.052,34	R\$ 14.462,81	R\$ 17.355,38
XXX	R\$ 10.244,49	R\$ 12.293,39	R\$ 14.752,07	R\$ 17.702,48



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Câmara Municipal de Sinop

RECEBIDO

16 DEZ. 2016

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda

Nº 068 / 2016

Autor:

MESA DIRETORA

ANEXO VIII – Analista de Gestão III

Nível Superior 40 hs – CE – 12

CLASSE

Nível	A	B	C	D
I	R\$ 6.260,89	R\$ 7.513,07	R\$ 9.015,68	R\$ 10.818,82
II	R\$ 6.386,11	R\$ 7.663,33	R\$ 9.196,00	R\$ 11.035,19
III	R\$ 6.513,83	R\$ 7.816,60	R\$ 9.379,92	R\$ 11.255,90
IV	R\$ 6.644,11	R\$ 7.972,93	R\$ 9.567,51	R\$ 11.481,02
V	R\$ 6.776,99	R\$ 8.132,39	R\$ 9.758,86	R\$ 11.710,64
VI	R\$ 6.912,53	R\$ 8.295,03	R\$ 9.954,04	R\$ 11.944,85
VII	R\$ 7.050,78	R\$ 8.460,93	R\$ 10.153,12	R\$ 12.183,75
VIII	R\$ 7.191,79	R\$ 8.630,15	R\$ 10.356,18	R\$ 12.427,42
IX	R\$ 7.335,63	R\$ 8.802,76	R\$ 10.563,31	R\$ 12.675,97
X	R\$ 7.482,34	R\$ 8.978,81	R\$ 10.774,57	R\$ 12.929,49
XI	R\$ 7.631,99	R\$ 9.158,39	R\$ 10.990,07	R\$ 13.188,08
XII	R\$ 7.784,63	R\$ 9.341,56	R\$ 11.209,87	R\$ 13.451,84
XIII	R\$ 7.940,32	R\$ 9.528,39	R\$ 11.434,06	R\$ 13.720,88
XIV	R\$ 8.099,13	R\$ 9.718,95	R\$ 11.662,75	R\$ 13.995,29
XV	R\$ 8.261,11	R\$ 9.913,33	R\$ 11.896,00	R\$ 14.275,20
XVI	R\$ 8.426,33	R\$ 10.111,60	R\$ 12.133,92	R\$ 14.560,70
XVII	R\$ 8.594,86	R\$ 10.313,83	R\$ 12.376,60	R\$ 14.851,92
XVIII	R\$ 8.766,76	R\$ 10.520,11	R\$ 12.624,13	R\$ 15.148,96
XIX	R\$ 8.942,09	R\$ 10.730,51	R\$ 12.876,61	R\$ 15.451,94
XX	R\$ 9.120,93	R\$ 10.945,12	R\$ 13.134,15	R\$ 15.760,97
XXI	R\$ 9.303,35	R\$ 11.164,02	R\$ 13.396,83	R\$ 16.076,19
XXII	R\$ 9.489,42	R\$ 11.387,30	R\$ 13.664,77	R\$ 16.397,72
XXIII	R\$ 9.679,21	R\$ 11.615,05	R\$ 13.938,06	R\$ 16.725,67
XXIV	R\$ 9.872,79	R\$ 11.847,35	R\$ 14.216,82	R\$ 17.060,19
XXV	R\$ 10.070,25	R\$ 12.084,30	R\$ 14.501,16	R\$ 17.401,39
XXVI	R\$ 10.271,65	R\$ 12.325,98	R\$ 14.791,18	R\$ 17.749,42
XXVII	R\$ 10.477,09	R\$ 12.572,50	R\$ 15.087,00	R\$ 18.104,41
XXVIII	R\$ 10.686,63	R\$ 12.823,95	R\$ 15.388,75	R\$ 18.466,49
XXIX	R\$ 10.900,36	R\$ 13.080,43	R\$ 15.696,52	R\$ 18.835,82
XXX	R\$ 11.118,37	R\$ 13.342,04	R\$ 16.010,45	R\$ 19.212,54



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 DEZ. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>068 / 2016</u></p>
---	--	-----------------------------

Autor:

MESA DIRETORA

ANEXO IX – Quadro Comissionado	
Referência	Vencimento Base / Mensal
CC-01	R\$ 1.737,37 / 200 horas
CC-02	R\$ 2.113,46 / 200 horas
CC-03	R\$ 2.348,83 / 200 horas
CC-04	R\$ 2.620,66 / 200 horas
CC-05	R\$ 3.204,03 / 200 horas
CC-06	R\$ 3.755,95 / 200 horas
CC-07	R\$ 4.708,26 / 200 horas
CC-08	R\$ 5.836,35 / 200 horas
CC-09	R\$ 6.400,53 / 200 horas
CC-10	R\$ 7.491,96 / 200 horas



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DO MATO GROSSO

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<p>Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 DEZ. 2016 <i>[Assinatura]</i></p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>Nº <u>068/2016</u></p>
---	--	---------------------------

Autor: **MESA DIRETORA**

MENSAGEM AO PROJETO

O presente projeto de lei dispõe sobre a reposição salarial dos servidores da Câmara Municipal de Sinop, na ordem de 7,39%, cujo percentual se trata do índice oficial (INPC) acumulado no período (dez/2015 a Nov/2016).

A medida segue o regramento Constitucional e a Lei Orgânica Municipal, sendo a despesa assumida totalmente compatível com o orçamento desta Casa de Leis.

Trata-se assim, de providência necessária e que faz jus ao trabalho desenvolvido pelos servidores a serem beneficiados.

Mauro Garcia
Presidente

Ticola
1º Secretário

Carlão Coca-Cola
1º Vice-Presidente

Roger Schallenberger
2º Vice-Presidente

Hedvaldo Costa
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 052/2016

Ao: Projeto de Lei nº 068/2016, de autoria da Mesa Diretora.

I - RELATÓRIO

No dia 20 de dezembro de 2016, os membros subscritores da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao Projeto de Lei nº 068/2016, de autoria da Mesa Diretora, que "Concede reposição salarial aos servidores do Poder Legislativo."

É o Relatório.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

A opinião deste(a) Relator(a), no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ACQUER a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

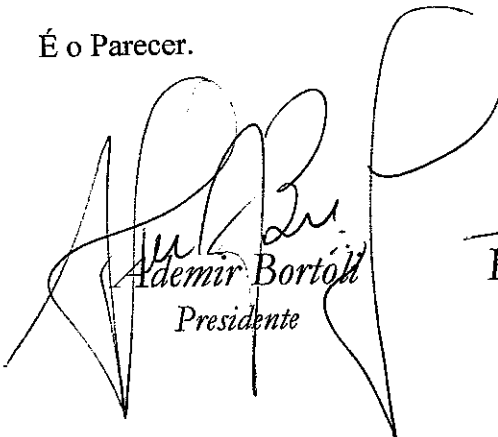
Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é FAVORÁVEL ao trâmite normal da mesma perante o Plenário.

Voto do(a) Presidente: FAVORÁVEL

Voto do(a) Relator(a): FAVORÁVEL

Voto do Membro: 2

É o Parecer.


Ademir Bortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de dezembro de 2016


Roger Schallenberger
Relator


Júlio Dias

Relator(a) Substituto(a)



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2016

DATA: 19 de dezembro de 2016

SÚMULA: Promove alterações na da Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop.

Art. 2º. O inciso IV do art. 14 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...):

(...);

IV - o estudo das potencialidades econômicas proporcionadas na Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL em áreas afins;

(...).”.

Art. 3º. O inciso XI do art. 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. (...):

(...);

XI – a equiparação da Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL com infraestrutura que garanta bem estar e segurança.”.

Art. 4º. O inciso XIV do art. 22 passa a vigorar conforme abaixo disposto:

“Art. 22. (...):

(...);

XIV - fomentar o turismo junto à Zona Especial de Interesse Turístico – ZEITURCL;



(...).

Art. 5º. Modifica a Seção III, arts. 155, 156 e 157, contemplada no CAPÍTULO V - DA MACROZONA ESPECIAL da Lei Complementar nº 029/2016, que passa a vigorar conforme segue, assim renumerada:

**“CAPÍTULO V
DA MACROZONA ESPECIAL**

Seção III

Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL

Art. 155. A Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer - ZEITURCL compreende as áreas adjacentes ao Rio Teles Pires, em ambas as margens, bem como uma parcela das margens do Rio Caiabi e áreas definidas por zoneamento, como áreas com relevantes recursos naturais ou de infraestrutura, capazes de originar correntes turísticas nacionais, regionais e internacionais.

§1º. Além das áreas definidas no caput, a ZEITURCL contemplará ainda as áreas rurais que não estejam nas zonas de expansão urbana do município e que possam ser utilizadas para fins de parcelamento de solo com a finalidade de lazer, na forma de condomínios de recreação.

§2º. A dinâmica econômica da ZEITURCL baseia-se principalmente no desenvolvimento da atividade turística, permitido a preservação ecológica, o desenvolvimento das potencialidades turísticas, culturais, ambientais e econômicas e de lazer do município, destinando a realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico.

§3º. A Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL está delimitada no Anexo XII, Mapa 09 desta Lei Complementar.

Art. 156. A Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL apresenta as seguintes características:

I – (...);

II – (...);

III – (...);

IV – possibilidade de empreendimentos na forma de condomínios de lazer.

Art. 157. A Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL apresenta as seguintes diretrizes:

I – (...);



II – (...);

III – (...);

IV – (...);

V – (...);

VI – a elaboração de uma legislação de parcelamento específico aos interesses da implantação de condomínios de lazer, ordenando as ocupações, respeitadas a legislação ambiental e o Código de Obras do Município.”.

Art. 6º. O inciso III do art. 141 da Lei Complementar nº 029/2006 passa a vigorar conforme segue:

“Art. 141 (...);

(...);

III – Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL;
(...).”

Art. 7º. A Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL contemplada no Anexo XII, Mapa 09 do Plano Diretor, passa a vigorar conforme o Anexo XII e Mapa 09 apensados a presente Lei Complementar.

Art. 8º. O Memorial Descritivo da Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL segue apensado como parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 19 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 020/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Cumpre-me encaminhar a inclusa propositura de Lei Complementar nº 020/2016 que “Promove alterações na da Lei Complementar nº 029/2006, de 18 de dezembro de 2006, e dá outras providências” para apreciação do soberano Plenário.

A matéria em apreciação requer a revisão do Mapa 09 apensado ao Anexo XII de Zoneamento disposto no Plano Diretor, tendo em vista o extraordinário crescimento da cidade. As modificações aqui propostas dão uma nova dimensão à Zona Especial de Interesse Turístico – ZEITUR que agora recebe uma nova nomenclatura, passando a denominar **Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL**.

A Zona Especial de Interesse Turístico e de Condomínios de Lazer – ZEITURCL nasce com a incorporação de uma nova região dentro da Macrozona Especial com aproximadamente 10 mil hectares. Trata-se de uma área sem projeção de urbanização, portanto sem o risco de incorrer num pretense desordenamento da cidade, haja vista ser uma área margeada pelos Córregos Mafalda e Ieda. Assim, a ZEITURCL além de suas características de turismo, com relevantes recursos naturais, capaz de originar correntes turísticas diversas, agora contará ainda com a viabilidade de aportar Condomínios de Lazer, em localidades definidas através do parcelamento de solo.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, bem como sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO


Assunto : AREA DE ZONEMANETO TURISTICO
 Imóvel : ÁREA "M"
 Interessado : PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT
 Município : SINOP
 U.F. : MATO GROSSO
 Área (ha) : 7.230,4287 ha
 Perímetro (m): 38.570,78m

DESCRIBÇÃO DO PERÍMETRO

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-001** de coordenadas UTM (N 8.696.854,529m e E 675.451,127m); em limites com a Faixa de Dominio da Estrada Municipal Clotilde e com as Margens do Ribeirão Mafalda, deste segue confrontando com as Margens do Ribeirão Mafaldo por vários azimutes e uma distancia aproximada de 12.854,83 metros até encontrar o vértice denominado **M-002** de coordenadas UTM (N 8.691.694,888m e E 685.382,52m); em limites com as Margens do Ribeirão Mafalda e com as Margens do Córrego Ieda, deste segue confrontando com as margens do Córrego Ieda, deste segue confrontando com as Margens do Córrego Ieda com vários azimutes e uma distancia aproximada de 4.549,52 metros até encontra o vértice denominado **M-003** de coordenadas UTM (N 8.688.873,894m e E 682.318,715m); em limites com as margens do Córrego Ieda e com terras do Lote 263, deste segue confrontando com terras do Lote 263 com um azimute de 165°14'07" e com uma distancia de 3.893,53 metros até encontrar o vértice denominado **M-004** de coordenadas UTM (N 8.685.108,930m e E 683.310,988m); em limites com terras do Lote 263 e com a Faixa de Dominio da Rodovia Estadual MT-140, deste segue confrontando com as Margens da Rodovia Estadual MT-140 com um azimute de 296°51'44" e com uma distancia de 7.166,08 metros até encontrar o vértice denominado **M-005** de coordenadas UTM (N 8.688.346,893m e E 676.918,159m); deste segue ainda confrontando com a Faixa de Dominio da Rodovia Estadual MT-140 com um azimute de 254°01'04" e com uma distancia de 1.229,71 metros até encontrar o vértice denominado **M-006** de coordenadas UTM (N 8.688.008,305m e E 675.735,984m); em limites com a Faixa de Dominio da Rodovia Estadual MT-140 e com a Faixa de Dominio da Estrada Municipal Clotilde, deste segue confrontando com a Faixa de Dominio da Estrada Municipal Clotilde com um azimute de 352°46'09" e com uma distancia de 4.483,66 metros até encontrar o vértice denominado **M-007** de coordenadas UTM (N 8.692.456,308m e E 675.171,636m); deste segue ainda confrontando com a Faixa de Dominio da Estrada Municipal Clotilde com um azimute de 03°38'10" e com uma distancia de 4.407,09 metros até encontrar o vértice inicial deste caminhamento, o Vértice **M-001**. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57° WGr, tendo como

Memorial Descritivo

Página: 1/2



Memorial Descritivo para a Criação da ZEITUR - Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínio de Lazer no PLANO DIRETOR DE SINOP		Prefeito: Juárez Costa	
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO	Solicitante	Vice-Prefeito: Rosana Martinelli	
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS	Desenhista Jorge Borges da Silva		
RESPONSÁVEL: Manuela Polia CAU 146681-0	DATA: Nov/2016	ÁREA	ESCALA: S/ Esc.
		PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu	

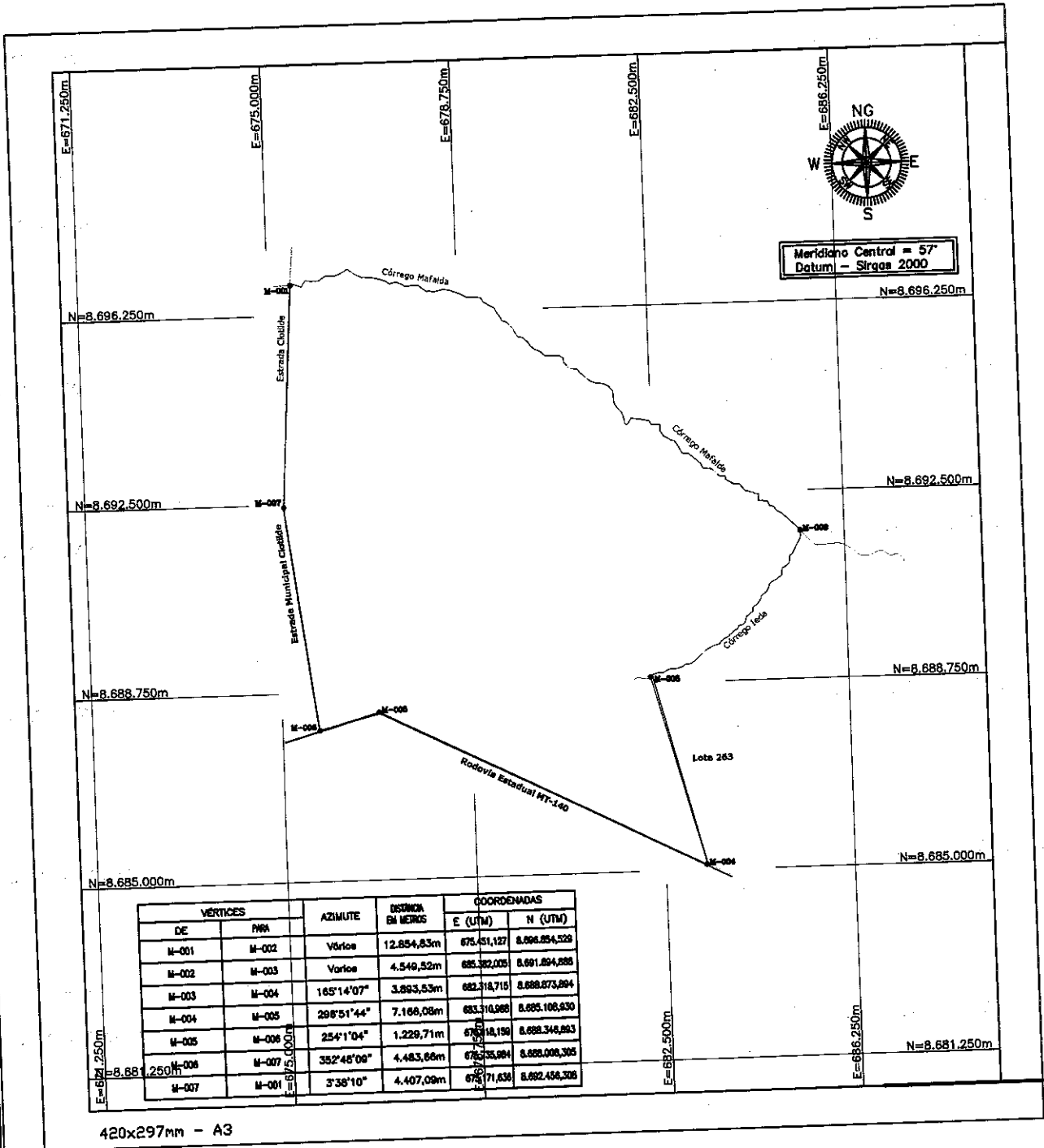
S.G.R. (Sistema Geodésico de Referência) o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. "

SINOP - MT, 17 de Novembro de 2016

Memorial Descritivo



Página: 2/2

Memorial Descritivo para a Criação da ZEITUR - Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínio de Lazer no PLANO DIRETOR DE SINOP		Prefeito: Juarez Costa		
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Vice-Prefeito: Rosana Martinelli		
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS	Solicitante Desenhista Jorge Borges da Silva		PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu	
RESPONSÁVEL:  Manuella Polla CAU 146681-0	DATA: Nov/2016	ÁREA		

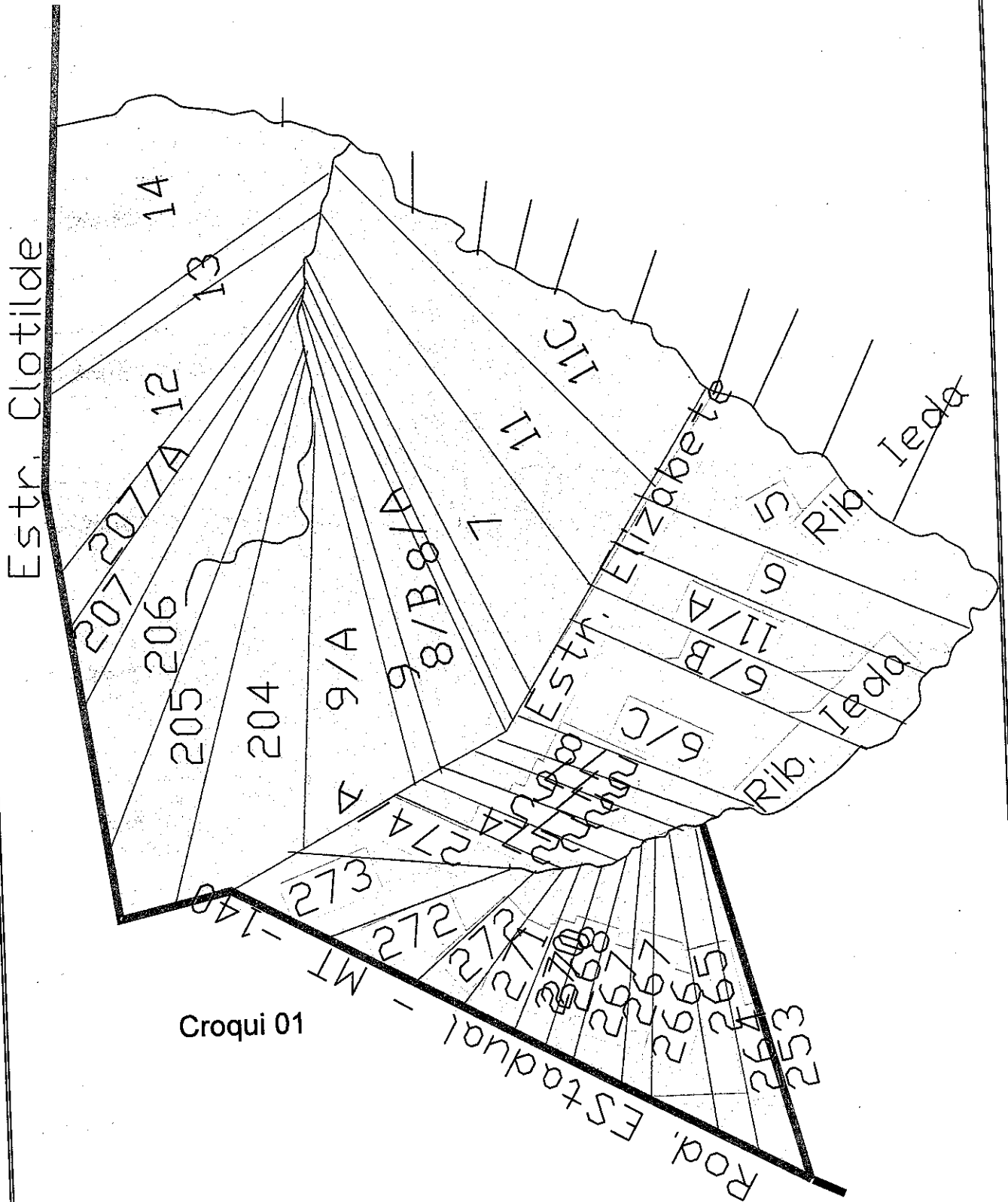


VÉRTICES		AZIMUTE	DISTANCIA EM METROS	COORDENADAS	
DE	PARA			E (UTM)	N (UTM)
M-001	M-002	Varicos	12.854,83m	675.431,127	8.696.254,529
M-002	M-003	Varicos	4.540,52m	685.302,005	8.691.894,888
M-003	M-004	165°14'07"	3.893,53m	682.318,715	8.688.873,894
M-004	M-005	298°51'44"	7.166,08m	683.310,988	8.685.108,830
M-005	M-006	254°1'04"	1.229,71m	678.081,130	8.688.348,883
M-006	M-007	352°45'08"	4.483,66m	672.598,894	8.688.008,305
M-007	M-001	3°36'10"	4.407,09m	675.71,630	8.692.456,308



420x297mm - A3

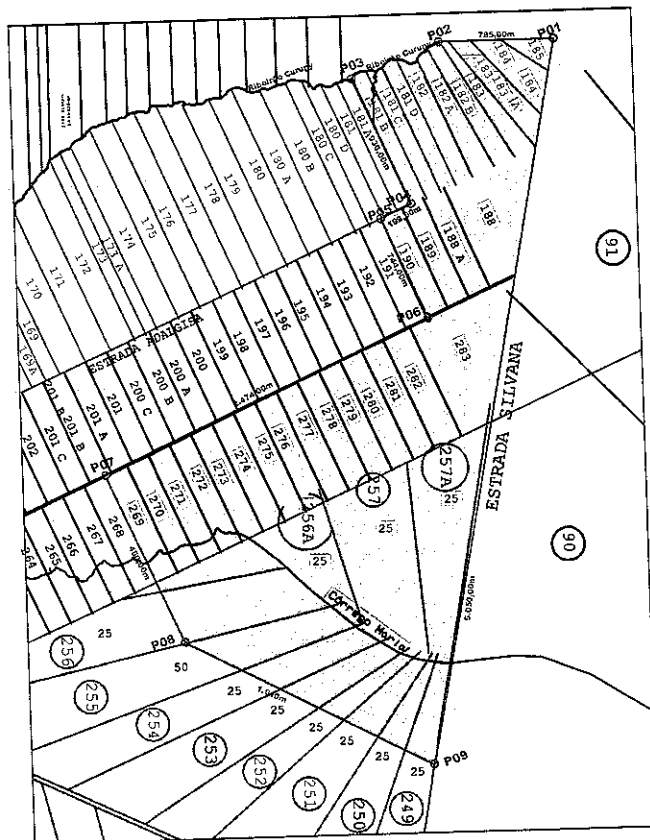
Mamorial Descritivo para a Criação da ZEITUR - Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínio de Lazer no PLANO DIRETOR DE SINOP				Prefeito: Juárez Costa	
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante		Vice-Prefeito: Rosana Martinelli	
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS		Desenhista Jorge Borges da Silva			
RESPONSÁVEL:  Manuella Polla		DATA: Nov/2016	ÁREA	ESCALA: S/Esc.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu

CAU 146681-0



Croqui 01

Memorial Descritivo para a Criação da ZEITUR - Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínio de Lazer no PLANO DIRETOR DE SINOP					
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO		Solicitante		Prefeito: Juarez Costa	
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS		Desenhista Jorge Borges da Silva		Vice-Prefeito: Rosana Martinelli	
RESPONSÁVEL:  Manuella Folla		DATA: Nov/2016	ÁREA	ESCALA: S/Esc.	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu
CAU 146681-0					





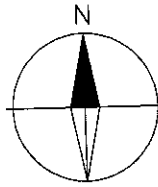
Croqui 02
Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínio de Lazer

Memorial Descritivo






O Presente Memorial Descritivo refere-se ao Croqui de demarcação das Áreas referente a criação da Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínios de Chácaras de Lazer, abrangendo as Áreas demarcadas conforme Croquis 01 e 02 anexos, tendo a Área nº 02 a abrangência das propriedades a quem de direito, constantes no referido croqui, contendo O mesmo o seguinte caminhamento:


Inicia o presente caminhamento no Ponto 01 (P01), localizado junto ao bordo de entroncamento da BR-163 com a Estrada Municipal Silvana, segue pelo Bordo Esquerdo, sentido Itaúba - Sinop da BR-163, confrontando-se à Noroeste com a Mesma BR-163, na distância de 705,00m, até o Ponto 02 (P02), localizado junto às margens do Ribeirão Curupy. Daí segue em em várias dimensões confrontando-se a Noroeste com o Ribeirão Curupy, até o Ponto 03 (P03), localizado junto às margens do Ribeirão Curupy, mais precisamente, junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nº 181-B e 181-A. Daí converge à Esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Norte com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 181-B e a Sul com a propriedade a quem de direito, cito, Chácaras nº 181-A, na distância de 480,00m, até o Ponto 04, (P04), localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nº 181-B, 181-A e Chácara nº 189. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Oeste com as propriedades a quem de direito, cito, chácaras do nº 181-A e 181, na distância de 199,00m, até o Ponto 05 (P05), localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nº 190 e 191. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se à Sul, com a propriedade a quem de direito, cito, Chácara nº 191, na distância de 744,00m, até o Ponto 06 (P06), localizado junto ao vértice da linha de confrontação com as propriedades a quem de direito, cito, Chácara nº 190 e 191. Daí converge à direita e segue em linha reta e seca, confrontando-se à Oeste com as propriedades a quem de direito, cito, Chácaras do nº 191 ao 201-B, conforme Croqui nº 02 anexo, na distância de 2.474,00m, até o Ponto 07 (P07), localizado junto ao vértice de encontro das linhas de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nº 269, 268 e 201-B, conforme Croqui anexo. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se ao Sul com as propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nº 268 e partes da Chácara 256, conforme Croqui nº 02 anexo, na distância de 480,00m, até o Ponto 08 (P08), localizado junto a linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nº 255 e 256, conforme Croqui 02 Anexo. Daí converge um pouco à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se a Sudeste com partes dos imóveis a quem de direito, cito, as Chácaras do nº 256 ao nº 249, conforme Croqui 02 anexo, na distância de 1.910,00m, até o Ponto 09, (P09) localizado junto ao vértice de encontro da linha de confrontação das propriedades a quem de direito, cito, Chácaras nº 249 e nº 89 no bordo da Estrada Municipal Silvana. Daí converge à esquerda e segue em linha reta e seca, confrontando-se à Nordeste com o Bordo da Estrada Municipal Silvana, na distância de 5.050,00m, até o Ponto 01, fechando a poligonal deste caminhamento.

Memorial Descritivo para a Criação da ZEITUR - Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínio de Lazer no PLANO DIRETOR DE SINOP		Prefeito: Juarez Costa Vice-Prefeito: Rosana Martinelli 	
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO	Solicitante		
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS	Desenhista Jorge Borges da Silva		
RESPONSÁVEL:  Manuella Polla	DATA: Nov/2016	ÁREA	ESCALA: S/Esc.
CAU 146681-0		PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu	



LEGENDA

-  MACROZONA RURAL
-  MACROZONA URBANA
-  ZEITUR - ZONA ESPECIAL de INTERESSE TURÍSTICO
-  RIO TELES PIRES
-  DELIMITAÇÃO MUNICIPAL

Memorial Descritivo para a Criação da ZEITURCL - Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínio de Lazer no PLANO DIRETOR DE SINOP		ANEXO XII MAPA 09 do plano diretor	
IMÓVEIS ABRANGIDOS: VÁRIAS CHÁCARAS AQUEM DE DIREITO			
ASSUNTO: ELABORAÇÃO DE PROJETOS	Desenhista Jorge Borges da Silva		
RESPONSÁVEL:  Manuella Polla	DATA: Dez/2016	ÁREA	ESCALA: S/Esc.
CAU 146681-0		PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT PRODEURBS Paulo Henrique F. Abreu	



*Está Sendo
Alterada*

LEI COMPLEMENTAR Nº 029/2006

DATA: 18 de dezembro de 2006

SÚMULA: Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

NILSON LEITÃO, PREFEITO DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA CONCEITUAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE SINOP

**CAPÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO**

Art. 1º. Fica instituído, em atendimento às disposições do Artigo 182 da Constituição Federal e às diretrizes e instrumentos instituídos pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade – e ainda, de acordo com o Artigo 33, inciso VI da Lei Orgânica Municipal de Sinop, o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Art. 2º. O Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município Sinop é o principal instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento urbano e ambiental, sob o aspecto físico, social, econômico e administrativo, objetivando o desenvolvimento sustentável do Município, para propiciar melhores condições para o desenvolvimento integrado e harmônico e o bem-estar social da comunidade de Sinop, sendo aplicável a todo o território municipal e referência obrigatória para os agentes públicos e privados que atuam no Município.

§ 1º. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual deverão incorporar as diretrizes e as prioridades contidas neste Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município Sinop, instrumento básico do processo de planejamento municipal.

§ 2º. Sem prejuízo à autonomia municipal, o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Sinop deverá ser compatível com os seguintes instrumentos:

- fabris e em cooperativas;
- IV - o estímulo à produção industrial, em unidades comunitárias;
- V - o incentivo à produção agrícola e às hortas responsáveis pela produção econômica com entidades de apoio às atividades artesanais, pesqueiras, hortifrutigranjeiras e de floriculturas, entre outras que possam ser desenvolvidas no Município;
- VI - a articulação dos órgãos e entidades municipais artesanais;
- VII - o estímulo à criação de cooperativas de produção peculiares em cada comunidade de baixa renda, levando em conta as origens da população e suas aptidões;
- VIII - o estímulo ao desenvolvimento de atividades comunitária no abastecimento do Município, inclusive através do fortalecimento dos mercados e feiras de bairro que comercializam produtos locais;
- IX - o incentivo à integração da agricultura de produção e suas aptidões;
- X - o incentivo ao desenvolvimento turístico do Rio Teles Pires;
- XI - o incentivo à implementação de um núcleo para o desenvolvimento sustentável abrangendo as áreas de pesquisa e de formação da comunidade local para a nova realidade econômica.

Art. 14. As diretrizes para a política e gestão do sistema produtivo deverão ser implementadas mediante:

- I - a elaboração da política e do plano de desenvolvimento tecnológico e científico de Sinop;
- II - a formulação de projetos de desenvolvimento econômico para captação de financiamentos públicos e privados;
- III - a promoção de apoio técnico às áreas produtivas;
- IV - o estudo das potencialidades econômicas proporcionadas na Zona Especial de Interesse Turístico (ZEITUR) e em áreas afins;
- V - os estudos de viabilidade de implantação de um Instituto Politécnico em Sinop;
- VI - o apoio técnico às estruturas produtivas locais a serem instaladas nas oficinas do presídio local, em instituições de reeducação para jovens infratores ou outras instituições educacionais;
- VII - a realização de eventos que promovam a divulgação e a comercialização de produtos artesanais e dos artistas plásticos locais e da região;
- VIII - a priorização para apresentações de produtos e manifestações da cultura popular local nos eventos oficiais;
- IX - o apoio à organização das atividades do setor informal.

Subseção II

Das Micro, Pequenas e Médias Empresas

em suas diversas modalidades;

I - realizar o desenvolvimento sistêmico do turismo

II - estabelecer política de desenvolvimento integrado ao turismo, articulando-se com os municípios vizinhos;

III - aumentar e manter o índice de permanência do turista no Município.

Art. 20. São diretrizes para desenvolver a atividade turística de forma sustentável:

I - a integração das ações de promoção ao turismo com programas de geração de trabalho e renda e conscientização ambiental;

II - a integração de programas e projetos de incentivo à produção local e às políticas de estímulo ao turismo;

III - o estímulo ao turismo ecológico aproveitando os recursos naturais municipais;

IV - o fortalecimento do turismo cultural e científico com dinamização de centros de excelência de ensino e pesquisa;

V - a integração do turismo ao desenvolvimento da produção cultural local, especialmente ao artesanato e às manifestações folclóricas, para gerar trabalho e renda para a população e preservar a identidade cultural de Sinop;

VI - a integração de ações do Município aos programas federais e estaduais;

VII - a sistematização do levantamento e atualização de dados e informações de interesse para o desenvolvimento turístico no Município;

VIII - a garantia da oferta e qualidade na infra-estrutura de serviços e informação ao turista;

IX - a consolidação da política municipal de turismo;

X - o incentivo nas ações de formação, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, visando o aprimoramento da prestação de serviços vinculados ao turismo;

XI - a criação de condições para a melhoria dos recursos turísticos, mediante estímulos às iniciativas afins, estabelecendo critérios de caracterização das atividades de turismo, de recreação e de lazer;

XII - a promoção e a orientação adequada para a expansão de áreas, equipamentos, instalações, serviços e atividades ligadas ao turismo;

XIII - a consolidação da Política Municipal de Turismo, por meio do Conselho Municipal de Turismo, conforme a Lei Municipal nº 704/2002.

Art. 21. As diretrizes para o desenvolvimento do turismo deverão ser implementadas mediante:

I - o aprimoramento e a atualização dos estudos realizados para a atividade turística para elaboração do plano municipal do turismo;

II - a criação de roteiros turísticos para a região e integrando as diversas modalidades de transportes rodoviário e aeroviário;

III - o estabelecimento de consórcios e associações enfocando o turismo com municípios vizinhos, tendo Sinop como núcleo de serviços da região;

IV - o apoio à instalação de terminais turísticos em pontos estratégicos no Município de Sinop;

V - a promoção do turismo de negócios em Sinop, integrando o Aeroporto e Rodoviária Municipal de Sinop, Casa da Cultura, rede hoteleira e atividades de serviços;

VI - a implantação da pesca esportiva no Rio Teles Pires;

VII - a revisão da localização e da configuração dos pontos de venda do artesanato local;

VIII - o apoio à implantação do projeto hotel-escola no Município;

IX - a constituição de parcerias entre o Poder Executivo Municipal e entidades privadas para promover campanhas de informação e capacitação da população, inclusive como guias turísticos, para melhoria de atendimento ao turista;

X - o fomento de convênios e de parcerias com outras cidades, estados e países;

XI - a estruturação da Zona Especial de Interesse Turístico (ZEITUR) e áreas afins com equipamentos de segurança e primeiros socorros.

Art. 22. São ações estratégicas para o turismo:

I - apoiar e criar incentivos ao turismo cultural e de negócios em âmbito municipal, estadual, federal e internacional;

II - desenvolver programas de trabalho, por meio de ações coordenadas entre o Poder Público e a iniciativa privada, com o objetivo de criar a infra-estrutura necessária à execução de atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo, abrangendo suas diversas modalidades, eventos, negócios, lazer, aventura, cultura, gastronomia e o agroecoturismo;

III - captar, promover e incentivar a realização de eventos mobilizadores para demanda de turismo;

IV - desenvolver roteiros e implantar sinalização turística conforme padrões e especificações técnicas pertinentes em âmbito nacional e internacional;

V - divulgar as facilidades operacionais, técnicas e estruturais dedicadas ao desenvolvimento do turismo no Município;

VI - promover encontros, seminários e eventos específicos para os profissionais e operadores de turismo no Município;

VII - produzir projetos e desenvolver atividades promocionais contemplando os atrativos naturais do Município;

VIII - instalar postos de informação turística;

IX - estabelecer parceria entre os setores público e privado, visando o desenvolvimento do turismo no Município;

X - disponibilizar informações turísticas atualizadas para o mercado operador e para o turista, visando subsidiar o processo de tomada de decisão e facilitar o desfrute da infra-estrutura, serviços e atrações da cidade;

XI - promover atividades culturais, estimulando a dança, a música, as artes plásticas, o teatro e o cinema;

XII - promover a expansão e o aprimoramento do Aeroporto Municipal com equipamento de serviço internacional;

XIII - implantar sistema permanente de animação turístico-cultural e de lazer, orientando a população para a prática de atividades em espaços livres e maximizando a utilização turística e recreativa dos recursos naturais, físicos, humanos e tecnológicos disponíveis;

XIV - fomentar o turismo junto à Zona Especial de Interesse Turístico (ZEITUR) e áreas afins;

XV - fomentar o turismo de aventura;

XVI - estimular o aprendizado de espanhol e inglês nas escolas municipais para preparo de pessoal especializado;

XVII - incrementar os convênios entre municípios, estimulando o intercâmbio social, político, cultural e ecológico.

CAPÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 23. A Política Municipal de Desenvolvimento Social tem como objetivo geral a promoção social e econômica, de forma a gerar melhoria na qualidade de vida da população, preservando e incentivando as potencialidades locais, através da articulação das políticas públicas em suas várias dimensões.

Art. 24. A Política Municipal de Desenvolvimento Social visa o pleno desenvolvimento das funções sociais do Município a fim de proporcionar aos seus habitantes, em especial à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de necessidades especiais, vida digna e saudável, resgatando-os para o exercício de uma cidadania responsável.

Art. 25. A Política de Desenvolvimento Social do Executivo, que para os efeitos deste Plano Diretor, vem traduzida no seu elenco de diretrizes, será implementada de forma global e integrada pelos setores específicos, e permeará todas as ações da Administração Municipal no seu objetivo de desenvolver as funções sociais do Município.

Art. 26. Os planos setoriais serão elaborados pelos respectivos órgãos do Poder Executivo Municipal, observando as diretrizes estipuladas neste Plano Diretor, sob a coordenação da Secretaria Municipal da Assistência Social, Trabalho e Habitação, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

Art. 152. A delimitação da Zona Especial de Interesse Ambiental poderá ser feita por Lei Municipal específica, desde que obedeça a classificação proposta pelo Plano Diretor.

Art. 153. Para a implementação da Zona Especial de Interesse Ambiental serão aplicados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - Direito de preempção;
- II - Transferência do direito de construir;
- III - Direito superfície;
- IV - Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);
- V - Estudo Prévio de Impacto Ambiental.

Art. 154. São parâmetros urbanísticos para a Zona Especial de Interesse Ambiental:

- I - ZEIA de Proteção Permanente (ZEIA PP): não será permitido parcelamento, uso e ocupação do solo;
- II - ZEIA de Conservação e Recreação (ZEIA CR): não será permitido parcelamento do solo, somente uso de apoio ao lazer e à recreação.

Seção III

Zona Especial de Interesse Turístico – ZEITUR

Art. 155. A Zona Especial de Interesse Turístico, ZEITUR, compreende as áreas adjacentes ao Rio Teles Pires, em ambas as margens, bem como uma parcela das margens do Rio Caiabi, são áreas com relevantes recursos naturais ou de infraestrutura, capazes de originar correntes turísticas nacionais, regionais e internacionais.

§ 1º A dinâmica econômica baseia-se principalmente no desenvolvimento da atividade turística, permitido a preservação ecológica, desenvolvimento das potencialidades turísticas, culturais, ambientais e econômicas do município, destinando a realização de planos e projetos de desenvolvimento turístico.

§ 2º A Zona Especial de Interesse Turístico (ZEITUR) está delimitada no Anexo XII, Mapa 09 desta Lei.

Art. 156. A Zona Especial de Interesse Turístico apresenta as seguintes características:

- I - recursos naturais de extrema relevância;
- II - potencialidade turística;
- III - possibilidades de empreendimentos turísticos e de

apoio ao setor.

Art. 157. A Zona Especial de Interesse Turístico apresenta as seguintes diretrizes:

- I - a elaboração de uma legislação de parcelamento específica aos interesses turísticos, ambientais e econômicos;
- II - a promoção ao desenvolvimento turístico em função de sua localização geográfica;
- III - o incentivo de atividades que contribuam para o desenvolvimento turístico, ambiental e econômico;
- IV - a capacitação de mão-de-obra local para a absorção desta no processo de desenvolvimento turístico;
- V - a promoção dos atrativos turísticos locais, bem como a aproximação com a cultura e os produtos locais.

Seção IV

Zona Especial de Interesse Urbano – ZEIU

Art. 158. Consideram Zonas Especiais de Interesse Urbano, ZEIU, as frações do território municipal que, em razão de sua singularidade e função, constituem áreas destinadas à implementação de equipamentos urbanos, comunitários e atividades de interesse urbanístico coletivo.

Parágrafo único. A Zona Especial de Interesse Urbano (ZEIU) encontra-se mapeada no Anexo IX, no Mapa 06, desta Lei.

Art. 159. Consideram-se características da Zona Especial de Interesse Urbano:

- I - porções territoriais com localização estratégica para empreendimentos urbanos;
- II - porções territoriais com equipamentos urbanos de caráter coletivo;
- III - equipamentos urbanos pré-existentes que necessitem reestruturação urbana;
- IV - áreas que desempenham funções especiais em relação à cidade e que por suas características peculiares requerem tratamentos urbanos específicos.

Art. 160. Consideram-se diretrizes da Zona Especial de Interesse Urbano:

- I - a garantia da qualidade dos espaços urbanos;
- II - o incentivo das vocações diferenciadas do caráter e da paisagem edificada;
- III - a garantia da qualidade de vida e melhoria da infraestrutura urbana para a população municipal;
- IV - a implementação de equipamentos urbanos coletivos que tragam significativas benfeitorias ao município.

- Macrozona Rural, inclusive com o seu mapeamento e o levantamento de dados sobre o domínio fundiário;
- III - a atualização das informações relativas à
 - IV - o desenvolvimento de técnicas, para a agricultura local;
 - V - o incentivo na parceria público-privado com relação a empreendimentos de pesquisa para o desenvolvimento de sistemas de cultivo agrícola;
 - VI - o desenvolvimento sustentável para o setor madeireiro local;
 - VII - a elaboração do plano de zoneamento agroambiental.

Parágrafo único. As diretrizes para a Macrozona Rural serão implementadas mediante:

- I - a implantação e preservação de cinturões verde ao redor da Macrozona Urbana, permitindo a convivência das atividades agrícolas à proximidade da ocupação urbana;
- II - a elaboração de normas legais específicas para o parcelamento, uso e a ocupação do Solo da Macrozona Rural;
- III - a criação dos sistemas para captação de água para sustentabilidade ao abastecimento da Macrozona Urbana e Rural mediante a identificação e delimitação das áreas de mananciais;
- IV - a adequação do quadro técnico dos órgãos de planejamento, meio ambiente, controle e fiscalização às necessidades municipais, promovendo-se o aumento quantitativo e qualitativo em relação ao estágio atual.

CAPÍTULO V DA MACROZONA ESPECIAL

Art. 141. A Macrozona Especial compreendem áreas com características próprias voltadas para o desenvolvimento racional dentro das suas melhores potencialidades.

§1º. A Macrozona Especial é subdividida em zonas especiais, que compreendem as porções do território que exigem tratamento especial por destacar determinadas especificidades, cumprindo funções especiais no planejamento e no ordenamento do território, complementando o zoneamento por meio de normas especiais de parcelamento, uso e ocupação do solo, disciplinadas em Lei Municipal e classificando-se em:

- I - Zona Especial de Interesse Social – ZEIS;
- II - Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA;
- III - Zona Especial de Interesse Turístico – ZEITUR;
- IV - Zona Especial de Interesse Urbano – ZEIU;
- V - Zona Especial de Desenvolvimento Econômico e

Cultural – ZEDEC.

§ 2º. Salvo o explicitamente disposto em contrário nesta Lei, as Zonas Especiais deverão obedecer aos parâmetros de uso do solo e os coeficientes de aproveitamento da Zona onde se localizam e definidos no Anexo VII, Quadro 1 desta Lei.

§ 3º. Os demais parâmetros urbanísticos para as Zonas Especiais serão definidos nas Leis Municipais que regulamentarão cada uma das classes nomeadas nos incisos de I a V.

§ 4º. As Leis referidas no parágrafo anterior deverão estabelecer diretrizes para compatibilização entre diferentes classes de zonas especiais, na hipótese de sobreposição das mesmas.

Art. 142. Leis Municipais específicas podem definir outras áreas do território como Zonas Especiais de Interesse Social, Zonas Especiais de Interesse Ambiental, Zonas Especiais de Interesse Urbano, Zonas Especiais de Interesse Turístico e Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico e Cultural.

Seção I

Zona Especial de Interesse Social – ZEIS

Art. 143. A Zona Especial de Interesse Social é constituída por porções do território destinadas prioritariamente à regularização fundiária, à urbanização, à produção e manutenção de habitação de interesse social (HIS), bem como à produção de loteamentos de interesse social.

Art. 144. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) subdividem-se em três categorias na seguinte conformidade:

I - ZEIS I – áreas públicas ou particulares com assentamentos irregulares ou clandestinos ocupados por população de baixa renda, na Macrozona Urbana, com atendimento parcial das demandas por infra-estrutura, serviços urbanos e equipamentos comunitários, devendo o poder público e/ou em parceria com o privado para promover, a regularização fundiária e urbanização complementar;

II - ZEIS II – áreas públicas ou particulares não edificadas e imóveis não utilizados, subutilizados localizado na Macrozona Urbana, dotados parcialmente de infra-estrutura e serviços urbanos, necessários à implantação de loteamentos, conjuntos e projetos habitacionais de interesse social com respectivos equipamentos comunitários e urbanização complementar;

III - ZEIS III – áreas públicas ou particulares com assentamentos pela população de baixa renda, localizado na Macrozona Urbana em áreas de Preservação Ambiental, significativamente precários do ponto de vista urbanístico e habitacional, com acessibilidade inadequada, riscos e demandas por serviços urbanos e equipamentos comunitários, devendo o Poder Público e/ ou em parceria com o privado promover, quando possível a regularização fundiária e urbanística.

§ 1º. Nas ZEIS II será exigido que, no mínimo, 70 % (setenta por cento) do lote (terreno) seja reservado para habitação de interesse social (HIS) para o comércio e serviços de caráter local na fração restante.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2016

DATA: 20 de dezembro de 2016.

SÚMULA: Dispõe sobre o parcelamento do solo de imóveis localizados na ZEITURCL – Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínios de Lazer do Município para a formação de condomínios fechados com unidades para lazer e dá outras providências.

EM LEI DE URGÊNCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei Complementar tem por objetivo disciplinar o parcelamento do solo no município de Sinop na Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínios de Lazer - ZEITURCL, especificamente para regradar o quesito de Condomínio de Lazer, qualificado como Condomínio Fechado de Lazer.

CAPÍTULO II DO PARCELAMENTO

Art. 2º. Esta Lei Complementar tem como base a Lei Federal nº 6.766/79, de 19 de dezembro de 1979, e suas alterações posteriores, que disciplina o parcelamento de solo para fins urbanos e as disposições contidas na Lei Complementar nº 029/2016, de 18 de dezembro de 2016, que regulamenta o ordenamento da Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínios de Lazer – ZEITURCL.

Art. 3º. Todo parcelamento do solo de área destinada à formação de Condomínio Fechado de Lazer, deverá adotar as seguintes obras de infraestrutura:

I – abertura de vias de circulação com passeio público;

II – pavimentação quando for o caso;

III – rede de energia elétrica, em conformidade legislação vigente;

IV – rede própria de abastecimento de água;

V – arborização;

VI - demarcação e marcação individual das áreas a serem denominadas Condomínio Fechado de Lazer;



- perímetro do condomínio;
- VI – cercamento padrão de propriedade rural ou muro do
- VII – drenagem de águas pluviais.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO FECHADO DE LAZER

Art. 4º. O parcelamento do solo para formação de Condomínio Fechado de Lazer deverá obedecer aos seguintes requisitos:

I – testada mínima de 14,00 m (quatorze metros) para cada unidade;

II – área de no mínimo 450,00 m² (quatrocentos e cinquenta metros quadrados) e no máximo 10.000,00m² (dez mil metros quadrados), por unidade;

III – todas as unidades deverão ter acesso direto livre às vias de circulação, que deverão ser planejadas e construídas conforme dispositivo legal.

Art. 5º. As vias de circulação internas do Condomínio Fechado de Lazer possuirão as dimensões de largura mínima de 15,00m (quinze metros), sendo assim chamada de vias principais, incluindo passeio público com ruas de no mínimo 8,00m (oito metros); e de largura mínima de 12,00m (doze metros), sendo assim denominadas de vias secundárias, incluindo passeio público com ruas de no mínimo 7,00 m (sete metros).

Art. 6º. Para os condomínios com terrenos menores que 1.000,00 m² (mil metros quadrados), as ruas deverão ser pavimentadas com capa asfáltica ou blocos de concreto, intertravados conforme projeto aprovado pelo município.

Art. 7º. Para terrenos maiores que 1.000,00 m² (mil metros quadrados) a ruas deverão ser apenas cascalhadas e compactadas.

Art. 8º. Todas as unidades deverão possuir rede de energia elétrica ligada e com abastecimento de água coletiva ou individual.

§1º. Cada unidade poderá conter apenas 02 (duas) edificações residenciais unifamiliar, com no máximo 02 (dois) pisos, obedecendo às taxas de ocupação residencial de 60% (sessenta por cento).

§2º. A taxa de permeabilidade mínima permitida será de 30% (trinta por cento).

§3º. A área de preservação permanente e/ou área verde, deverá ser cercada em todas as suas divisas.

§4º. Deverá ser destinada área verde, equivalente a no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do condomínio, não sendo levada em conta a Área de Preservação Permanente – APP.



§5º. Deverá ser destinado como área comum de lazer no mínimo 8 % (Oito por cento) da área total do condomínio.

Art. 9º. Todos os Condôminos Fechado de Lazer deverão possuir fossa séptica com padrão definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sendo de responsabilidade dos proprietários a limpeza das mesmas, quando necessário por empresa credenciada.

Art. 10. Será de responsabilidade do Condomínio Fechado de Lazer a coleta e a destinação do lixo domiciliar, através de termo firmado entre o mesmo e a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO III DA PROPOSTA DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO FECHADO DE LAZER

Art. 11. Para que se efetive a proposta de parcelamento do solo para a formação de Condomínios Fechados de Lazer, o proprietário do imóvel deverá solicitar ao Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS a Certidão de Viabilidade, instruído dos seguintes documentos:

I – título da propriedade atualizada;

II – certidões negativas de tributos municipal, estadual e federal, e de outras dívidas a que se referem ao respectivo imóvel;

III – 03 (três) plantas do imóvel, apresentadas em cópias sem quaisquer rasuras e/ou emendas, com escala de 1:1000 (um por mil), assinadas pelo proprietário do imóvel e pelo profissional responsável pelos serviços topográficos;

IV – as plantas referidas no inciso anterior deverão conter:

a) divisão do imóvel perfeitamente definidas e traçadas;

b) localização geográfica da área, contendo se existir, cursos d'água, lagoas, represas, áreas sujeitas a inundações, bosques, construções existentes, pedreiras, nível do lençol freático, linhas de transmissão de energia elétrica e outras construções;

c) orientação magnética e verdadeira do norte;

d) esboço preliminar do parcelamento do solo pretendido, indicando áreas individuais das unidades de chácaras de lazer e, das áreas de vias de circulação;

Art. 12. Sempre que necessário, o Núcleo de Desenvolvimento Urbano de Sinop – PRODEURBS e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderão exigir a extensão do levantamento topográfico ao longo de uma ou mais divisas da área a ser parcelada.



CAPÍTULO IV

DO REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO FECHADO DE LAZER

Art. 13. Cumpridas as etapas das análises prévias, o proprietário do imóvel deverá apresentar através de requerimento à Prefeitura Municipal, o projeto definitivo do loteamento pretendido, com os seguintes elementos documentais anexos:

I - o projeto do loteamento através de plantas e desenhos na escala de 1:1000 (um por mil), em 03 (três) vias, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) orientação magnética e verdadeira do norte;
- b) sistemas de vias com suas respectivas cotas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangências e ângulos centrais;
- c) perfis longitudinais e transversais de todas as vias, com escalas longitudinal horizontal de 1:1000 (um por mil); escala vertical de 1:1000 (um por mil) e escala transversal 1:1000 (um por mil).

II – curvas de nível, atuais e projetadas, com equidistância de 10M (dez metros);

III - indicação dos marcos de alinhamentos e nivelamento localizados nos ângulos de curvas e vias projetadas;

IV - subdivisão do imóvel em quadras e lotes, contendo respectivas numerações, áreas, dimensões lineares e angulares, raios, cordas, pontos de tangência e ângulos centrais;

V – quadro estatístico de áreas, em metros quadrados e percentuais, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) área total do loteamento;
- b) área total do arruamento;
- c) área total as unidades
- d) área total de área verde;
- e) área total da APP, quando ocorrer;
- f) área total comuns, quando ocorrer;

VI - memorial descritivo do loteamento em 03 (três) vias, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) – denominação do loteamento;
- b) – descrição do loteamento com suas características;
- c) – as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidem sobre os lotes e suas construções;



VII – a descrição dos limites e confrontações, área total do loteamento, área total dos lotes, área total das áreas comuns quando houver, discriminando as áreas do sistema viário, áreas de preservação ecológica, áreas “*non aedificandi*”, com os respectivos percentuais.

VIII - o Memorial Descritivo de cada unidade do Condomínio Fechado de Lazer.

Art. 14. Deverão ser entregues ainda os projetos complementares das infraestruturas exigidas por lei, conforme segue:

I - projeto de rede e de escoamento das águas pluviais e superficiais;

II - canalização em galerias ou canal aberto, com indicação e projeto das obras de sustentação e das demais obras necessárias à conservação de novos logradouros;

III – o projeto de rede de energia elétrica;

IV – projeto de pavimentação, quando for o caso;

V – o projeto de arborização das vias de circulação, constando inclusive a especificação das espécies;

VII – o Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD da Área Verde, quando ocorrer;

VIII – o Projeto de Recuperação de Área Degradada – PRAD da Área de Preservação Permanente, quando ocorrer;

IX – a Licença Prévia - LP emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

Art. 15. Os projetos complementares deverão ser apresentados sempre em 03 (três) vias, contendo:

I – cada projeto complementar será acompanhado de Memorial Descritivo e respectiva justificativa, bem como de outros documentos considerados necessários pelo PRODEURBS;

II – os projetos complementares deverão ser previamente aprovados pelo PRODEURBS e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

III – as pranchas de desenhos dos projetos complementares devem obedecer as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 16. Deverá ser apresentado ainda o modelo de contrato de compra e venda em 03 (três) vias, de acordo com a legislação pertinente, especificando:

I – o compromisso do loteador quanto à execução das obras de infraestruturas, enumerando-as;



II – o prazo de execução da obra de infraestrutura exigida por lei;

III - a condição de que as unidades de Condomínios Fechados de Lazer poderão receber construções depois de executadas, no mínimo, as obras de infraestrutura e energia elétrica e registro em Cartório.

IV - a Anotação da Responsabilidade Técnica perante ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU.

Art. 17. Em todas as peças do projeto já definido deverão constar a assinatura do requerente e do responsável técnico, devendo este último mencionar o número de seu registro junto ao CREA ou CAU.

Parágrafo único. A aprovação pelo Município de qualquer projeto de parcelamento do solo de que trata a presente Lei Complementar, somente será realizada por profissionais legalmente habilitados pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

Art. 18. Recebido o projeto de Condomínio Fechado de Lazer, com todos os elementos e de acordo com as exigências desta Lei Complementar, o PRODEURBS procederá:

I – análise da exatidão do projeto definitivo;

II – análise de todos os elementos documentais apresentados, conforme exigências desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Município, através do PRODEURBS e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, poderá exigir as modificações que se façam necessárias no projeto definitivo.

CAPÍTULO V DA APROVAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO FECHADO DE LAZER

Art. 19. Deferido o projeto de parcelamento de que trata a presente Lei Complementar o Poder Executivo editará Decreto de aprovação do Condomínio Fechado de Lazer e expedirá alvará.

Art. 20. Para emissão do Decreto de que trata o artigo anterior o proprietário do empreendimento assinará Termo de Compromisso, no qual se obrigará a executar as obras de infraestrutura exigidas por esta Lei Complementar, conforme cronograma, observando o prazo máximo de 02 (dois) anos para a conclusão das referidas obras e serviços para cobrança IPTU após este período.

Art. 21. O Poder Executivo poderá estabelecer por Decreto normas e/ou especificações adicionais referentes às obras e/ou serviços de infraestrutura



exigidos por esta Lei Complementar com o fito de garantir a fiscalização durante a execução das obras e serviços exigidos.

Art. 22. Ficará caucionado 25% (vinte e cinco por cento) dos lotes para a Prefeitura, a título de garantia das execuções de infraestrutura, sendo liberados após termo de conclusão emitido pelo PRODEURBS.

Art. 23. Após aprovação do projeto definitivo, o loteador deverá submeter o loteamento ao CRI – Cartório de Registro de Imóveis correspondente.

§1º. Qualquer alteração ou cancelamento parcial do loteamento registrado em Cartório de Registro Imóveis dependerá de acordo entre o loteador e os adquirentes de lotes atingidos pela alteração, bem como da aprovação do município.

§2º. Ocorrendo as alterações aprovadas deverão ser averbadas no CRI – Cartório de Registro de Imóveis correspondente em completo ao projeto original.

§3º. Havendo alterações, o projeto será examinado pelo PRODEURBS no todo ou em sua parte alterada, para expedição de novo Decreto de aprovação.

CAPÍTULO VI

DAS EDIFICAÇÕES NOS CONDOMÍNIOS FECHADOS DE LAZER

Art. 24. As edificações nos Condomínios Fechados de Lazer obedecerão a recuos frontais de 5,00 m (cinco metros), laterais de 2,50 m (dois metros e meio) e 2,50 m (dois metros e meio) de fundo quando houver abertura.

§1º. Não será concedida licença para construção, reforma, ampliação e/ou demolição em lotes resultantes de parcelamento do solo para Condomínios Fechados de Lazer não regularmente aprovados pelo Município, em conformidade com esta Lei Complementar.

§2º. Não será permitida subdivisão das unidades dos Condomínios Fechados de Lazer aprovados pelo município.

Art. 25. Os projetos de edificações nos Condomínios Fechados de Lazer deverão ser aprovados pelo município, através do PRODEURBS.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A manutenção do sistema viário da rede de galeria de águas pluviais, do sistema de iluminação pública, do sistema de telecomunicação, do sistema de rede de distribuição de água, da coleta até a disposição final do lixo domiciliar e dos resíduos oriundos da limpeza do sistema viário no Condomínio Fechado de Lazer será de inteira responsabilidade de seus proprietários e dos futuros adquirentes.

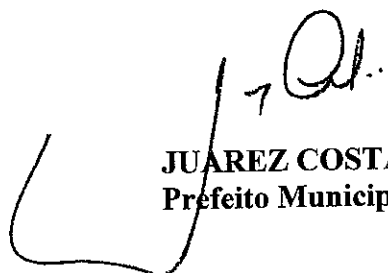


Art. 27. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais, terão acesso livre ao Condomínio Fechado de Lazer para fiscalização, havendo necessidade.

Art. 28. Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 29. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 20 de dezembro de 2016.



JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 021/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Embasado em predicamentos legais, submeto à apreciação do soberano Plenário a inclusa propositura de Lei Complementar que *“Dispõe sobre o parcelamento do solo de imóveis localizados na ZEITURCL – Zona Especial de Interesse Turístico e Condomínios de Lazer do Município para a formação de condomínios fechados com unidades para lazer e dá outras providências.”*

O projeto de Lei Complementar em apreciação disciplina a implantação dos chamados Condomínios Fechados de Lazer localizados dentro da Zona Especial de Interesse Turísticos e de Condomínios de Lazer - ZEITURCL. A proposta em comento apresenta as regras para exploração deste tipo de loteamento, contemplando os documentos necessários para requerimento de viabilidade para o parcelamento de solo na formação dos Condomínios Fechados de Lazer.

Elenca os pré-requisitos para a formação dos condomínios, determina suas metragens e as obras de infraestrutura exigidas para tal. A Lei Complementar trata ainda dos projetos para apreciação pelo PRODEURBS, elencando a documentação necessária, os critérios de aprovação até as regras para edificação dentro dos condomínios aprovados.

A matéria contempla toda uma região disposta na Macrozona Especial de aproximadamente 10 mil hectares que poderão ser exploradas em forma de Condomínio Fechado de Lazer, dada suas características de turismo, com relevantes recursos naturais, capaz de originar correntes turísticas diversas.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação da presente matéria, aguardamos confiantes a manifestação favorável dessa augusta Casa de Leis, bem como sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 128/2016

DATA: 20 de dezembro de 2016

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e dá outras providências.

REGIME DE URGENCIA

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento do presente exercício, aprovado pela Lei nº 2245/2015, conforme segue:

07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.15.452.0019.2034-	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS		
3.3.90.00.00.00 - 0300000000-	Aplicações Diretas	R\$	120.000,00
	- (cento e vinte mil reais)		
TOTAL		R\$	120.000,00

Art. 2º. Para cumprimento do artigo anterior, de acordo com o art. 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, fica parcialmente anulada a seguinte dotação orçamentária:

07	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0	- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
07.010.0.0.15.451.0016.1025-	EXECUÇÃO DE REDES DE DERNAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS, CANALIZAÇÃO DE CÓRREGOS, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS E MEIO FIO.		
4.4.90.00.00.00 - 0300000000-	Aplicações Diretas	R\$	120.000,00
	- (cento e vinte mil reais)		
TOTAL		R\$	120.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 20 de dezembro de 2016.


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 128/2016

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Com cumprimentos cordiais, embasado em predicamentos de Lei encaminho para apreciação desta augusta Casa a matéria epigrafada que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), e dá outras providências.”*.

O projeto requer autorização deste Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar no valor retro com o fito de reforçar dotações consignadas no orçamento da Secretaria de Obras para suprir ações daquela pasta, bem como na complementação das despesas com a coleta de resíduos sólidos.

Como a abertura do crédito adicional suplementar depende da existência efetiva e da disponibilidade de recursos que não estejam comprometidos, no art. 2º do referido projeto, foram parcialmente anuladas dotações para fazer face ao aludido crédito.

Certos em contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do projeto de lei supra, requeremos sua apreciação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,


JUAREZ COSTA
Prefeito Municipal